ATR
Fls. 509

NOTA TÉCNICA DRE ATR 009/2014

009.2- COMPLEMENTAR

ANÁLISE DAS COMPOSIÇÕES REFERENTE ÀS TARIFAS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Modelagem para Implantação da Regulação Tarifária aplicada aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e serviços complementares no Estado do Tocantins

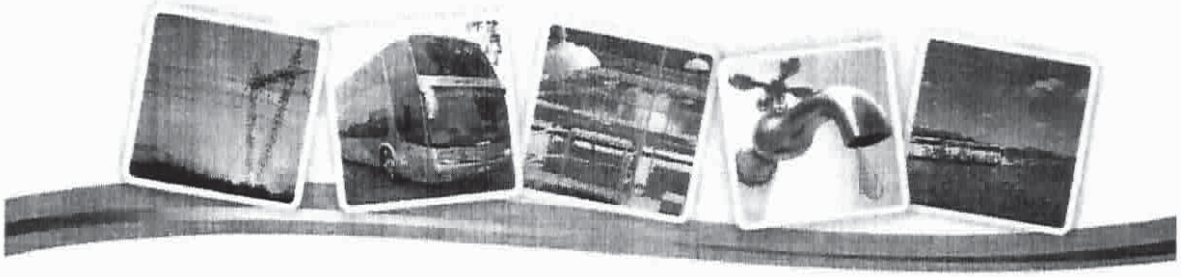

ATR
Fls. 510

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ATR

Coronel Constantino Magno Castro Filho

Presidente

Claudio Pereira Sampaio

Diretor de Regulação Econômica

Sara Raquel Nunes Bezerra

Chefe da Assessoria Jurídica

Talita Cabral da Silva

Coordenadora de Arrecadação

Lorena Ursula G Coelho

Chefe da Assessoria de Comunicação

Cláudio Assis de Albuquerque

Coordenador de Terminais Rodoviários

Ana Maria Demétrio

Assessora de Planejamento e Controle

Claudio Pereira Sampaio

Coordenador de Contabilidade Regulatória

Aline Aragão Ishizawa

Diretora Operacional

Renato Rézio de Souza

Diretor de Administração e Finanças

Absalão Rodrigues Pitombeira Neto

Coordenador de Transportes

Pedro Lopes da Silva

Coordenador de Finanças

Mônica Lúcia Bezerra

Coordenadora de Cadastro, Controle e Normatização

Robson Gabriel de Araújo

Coordenador de Saneamento

Luiz Júnior

Coordenador de Informática

ATR
Fls. 561

Sumário

1. Introdução ..... **Erro! Indicador não definido.**
2. Planejamento 4
3. Universo de análise e amostragem 5
4. Composição da tarifa dos serviços complementares 7
5. Análise das composições 8
6. Parecer técnico ..... **Erro! Indicador não definido.**
7. Justificativa de Glosas 17
8. Bibliografia 18
9. Tabela dos serviços complementares – FOZ SANEATINS - 2014 19

Anexo 1 – Planilhas de acompanhamento in loco ..... **Erro! Indicador não definido.**3
Anexo 2 – Imagens – Acompanhamento in loco 45
Anexo 3 – Indice dos serviços prestados 57
Anexo 4 – Tabela de Insumos – Preços de Nota Fiscal 65
Anexo 5 – Tabela de Encargos Sociais - SINAPI 67
Anexo 6 – Convenção Coletiva – Clausula Vigesima Primeira – Jornada de Trabalho8**Erro! Indicador não definic**

NOTA TÉCNICA Nº 009.2 COMPLEMENTAR

ANÁLISE DAS COMPOSIÇÕES REFERENTE ÀS TARIFAS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES PRATICADAS PELA CIA SANEAMENTO DO TOCANTINS.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho para homologação das tarifas[1] referentes aos serviços complementares praticadas pelo operador do sistema de saneamento estadual teve inicio com o envio de sua base de dados de composições da referidas tarifas, em 15.06.2012, através de mídia em CD, conforme Oficio 42/2012 – folha 04 deste processo.

A partir do recebimento da base preliminar de composições, a Coordenação de Arrecadação e Políticas Econômicas juntamente com a Coordenação de Saneamento desta agência reguladora, elaborou um planejamento de forma a:

1. Verificar de forma abrangente a composição dos custos da companhia, confirmando através de testes em amostragem a composição dos custos apresentados, considerando o custo da aquisição dos insumos, da mão de obra aplicada e seus respectivos encargos sociais;
2. Aferir através da construção de fórmula paramétrica, a remuneração do serviço prestado, garantindo uma justa remuneração e considerando a modicidade tarifária.

2. PLANEJAMENTO

O trabalho de planejamento definiu o escopo para analisar a composição das tarifas através da seguinte matriz:

2.1 Definição do universo da análise considerando a totalidade dos serviços prestados pelo operador;

2.2 Definição do critério de amostragem considerando os aspectos mais relevantes como demanda do serviço potencialmente contratável;

[1] tarifa é espécie de preço público, e equivale-se ao "preço de venda do bem, exigido por empresas prestacionistas de serviços públicos (concessionárias ou permissionárias) Sabag (2011, p. 440)

ATR
Fls. 513

2.3 Georefenciamento das localidades onde os serviços são prestados para considerar aspectos naturais incidentais na prestação do serviço, como tipo de solo, clima ou disponibilidade de equipamentos;

3. UNIVERSO DE ANALISE E AMOSTRAGEM

Considerando a totalidade dos serviços prestados mediante cobrança de tarifa (123 – folhas 05 a 09) foi definido que o universo da análise deveria compreender:

3.1 Pelo menos 10% da totalidade dos serviços;

3.2 Pelo menos 10% da totalidade dos municípios regulados;

3.3 Quando possível, a repetição da análise do serviço em municípios distintos para considerar os aspectos regionais e as interferências naturais ou técnicas na prestação dos serviços.

Para este trabalho ficou definida a divisão do território tocantinense em 3 macros regiões e foram considerados dentro destas regiões os municípios que tivessem maior numero de demanda de serviços, uma vez que o que se buscou aferir foi a composição de cada serviço prestado e não a quantidade de demanda gerada.

REGIÃO	MUNICIPIO
NORTE	ARAGUAINA
SUL	GURUPI ALIANÇA
SUDESTE	ARRAIAS NATIVIDADE
CENTRO	PALMAS

UNIVERSO AMOSTRAL DE MUNICIPIOS	52 municípios
AMOSTRA DE MUNICIPIOS	10% = 5 municípios (Araguaina, Gurupi, Aliança e Arraias, Natividade e Palmas)
TOTAL DE MUNICIPIOS VISITADOS	6
UNIVERSO AMOSTRAL DE SERVIÇOS	123
AMOSTRA DE SERVIÇOS	10% = 12 prestações de serviços.

TOTAL DE SERVIÇOS ANALISADOS	24

Para complementar o material objetivando a construção do escopo e o planejamento da analise foi agenda reunião entre os técnicos da ATR e do operador, que aconteceu no dia 22 de junho de 2012, na sede do operador, para esclarecimentos de assuntos levantados no período compreendido entre 15 e 22 de junho de 2012. Nesta reunião foi solicitado complemento de informações que foram prontamente atendidas no dia 02.07.2012 conforme Oficio 187/2012 (folha 66).

O trabalho de Acompanhamento Técnico foi realizado durante os meses de agosto e novembro de 2012 e contemplou a análise das composições de custos conforme demonstrado a seguir.

A presente Nota Técnica acompanham os seguintes anexos:

ANEXO 01	PLANILHAS DE ACOMPANHAMENTO IN LOCO
ANEXO 02	IMAGENS DO ACOMPANHAMENTO IN LOCO
ANEXO 03	INDICE DOS SERVIÇOS PRESTAÇÕES COM TABELA DE PREÇOS
ANEXO 04	TABELA DE INSUMOS – PREÇOS DE NOTA FISCAL
ANEXO 05	TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS – SINAPI
ANEXO 06	CONVENÇÃO COLETIVA DO SINDICATO
ANEXO 07	METODOLOGIA DO BDI E ACORDAO DO TCU
ANEXO 08	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ATR
Fls. 515

4. COMPOSIÇÃO DA TARIFA DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

PROPOSTA DO OPERADOR

ELABORADA PELA ATR - Conforme Metodologia de Cálculo do serviço de Ligação de Água no Padrão Convencioal – exemplificativa para os demais serviços.

PARTE HIDRAULICA + PARTE CIVIL = TARIFA SERVIÇO COMPLEMENTAR

PH + PC = TSC

onde,

PH =[Material Hidraulico x Volume Necessário (VN)] + TA (10%)

e,

PC = Mao de Obra (MO) + Equipamentos (EQ) + Materiais Necessários (MN)

Onde,

MO = { [Valor Hora do Trabalhador (VHT) + ES (Encargos Sociais)] + BDI (40%) } x Tempo Necessário(TN)

Simplificando, MO =[(VHT + ES)]+ BDI] x TN

EQ = [Valor Hora Equipamento (VHE) + BDI (40%)] x Tempo Necessário (TN)

Simplificando, EQ = (VHE + BDI) x TN

MN = [Valor Unitário Material (VUM) + (BDI 40%)] x Quantidade Necessária (QN)

Simplificando, MN = (VUM + BDI) x VN

5. ANÁLISE DAS COMPOSIÇÕES

5.1 QUANTO À PARTE HIDRÁULICA

PH =[Material Hidraulico x Quantidade Necessária (QN)] + TA (10%)

5.1.1 Material Hidráulico

Denomina-se **PARTE HIDRAULICA** a soma das despesas com insumos aplicados (material hidráulico) multiplicado pelo volume faturado. Somado a este resultado, o operador do saneamento adiciona 10% referente a taxa de administração, cujo assunto pontuaremos em capitulo especial.

Em relação ao custo de aquisição dos insumos, foi apresentado CD com os custos de cada insumo e a composição desta rubrica.

Em reunião preliminar juntamente com a equipe de funcionários do operador, diversos pontos foram levantados pelos Tecnicos da ATR especialmente com a aquisição dos insumos aplicados nos serviços complementares .

Todos os insumos são adquiridos na praça de São Paulo o que se justifica tanto pela oferta do produto quanto pelo preço de aquisição. Segundo o operador, adquirir os insumos no mercado local oneraria razoavelmente a composição da tarifa. Outra dificuldade apresentada pelo operador que justifica a aquisição no mercado de São Paulo é falta de oferta de alguns produtos no mercado encontrar alguns falta dos componentes dos insumos. Foi efetuada

pesquisa no mercado local em 3 fornecedores (folha 63 a 65 e 67 a 68 e 90 a 93) que confirmou essa informação. O operador trabalha com uma listagem de 76 itens (folha 61 e 62) de insumos aplicados nos serviços complementares, excluindo-se aqueles insumos envolvidos na análise química. Em relação aos insumos fornecidos no comércio local, foi constatado o fornecedor A (folha 63) possuiu o maior numeros daqueles itens apresentados (21). O fornecedor B apresentou orçamento de apenas 7 itens (folha 67 e 68) e o fornecedor C não apresentou orçamento (folha 90). O resultado da análise foi insatisfatória para confirmar a equivalencia de preços, mas satifastória para confirmar a informação do operador.

A mesma relaçao de insumos foi remetida ao operador para que preenchesse com os valores do custos de aquisição e juntasse cópias de Notas Fiscais dos respectivos produtos o que foi prontamente atendido em 27.11.2012 (OF 296/2012) Anexo 06.

5.1.2 Quantidade Necessária

A quatidade de volume apurada nos Acompanhamentos Técnicos – ANEXO 01, atestou a medida informada pelo operador quando da realização do serviço em quase todos os itens. Ao resultado da multiplicação do valor unitário do material hidráulico pelo volume necssário o operador adiociona 10% a título de taxa de adimistração (folha 98).

5.2 QUANTO A PARTE CIVIL

PC = Mao de Obra (MO) + Equipamentos (EQ) + Materias Necessários (MN)

5.2.1 Mão de Obra

Denomina-se **PARTE CIVIL** a soma das despesas com mão de obra, quantificadas por hora e fração de horas, considerando o valor definido em Convenção Coletiva do Trabalhador de acordo com cada categoria. O Operador adiciona a esta conta os encargos sociais incidentes calculados sobre o salário de horista, conforme planilha apresentada em CD e juntado ao processo às folhas 88. Ocorre que os trabalhadores que executam os serviços complementares analisados são empregados celetistas mensalistas e não horistas que trabalham por empreitada[2] ou obra certa[3]. Ao valor da mão de obra do empregado mensalista é atribuido um percentual de encargos sociais diferente daqueles adotados aos empregados horistas. A tabela SINAPI[4] do Sistema Nacional de Pesquisa de Gustos e Índices da Construção Civil divulgada pelo IBGE para o Estado do Tocantins (vide folha 89) atribui 125,06% de Encargos

[2] Empreitada é o contrato em que uma das partes (empreiteiro) se obriga, sem subordinação ou dependência, a realizar certo trabalho para outra (dono da obra), com material próprio ou por este fornecido, mediante remuneração global ou proporcional ao trabalho executado" (PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil, vol. III, p. 315).

[3] O contrato de trabalho por obra certa é realizado quando o empregado é admitido para trabalhar enquanto determinada obra ou serviços durarem, tendo sua previsão na Lei 2.959/56.

[4] O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI é um sistema de pesquisa mensal que informa os custos e índices da construção civil e tem a CAIXA e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE como responsáveis pela divulgação oficial dos resultados, manutenção, atualização e aperfeiçoamento do cadastro de referências técnicas, métodos de cálculo e do controle de qualidade dos dados disponibilizados pelo SINAPI.

Sociais para os empregados horista e apenas 82,34% para os empregados mensalistas. O Operador aplica aos empregados contratatados por mês[5] o percentual aplicado ao horista de 126% o que onera sobremaneira a composição destes custos. Sobre os valores apurados a título de mão de obra somados ao Índice de Encargos Sociais (126%) o operador adiciona a titulo de BDI mais 40%, o que notadamente é escessivo[6] e sobrecarrega sobremaneira a tarifa destes serviços.

Requerida a apresentar informações quanto a composição de 126% de encargos sociais sobre o valor da mão de obra o operador respondeu via OFICIO 296/2012 que o valor da mão de obra é calculado observando o valor salarial mensal divido por 220 horas e acrescentado 126% de encargos sociais, previsão, segundo o operador, amparada pela Cláusula Vigésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon – Tocantins.

5.2.2 Equipamentos

A ulilização de equipamentos também está alocada nesta rubrica. Sobre esta alocação mensurada por valor da hora e e aferida por hora e fração de hora o operador acrescenta 40% a titulo de BDI.

5.2.3 Materiais Necessários

Também é adicionada á conta, quando existente, a depender de cada serviço, alguns materiais necessários como areia e cimento em pequena quantidade para a execução do serviço. A alocação destes elementos na composição da parte civil e não na Parte Hidraulica, a nosso ver não prejudica a composição da tarifa, ainda que tenham naturezas e alocações distintas.

---

[5] Durante o trabalho de Acompanhamento Técnico (Anexo 1) para verificação das realizações dos serviços complementares realizado nas cidades de Araguaina, Gurupi, Arraias, Natividade e Palmas responderem pertencer ao quadro de funcionários do operador na condição de mensalista, exceto alguns motoristas de veículos locados. Informação confirmada pelos Gerentes Operacionais dos polos de Gurupi e Taguatinga e pelo Distribuidor de Serviços do polo de Araguaina.

[6] Considerações específicas serão abordadas no subcapitulo "Quanto ao BDI" deste relatório.

6. PARECER TÉCNICO

O Grupo de Trabalho Técnico formado pelos agentes setoriais de Saneamento, Arrecadação e Politicas Economicas da Agência Tocantinense de Regulação passa a discorrer sobre a metodologia adotada pelo operador do saneamento estadual – Saneatins nos seguintes pontos:

Conforme constatado in loco através dos trabalhos de acompanhamentos técnicos constatou-se coerências e incoerenciais quanto às composições da tarifa de serviços complementares apresentadas pelo operador para homologação, quais sejam:

6.1 Quanto à Parte Hidráulica

PH =[Material Hidraulico x Volume Necessário (VN)] + TA (10%)

6.1.1 Material hidráulico - Insumos aplicados

No trabalho de acompanhamento técnico foi constatado que existe coerência entre os insumos listados na composição dos custos do operador e aqueles aplicados na execução dos serviços.

6.1.2 Quantidade Necessária

Foi constatado através do acompanhamento técnico que o volume necessário descrito na compoisição da parte hidráulica corresponde àquele aplicado na prática em padrões de proximidade ou de exatidão em alguns pontos. Ressavalmos entretanto, exclusivamente quanto ao insumo TUPO POLIETILENO PE80DN20 X 3,0 MM – AZUL dos serviços de ligação de água com hidrômetro Itens 56/57/58/59/59/60/61/62/63/64/65/66/67/68/69/70/71/72/74 e 75 com metragens de 20 metros para 1 ligação, 40 metros para 2 ligações e 60 metros para 3

ligações, cujas metragens devem ser reduzidas em pelo menos 50% por compor cobrança em metragem superior o que de fato é aplicado. Em Reuniões mantidas entre os técnicos da ATR e SANEATINS foi definido um estudo para ajustar a metragem ideal para cobrança. A proposta do Operador foi reduzir a metragem para 13 metros e ajustar esta medida na obrigatoriedade de que trata a Resolução 0269/2009. O estudo apresentado pelo Operador com as médias das instalações nos últimos 12 meses apontou uma utilização de 8 metros em média na maioria das ligações realizadas. Entedemos que 10 metros do referido insumo na aplicação do serviço ora analisado representa de forma razoável uma compensação entre as médias para futuras ligações, desonerando o usuário do excesso desta cobrança sem comprometer a remenração ao operador pelo serviço prestado.

6.1.3 Taxa de administração

Segundo o operador via OFICIO 269/2012, de 06.11.2012, folha... que a aplicação de 10% de Taxa de Administração "refere-se aos custos de logistica e de armazenamento dos materiais para distribuição à unidades operadas pela Saneatins."

A adoção da taxa de administração de 10% aplicada pelo operador na composição dos custos da parte hidráulica, em nossa opnião apresenta-se incoerente para compor o referido custo, por já ser componente inclusa no BDI. Desta forma, a partir de reuniões entre os técnicos da ATR e Saneatins, foi alinhado que esta cobrança deve compor o BDI e portanto deve ser excluida da composição ora apresentada.

6.2 Quanto à Parte Civil

PC = Mao de Obra (MO) + Equipamentos (EQ) + Materias Necessários (MN)

6.2.1 Mão de Obra

{ [Valor Hora do Trabalhador (VHT) + ES (Encargos Sociais)] + BDI (40%) } x Tempo Necessário(TN)

6.2.1.1 Valor Hora do Trabalhador

Conforme a Metologia de Cálculo do serviço de Ligação de Água no Padrão Convencional (folha 99) apresentado pelo operador, o valor da mão de obra do encanador é encontrado mediante a divisão entre o salário contratual e o divisor 220, relativas à quantidade de horas trabalhadas por mês. (Folha 100A) está divergente daquele constante na Convenção Coletiva do Trabalhador. O valor apresentado na ordem de R$ 5,22/hora diverge de R$ 4,16/hora apurado na análise, senão vejamos:

Conforme Convenção Coletiva 2009/2010 – folha 102

VALOR MÊS (A)	DIVISOR[7] (B)	VALOR HORA A / B
R$ 916,86[8]	220	R$ 4,16

Se utilizarmos os valores da última Convenção Coletiva (folha 104) vigente (2012) temos:

VALOR MÊS (A)	DIVISOR[9] (B)	VALOR HORA A / B
994,80	220	R$ 4,52

Em ambos testes o valor diverge, apresentando-se incoerente.

O operador enviou planilha contendo planilha com Valor/Hora do trabalhador (folha 105) que também diverge do cálculo apresentado em sua metodologia (folha 100A).

O alinhamento desta rubrica deve ser efetuado com o valor constante na Conveção Coletiva do Trabalhador utilizando o Divisor aplicável de 220 para determinação do valor hora sobre o qual incidirá os demais consectários.

Registre-se também a possibilidade deste valor de mão de obra já estar suportado como custo direto na formação da tarifa de fornecimento de água e de esgotamento sanitário, cuja confirmação somente poderá será validada por ocasião da elaboração da Revisão Tarifária para fornecimento de água e esgotamento sanitário.

6.2.1.2 Encargos Sociais

O percentual aplicado pelo operador a título de Encargos Sociais na ordem de 126% majora substancialmente a tarifa por tratar-se de indicador que deva ser aplicado sobre valor/hora de empregado horista e não sobre orçamento para valor/hora de empregado mensalista conforme explicitado acima no item "b) Quanto a Parte Civil do Capítulo Análise das Composições deste Relatório".

[7] Folha 100
[8] A partir do reajuste válido até 31.12.2010
[9] Folha 100

6.2.1.3 BDI

A adoção do percentual de 40% a título de Beneficio e Despesas Indiretas apresenta-se onerosamente execessivo. Adoção de BDI deve considerar a presença de custos indiretos e, facultativamente um percentual planejado relativo aos lucros requeridos na composição da tarifa. Entretanto, "tudo aquilo que se pode ser mensurado e orçado (custo direto) não poderão ser incluidos na composição do BDI, devendo ser cotado em planilha orçamentária."[10] (folha 69, alinea 9.2.1). Notadamente, os custos indiretos relacionados aos serviços complementares estão elencados em Plano de Contas Contábil e Balancete do Operador em análise e podem estar representados como como custos da Tarifa de Saneamento (água e esgoto) e então por ela, eventualmente, financiada. Assim, as despesas indiretas admitidas a título de BDI conforme Tabela de Composições de Preços para Orçamentos – TCPO[11], folhas 112 a 114, estão apropriadas nos custos do operador e podem compor os custos da tarifa do fornecimento de água e/ou tratamento de esgotos, conforme Sistema de Informações Gerenciais – SIGER (Software do Operador), vejamos:

Exemplo de Rubrica no TCPO	Apropriação pelo Operador Classificação no SIGER	Valor Suportado pela Tarifa de Água e Esgoto (R$)
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
Pessoal técnico e administrativo ligado diretamente à obra/seviço	01.004 01.01.001 - rateio 01.01.002 - rateio 01.01.003 - rateio 01.01.004 - rateio	5.591.577,75 10.428.707,07 14.619.783,97 6.189.508,95 1.613.353,91
Comunicação e locomoção de pessoal, alimentação, hospesagem	04.001 04.002 04.006 03.02.006	70.840,92 47.628,48 28,00 3216.633,34
Contabilidade, assessoria jurídica, sistemas	01.004 01.01.001 - rateio 01.01.002 - rateio 01.01.003 - rateio 01.01.004 - rateio	5.591.577,75 10.428.707,07 14.619.783,97 6.189.508,95 1.613.353,91
Aluguéis, manuntenção de escritório, impostos, seguros e taxas gerais	03.02.012 03.02.002 02.003 04.008 05.006	207.370,52 154.194,55 138.931,26 21.467,46 195.005,06

[10] ACORDÃO 268/2011 – TCU – Recomendação à PRF/PR – Ministério da Justiça.
[11] Editora Pini Ltda. 1ª edição: 2000

ATR
Fls. 324

	05.007	209.697,68
ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
Vigilancias diversas	02.009	288.155,59
Segurança e primeiros socorros	03.02.003	1.614.221,05
Abastecimento de água, luz, comunicação, placas indicativas	03.004	14.431.077,18
CUSTOS FINANCEIROS	06.001	259,50
TRANSPORTE DE PESSOAL	03.02.016	2.728.831,04
CUSTOS COMERCIAIS	01.004 01.01.004	5.591.577,75 1.613.353,91
ENCARGOS FISCAIS	**06.002**	**0,00**

Nota: Custos exemplificativos. Extraido do processo ATR 2012 1099 001398 – Reajuste tarifário, folhas 25 a 30, valores do operador de 06/2011 a 05/2012

Conforme Composição do DBI elaborado pelo operador do saneamento em análise (folha 78) observa-se na composição 26,40% relativos ao rateio destas despesas operacionais e de custos indiretos que podem já suportados pela composição da tarifa do fornecimento de água e do tratamento de esgoto.

Entretanto, torna-se temerária a afirmação deste apontamento por ocasião deste trabalho, o que deve ser apurado quando da Revisão Tarifária para os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário pelas mesmas dificuldades apresentadas para a rubrica Valor da Mão de Obra, desta Nota Técnica.

6.2.1.4 Tempo Necessário – Coerente

Os tempos aplicados na execução dos serviços pelos colaboradores do operador do saneamento mostrou-se coerente com a medida apresentada na composição dos custos. Há de registrar que existe aproveitamento do tempo na execução dos serviços que comprova eficiência do operador neste sentido. A perfeita sincronia e agilidade apresentada pelos colaboradores comprova uma preocupação do operador em administrar o tempo na execução destes serviços, comprovada também pela adoção de software especializado neste gerenciamento, denominado SIPSAP – Sistema Integrado de Prestação de Serviços e Atendimento ao Público que, ao recompor sua base de dados com base nos parametros de tempo aplicado em cada serviço em um exercício, busca otimizá-lo para aplicação no exercício futuro. A otimização deste tempo reflete direta e positivamente na composição do custo de forma a reduzi-lo.

7. JUSTIFICATIVA DE GLOSAS

Passamos a seguir a opiniar sobre a glosas que devem ser aplicadas na formação das tarifas em análise, quais sejam:

Em relação aos insumos

O Componente TUPO POLIETILENO PE80DN20 X 3,0 MM – AZUL dos serviços de ligação de água com hidrômetro Itens 56/57/58/59/59/60/61/62/63/64/65/66/67/68/69/70/71/72/74 e 75 com metragens de 20 metros para 1 ligação, 40 metros para 2 ligações e 60 metros para 3 ligações deverá ser fixado em até 10 metros para 1 ligação, até 20 metros para 2 ligações e até 30 metros para 3 ligações. Redução de 50%.

Em relação aos encargos sociais

Deverá ser reduzida de 126% para 82,34%, ou próximo deste percentual, que corresponde à aplicação da Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Indices da Construção Civil para empregados mensalistas do Estado do Tocantins. Redução de 43,66%

Em relação ao BDI

Deverá ser aplicado até o percentual máximo de 30% conforme ACORDÃO 268/2011 – TCU – Recomendação à PRF/PR – Ministério da Justiça. Redução de 10%.

Em relação à Taxa de Administração

Deverá ser reduzida a 0% , uma vez que tal incidencia já consta de composição para o BDI.

Palmas-TO, 20 de outubro de 2014.

Cláudio Pereira Sampaio

Diretor de Regulação
Econômica

8. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei Nº 6.528, de 11 de Maio de 1978. *Dispõe sobre as tarifas dos serviços públicos de saneamento básico, e dá outras providências*. 1978.

DIAS, Paulo Roberto Villela, Orçamento de Obras e Cálculo do BDI, 2011.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB). *Normas internacionais de contabilidade:* Textos completos das Normas Internacionais de Contabilidade vigentes em 1997 e da Norma Revisada NIC 12 em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1998. São Paulo: IBRACON, 1998.

IUDÍCIBUS, S. de. Teoria da Contabilidade. São Paulo: Atlas, 1994.

PINTO, Victor Carvalho. *A privatização do saneamento básico*. Consultoria Legislativa, 2003.

SABAG, Eduardo. Taxa. In: _____. **Manual de Direito Tributário**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 413-444

TORRES, Ricardo Lobo. Direito Financeiro. In: _____. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 17. ed. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2010. p. 11-33.

ATR
Fls. 527

9. TABELA DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES – FOZ | SANEATINS - 2014

TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES FOZ | SANEATINS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TARIFA
1	VERIFICACAO DE HIDROMETRO	R$ 28,29
2	VERIFICACAO DE HIDROMETRO - IPEM	R$ 147,77
3	CERTIDAO NEGATIVA/POSITIVA DE DEBITO	R$ 3,52
4	CERTIDAO DE ABASTECIMENTO DE AGUA/ESGOTO	R$ 4,47
5	DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO DE DEBITO	R$ 4,68
6	SUBSTITUICAO DE TAMPA DA CAIXA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO	R$ 49,57
7	MANUTENCAO DE CAIXA DE LIGACAO DE ESGOTO	R$ 100,05
8	SUBSTITUICAO DE TAMPA DO PV DE ESGOTO	R$ 92,04
9	EMISSAO DE AVISO DE DEBITO	R$ 1,56
10	EMISSAO DE 2 VIA DE FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVIÇOS	R$ 1,56
11	EMISSAO E ENTREGA DE SEGUNDA VIA DE CONTA	R$ 4,15
12	SUBSTITUICAO DO KIT CAVALETE (P.C.L.)	R$ 44,78
13	SUBSTITUICAO DO CAVALETE (P.C.P.)	R$ 49,59
14	SUBSTITUICAO DO ADAPTADOR C/ REG. DO CLIENTE (P.C.P.)	R$ 27,68
15	SUBSTITUICAO DO REGISTRO ESFERICO (P.C.L.)	R$ 18,79
16	SUBSTITUICAO DO ADAPTADOR P/ PEAD (P.C.P.)	R$ 19,22
17	SUBSTITUICAO DO COTOVELO C/ TUBETE (P.C.P.)	R$ 20,13
18	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS - SERVICOS COMERCIAIS	R$ 9,26
20	REPOSICAO DE CALCADA EM CONCRETO	R$ 43,00
21	RECOMPOSICAO E RECOMPOSICAO DE PAVIMENTO MOLDADO	R$ 18,94
22	EXTENSAO DE RAMAL	R$ 5,95
23	EXTENSAO DE REDE PVC PBA DN 50MM	R$ 24,94
24	EXTENSAO DE REDE PVC PBA DN 75MM	R$ 33,24
25	EXTENSAO DE REDE PVC PBA DN 100MM	R$ 40,73
26	EXTENSAO DE REDE PVC DEFOFO DN 150MM	R$ 72,22
27	EXTENSAO DE REDE PVC DEFOFO DN 200MM	R$ 101,91
28	EXTENSAO DE REDE PVC DEFOFO DN 250MM	R$ 146,73
29	EXTENSAO DE REDE PVC DEFOFO DN 300MM	R$ 191,74
30	CUSTO POR VIOLACAO DE LACRE DO CAVALETE (P.C.L.)	R$ 10,65
31	INSTALACAO DE NOVO LACRE (P.C.P.)	R$ 9,15
32	SUBSTITUICAO DO HIDROMETRO 1,5M³/H (P.C.P.)	R$ 64,86
33	SUBSTITUICAO DO HIDROMETRO 3,0M³/H (P.C.P.)	R$ 65,38
34	SUBSTITUICAO DO HIDROMETRO 5,0M³/H (P.C.P.)	R$ 111,13
35	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 1,5M3/H (P.C.L.)	R$ 64,03

36	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 3M3/H (P.C.L.)	R$	64,71
37	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 5,0 M3/H (P.C.L.)	R$	129,98
38	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 7M³/H (P.C.L)	R$	329,30
39	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 10M³/H (P.C.L)	R$	391,35
40	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 20M³/H S/ NIVELAMENTO (	R$	724,00
41	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 30M³/H S/ NIVELAMENTO	R$	907,56
42	SUBSTITUICAO DA TAMPA CX. 1 LIG. (P.C.P.)	R$	27,99
43	SUBSTITUICAO DA TAMPA CX. 2 E 3 LIG. (P.C.P)	R$	49,82
44	LIGACAO PROVISORIA P/ ADEQUACAO DO P.C.P. 1 LIG.	R$	62,61
45	LIGACAO AGUA C/HIDROMETRO ATE 1,5M3/H (P.C.P.) CX 1 LIG	R$	182,14
46	LIGACAO AGUA C/ HIDROMETRO 3 M3/H (P.C.P)) - CX 1 LIG.	R$	182,66
47	LIGACAO AGUA C/HIDROMETRO ATE 5,0M3/H (P.C.P.) CX 1 LIG.	R$	226,20
48	LIGACAO AGUA COM HIDROMETRO 1,5 M3/H (P.C.L.)	R$	178,67
49	LIGACAO AGUA COM HIDROMETRO 3,0 M3/H (P.C.L.)	R$	179,19
50	LIGACAO DE AGUA MEDICAO INDIVIDUALIZADA	R$	70,05
51	LIGACAO AGUA COM HIDROMETRO 5 M3/H (P.C.L.)	R$	220,80
52	LIGACAO AGUA COM HIDROMETRO 7,0 M3/H (P.C.L.)	R$	465,99
53	LIGACAO AGUA COM HIDROMETRO 10 M3/H (P.C.L.)	R$	458,80
54	LIGACAO AGUA COM HIDROMETRO 20 M3/H (P.C.L.)	R$	994,98
55	LIGACAO AGUA COM HIDROMETRO 30 M3/H (P.C.L.)	R$	1.280,97
56	LIGACAO EXTERNA DE ESGOTO	R$	244,63
57	LIGACAO PROVISORIA AGUA SEM HIDROMETRO (P.C.L.)	R$	116,17
58	PADRONIZACAO DE LIGACAO C/ RETIRADA DE BAY PASS	R$	38,93
59	MUDANCA RAMAL DE AGUA 3/4" PEDIDO CLIENTE (> 1,00 M)	R$	51,94
60	MUDANCA RAMAL DE AGUA 3/4" PEDIDO CLIENTE (ATE 1,00 M)	R$	55,08
61	MUDANCA RAMAL DE AGUA 1" A PEDIDO CLIENTE	R$	115,71
62	MUDANCA RAMAL DE AGUA 2"	R$	226,71
63	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (CLIENTE TARIFA SOCIAL) - (37 %	R$	7,96
64	RELIGACAO APOS SUSPENSAO (P.C.L.)	R$	21,50
65	RELIGACAO APOS SUSPENSAO URGENTE (P.C.L.)	R$	43,00
66	RELIGACAO APOS SUSPENSAO (P.C.P.)	R$	23,91
67	RELIGACAO APOS SUSPENSAO (URGENTE) (P.C.P.)	R$	38,44
68	RELIGACAO APOS SUSPENSAO MEDIC. INDIVID.	R$	21,70
69	RELIGACAO APOS SUSPENSAO MEDIC. INDIVIURGENTE	R$	38,98
70	RELIGACAO POS SUSPENSAO DE AGUA NO RAMAL	R$	34,83
71	RELIGACAO POS SUSPENSAO DE AGUA NO RAMAL (URGENTE)	R$	6,66
72	RELIGACAO APOS SUPRESSAO (P.C.P.)	R$	22,97
73	RELIGACAO APOS SUPRESSAO (URGENTE) (P.C.P.)	R$	44,74
74	RELIGACAO APOS SUPRESSAO SOLICITADA PELO CLIENTE MED.	R$	16,40
75	RELIGACAO APOS SUPRESSAO SOLICITADA PELO CLIENTE URGENTE MED. IND	R$	26,85

76	RELIGACAO APOS SUPRESSAO SOLICITADA PELO CLIENTE (P.C.P)	R$	16,40
77	RELIGACAO APOS SUPRESSAO SOLICITADA PELO CLIENTE URGENTE (P.C.P)	R$	26,04
78	RELIGACAO APOS SUPRESSAO MEDICAO INDIVIDUALIZADA	R$	23,17
79	RELIGACAO APOS SUPRESSAO MEDIC. INDIVID. URGENTE	R$	45,55
80	RELIGACAO APOS SUPRESSAO DE AGUA (P.C.L.)	R$	52,76
81	RELIGACAO APOS SUPRESSAO (URGENTE) (P.C.L.)	R$	105,50
82	RELIGACAO APOS SUPRESSAO SOLICITADA PELO CLIENTE	R$	51,17
83	RELIGACAO APOS SUPRESSAO SOLICITADA PELO CLIENTE URGENTE (P.C.L.)	R$	95,10
84	MUDANCA DE PADRAO P/ 1 LIGACAO (P.C.P.)	R$	84,51
85	MUDANCA DE PADRAO P/ 2 LIGACOES (P.C.P.)	R$	134,68
86	MUDANCA DE PADRAO P/ 3 LIGACOES (P.C.P.)	R$	170,90
87	VISTORIA DOMICILIAR C/ GEOFONE	R$	48,33
88	VISTORIA DOMICILIAR - AGUA	R$	10,13
89	VISTORIA COMPLEMENTAR (P.C.P.)	R$	12,77
90	VISTORIA /SUSPENSAO FINAL - MEDICAO INDIVIDUALIZADA	R$	2,18
91	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 1,5M3/H S/ NIVELAMENTO	R$	64,15
92	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 3M³/H S/ NIVELAMENTO (	R$	64,83
93	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 5M³/H S/ NIVELAMENTO	R$	207,35
94	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 7M³/H S/ NIVELAMENTO	R$	497,32
95	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 10M³/H S/ NIVELAMENTO	R$	391,35
96	FORNECIMENTO DO REGULAMENTO DE ABASTECIMENTO DE	R$	13,03
97	MUDANÇA RAMAL DE ESGOTO A PEDIDO DO CLIENTE	R$	244,63
98	VISTORIA COMPLEMENTAR (P.C.P.)	R$	12,77
99	VISTORIA COMPLEMENTAR LIG. AGUA MEDICAO I	R$	11,82
100	MUDANCA RAMAL DE AGUA 3/4" (> 1,00 M - PEDIDO CLIENTE)	R$	101,79
101	MUDANCA RAMAL DE AGUA 3/4" (ATE 1,00 M - PEDIDO	R$	60,75
102	SUBSTITUICAO DO REGISTRO ESFERA (SUSPENSAO - P.C.P)	R$	21,61
103	RECOMPOSICAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA E=5,0 CM	R$	53,11
104	LIGACAO PROVISORIA P/ ADEQUACAO DO P.C.P. - 2 LIG.	R$	138,23
105	MUDANCA RAMAL DE AGUA 1.1/4" (32MM) PEDIDO CLIENTE	R$	142,94
106	ANALISE DE PROJETO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA	R$	607,90
107	ANALISE DE PROJETO DE REDE DE COLETORA DE ESGOTO SANITARIO	R$	607,90
108	ANALISE DE VIABILIDADE DE REDE DE ABASTECIMENTO DE	R$	486,32
109	ANALISE FISICO-QUIMICA (AMOSTRA DE AGUA DE PISCINA)	R$	170,24
110	ANALISE FISICO-QUIMICA (AMOSTRA DE AGUA MINERAL)	R$	57,87
111	ANALISE FISICO-QUIMICA (AMOSTRA DE AGUA SUPERFICIAL)	R$	356,62
112	ANALISE FISICO-QUIMICA (AMOSTRA DE AGUA PURIFICADA)	R$	78,35
113	ANALISE FISICO-QUIMICA (PORTARIA 2914/12)	R$	317,50
114	ANALISE FISICO-QUIMICA (RESOLUCAO CONAMA 396/08)	R$	375,05
115	ANALISE MICROBIOLOGICA (PORTARIA 2914/12)	R$	67,07

116	ANALISE MICROBIOLOGICA (RESOLUCAO CONAMA 396/08)	R$	42,92
117	ANALISE MICROBIOLOGICA (AMOSTRA DE AGUA SUPERFICIAL)	R$	54,29
118	ANALISE MICROBIOLOGICA (AMOSTRA DE AGUA PURIFICADA)	R$	67,07
119	ANALISE MICROBIOLOGICA (AMOSTRA DE AGUA MINERAL)	R$	42,92
120	ANALISE MICROBIOLOGICA (AMOSTRA DE AGUA DE PISCINA)	R$	42,92
121	ANALISE DE QUANTITATIVO DE CIANOBACTERIAS	R$	237,10
122	ANALISE DE CARBONO ORGANICO TOTAL	R$	187,10
123	ANALISE DE CLOROFILA -A	R$	99,25
124	ANALISE DE MICROCISTINAS	R$	200,85
125	ANALISE FISICO-QUIMICA DE CORPOS RECEPTORES	R$	511,87
126	ANALISE MICROBIOLOGICA DE EFLUENTES E CORPOS REC	R$	63,52
127	ANALISE FISICO-QUIMICA DE EFLUENTES	R$	523,22
128	DETERMINACAO DE SUBSTANCIAS SOLUVEIS EM HEXANO	R$	74,39
129	CAIXA ACO GALV. P/ 1 HIDROMETRO - 436X381X118 MM	R$	80,08
130	CAIXA ACO GALV. P/ 2 HIDROMETROS - 498X769X140 MM	R$	177,10
131	CAIXA ACO GALV. P/ 3 HIDROMETROS - 498X1146X160 MM	R$	266,20
132	*Atendimento p/ Tratamento de Esgoto 6m3	R$	11,80
133	*Atendimento p/ Tratamento de Esgoto 7m³.	R$	13,77
134	*Atendimento p/ Tratamento de 9m³.	R$	17,71
135	*Atendimento p/ Tratamento de 10m³.	R$	19,68
136	*Atendimento p/ Tratamento de Esgoto 12m³.	R$	25,08
137	*Atendimento p/ Tratamento de Esgoto 15m³.	R$	33,20
138	*Atendimento p/ Tratamento de Esgoto	R$	36,65
139	*Atendimento p/ Tratamento de Esgoto 20m³.	R$	50,48

ATR
Fls. 531

ANEXO 01

PLANILHAS DE ACOMPANHAMENTO IN LOCO

ITEM DO INDICE	1
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO ANALISADO	VERIFICAÇÃO DE HIDROMETRO

COMPOSIÇÃO:

CS0004	PARTE CIVIL

PARTE CIVIL

ITEM	SUBCOMPOSIÇÕES	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	CS0002	EQUIPE MANUNTENÇÃO C 01 COLAB C MOTO
	CS0002	EQUIPE MANUNTENÇÃO C 01 COLAB C MOTO
	CS0006	EQUIPE MANUNTENÇÃO C 01 COLAB C MOTO E CARRETINHA S AVISO

PARTE HIDRÁULICA

ITEM	SUBCOMPOSIÇÕES	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO

LOCALIDADES DO ACOMPANHAMENTO	PALMAS

ATR
Fls. 532

ANALISE	**QUANTO À PARTE CIVIL** O tempo transcorrido apresentou-se compatível com a composição apresentada **QUANTO A PARTE HIDRÁULICA** Os insumos apresentados apresentaram-se compatíveis com a composição apresentada. **OCORRÊNCIAS/DIFICULDADES CONSTATADAS** Nenhuma ocorrência ou dificuldade constatada. **RECOMENDAÇÃO**

ATR
Fls. 333

ITEM DO INDICE	56/57/58/59/60/61/62/63/64/65/66/67/68/69/70/71/72/73/74/75
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO ANALISADO	LIGACAO AGUA COM HIDROMETRO 1,5E 3M3/H(P.C.L.) - C.G.P

COMPOSIÇÃO:

0316	PARTE CIVIL
0317	PARTE HIDRAULICA

0316 PARTE CIVIL

ITEM	SUBCOMPOSIÇÕES	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	CS0044	EQUIPE MANUTENCAO C/02 COLAB. C/CAMINHONETE - C.G.P
02	CS0384	BASE PARA FIXACAO DO CAVALETE / MAO DE OBRA - C.G.P

0317 PARTE HIDRÁULICA

ITEM	SUBCOMPOSIÇÕES	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01		KIT CAVALETE PP 3/4"
02		REGISTRO BROCA PPC/ADAP. NTS17820MM
03		HIDROMETRO MULTI – JATO 3M3/H
04		JOELHO PVC I.R SOLD. DN25MMX3/4"
05		FITA VEDA ROSCA 18MMX10M
06		TUBO POLIETILENO PE80DN20X3.0MM-AZUL
07		ADESIVO PLASTICO P/PVC-BISNAGA75GR.
08		LUVA PVC SOLD. LL DN25MM
09		TUBO PVC PBSOLD. DN25MM

ATR
Fls. 334

	10		COLAR TOMADA PPDN50MMX3/4"TRAVA
	11		LACRE AZUL C/TRAVA SANEATINS

LOCALIDADES DO ACOMPANHAMENTO	ARAGUAINA – TOCANTINS GURUPI – TOCANTINS ARRAIAS – TOCANTINS
ANALISE	**QUANTO À PARTE CIVIL**

LOCAL 01 – EM ARAGUAINA

TEMPO TRANSCORRIDO	ATIVIDADE
00:12:48	Deslocamento Saneatins até o local
00:20:00	Localizando endereço na quadra
01:12:55	Encerramento do serviço – tempo total gasto
01:27:00	Tempo cobrado

LOCAL 02 – EM ARAGUAINA

TEMPO TRANSCORRIDO	ATIVIDADE
00:29:00	Deslocamento do local 01 para local 02 (1)
01:23:00	Encerramento do serviço – tempo total gasto
01:27:00	Tempo cobrado

(1) Considerado o tempo de localização do endereço.

LOCAL 03 – EM GURUPI (Avenida Rio Branco, 15)

TEMPO TRANSCORRIDO	ATIVIDADE
00:07:00	Deslocamento da sede para local 03)
01:07:00	Encerramento do serviço – tempo total gasto
01:27:00	Tempo cobrado

ATR
Fls. 535

LOCAL 04 – EM ARRAIAS (Rua 5, Parque das Colinas)

TEMPO TRANSCORRIDO	ATIVIDADE
00:08:53	Deslocamento do local 01 para local 02 (1)
02:41:00	Encerramento do serviço – tempo total gasto
01:27:00	Tempo cobrado

QUANTO A PARTE HIDRÁULICA

OCORRÊNCIAS/DIFICULDADES CONSTATADAS

O tempo gasto na execução dos serviços sempre se inicia com a seleção do material no estoque/almoxarifado do operador de forma a mensurar exatamente o tempo total gasto na execução do serviço e sobre este alocar o custo correspondente à mão de obra e aos encargos sociais sobre a prestação dos serviços. A administração do tempo nestas atividades que antecedem a execução do serviço de forma a melhorar a eficiência do tempo gasto pode reduzir sigficativamente o tempo total aplicado na execução dos serviços e por sua vez, reduzir a tarifa cobrada do usuário. Verifica-se que houve dificuldade para a localização do endereço uma vez que o operador conta com a experiência e lembrança intuitiva da localização tanto da rede como do endereço a ser realizado o serviço, cuja ineficiência também sobrecarrega da tarifa. A ausência de mapas da quadra e de mapa constando o local (lado da rua) onde se encontra instalada a rede prejudica substancialmente e de forma onerosa a definição da tarifa neste aspecto.

Nota-se que a equipe executora detém conhecimento técnico e habilidade na execução do serviço. O trabalho executado pelos encanadores é rápido e precisamente sincronizado. Neste aspecto não há prejuízo de tempo gasto na execução dos serviços. Verificou-se que a sintonia de ambos durante a execução dos serviços que o fazem de forma complementar ao trabalho do outro resulta numa otimização do tempo aplicado. Verifica-se que ambos atuam de forma independente e harmônica, quase que independente da orientação do outro e que a conclusão da atividade de um é "pari passo" à conclusão da atividade do outro. A subcomposição **CS0384 BASE PARA FIXACAO DO CAVALETE / MAO DE OBRA - C.G.P,** que compõe a tarifa na **parte civil**, deveria estar alocada na subcomposição **parte hidráulica** por tratar-se majoritariamente de materiais. Este procedimentos devem ser observados em outras rubricas sendo dispensada esta realocação por se tratar de valor insignificante (R$ 0,72 - setenta e dois centavos). No LOCAL 03, foi verificado que houve apoio de máquina pesada tipo Retro Patrol operada por colaborador especializado, para perfuração do asfalto, cujos custos não foram computados na parte civil da Composição. Este apoio resultou na interferência compensadora entre o tempo gasto e tempo cobrado nesta localidade. No LOCAL 04, foi verificado que as dificuldades do terreno onerou sobremaneira o tenpo gasto na execução o mesmo serviço

ATR
Fls. 536

	realizados em outras localidades. Entretanto, estas particularidades devem ser consideradas de forma pontual cuja tarifa deve ser composta considerando tais referências sem generalizar em todos os municípios e sem sobrecarregar os demais usuários. **RECOMENDAÇÃO** Que o tempo gasto na separação do material na sede do operador, o tempo gasto na localização do endereço e o tempo gasto na localização da rede quando da ausência de controles eficazes (mapas e georefenciamento da rede) seja administrado, à conta da concessionária que pode adotar mecanismos eficientes de aproveitamento do referido tempo não transferindo ao usuário o custo desta ineficiência; Em nossa opinião, somente o tempo gasto no deslocamento entre a sede (in intinere) e o local da prestação do serviço e o tempo efetivamente gasto na execução dos serviços devem ser cobrados do usuário. O resultado desta proporção deve ser obtido através de média compensadora entre os municípios de pequenos, médio e grande porte, considerando uma distancia media razoável para compor a tarifa e as particularidades dos terrenos a serem perfurados. Opinamos que os custos do apoio da retro patrol e de profissional especializado, quando utilizados, devem compor a tarifa cobrada do usuário de forma classificativa. Neste caso concreto deveria haver a composição da tarifa com ou sem o apoio da retro a depender da localidade onde o serviço será executado. Obviamente há compensação do tempo gasto e subavaliação/submensuração da tarifa quando se utiliza o apoio da retro para garantir ao maximo possível a aproximação real da tarifa por usuário contratante e atender ao principio da modicidade tarifária para aqueles usuários que não necessitam do apoio da retro e possivelmente tem sua tarifa reduzida em razão do tempo economizado.
COLABORADORES ENVOLVIDOS NO ACOMPAHAMENTO	FRANCISCO DAS CHAGAS, CICERO E IVANDRO (ARAGUAINA) FAGNER SEBASTIAO QUEIROZ, JESU FERREIRA DA COSTA (ARRAIAS) WELIGTON DE SOUZA (GURUPI , ENG ANDRE ALEXANDRE COLEGO (GURUPI), RUI CESAR MARQUES E VASCONCELOS (ARRAIAS) ENG VALTER CANÇADO (PALMAS) – SANEATINS

ATR
Fls. 537

ITEM DO INDICE	82
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO ANALISADO	RELIGACAO APOS SUSPENSAO

COMPOSIÇÃO:

CS0300	PARTE CIVIL
CS0301	PARTE HIDRAULICA

0316 PARTE CIVIL

ITEM	SUBCOMPOSIÇÕES	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	CS0001	EQUIPE MANUTENCAO C/ 01 COLAB.C/MOTO E CARRETINHA-C.G.P.
02	CS0002	EQUIPE MANUTENCAO C/ 01 COLAB.C/MOTO E CARRETINHA-C.G.P.
03	CS0003	EQUIPE DE MANUT C/01COLAB.C/ MOTOECARRETINHAS/AVISO C. G.P

0317 PARTE HIDRÁULICA

ITEM	SUBCOMPOSIÇÕES	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01		FITA VEDA ROSCA 18MM X 10M
02		LACRE AZUL SUSPENSAO C/TRAVA SANEATINS
03		LACR EAZUL C/TRAVA SANEATINS

LOCALIDADES DO ACOMPANHAMENTO	GURUPI - TOCANTINS

ATR
Fls. 338

3

ANALISE	QUANTO À PARTE CIVIL

LOCAL 01 – EM GURUPI (Avenida Pernambuco, 1223)

TEMPO TRANSCORRIDO	ATIVIDADE
00:05:12	Deslocamento Saneatins até o local
00:02:12	Localizando endereço na quadra
00:07:22	Encerramento do serviço – tempo total gasto
00:10:20	Tempo cobrado

LOCAL 02 – EM GURUPI (Avenida Piaui, 1067)

TEMPO TRANSCORRIDO	ATIVIDADE
00:07:12	Deslocamento Saneatins até o local
00:06:10	Localizando endereço na quadra
00:18:22	Encerramento do serviço – tempo total gasto
00:10:20	Tempo cobrado

(1) Considerado o tempo de localização do endereço.

QUANTO A PARTE HIDRÁULICA

OCORRÊNCIAS/DIFICULDADES CONSTATADAS

Não houve dificuldades na localização do endereço. A realização do serviço foi considerada rápida.

RECOMENDAÇÃO

COLABORADORES	GLYSON GOMES (GURUPI) ELISANDRO SENA CERQUEIRA (GURUPI) ENG VALTER CANÇADO (PALMAS) – SANEATINS

ATR
Fls. 539

31

ENVOLVIDOS NO ACOMPAHAMENTO	CONT CLAUDIO SAMPAIO, ENG ROBSON ARAUJO - ATR

ITEM DO INDICE	77
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO ANALISADO	MUDANCA RAMAL DE AGUA ¾ "PEDIDO CLIENTE MAIOR QUE 1,00 M-C.G. P .

COMPOSIÇÃO:

CS0332	PARTE CIVIL
CS0333	PARTE HIDRAULICA

0316	PARTE CIVIL

ATR
Fls. 540

32

ITEM	SUBCOMPOSIÇÕES	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	CS0044	EQUIPE MANUNTENCAO C/ 02 COLAB. C/ CAMINHONETE- C G P
02	CS0384	BASE PARA FIXACAO DO CAVALETES/ MAO DE OBRA-C.G.P.-PARTECIVIL
03	CS0006	EQUIPE DE MANUT.C/01COLAB.C/MOTO E CARRETINHAS/AVISO C.G.P

0317 PARTE HIDRÁULICA

ITEM	SUBCOMPOSIÇÕES	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01		ADAPTADOR PEAD PPPN 1620 MM X 3 / 4" NTS179
02		REGISTRO BROCA PPC/ADAP.NTS17820MM
03		JOELHO PVCLR SOLD DN25MMX3/4 "
04		FITA VEDA ROSCA18MMX10M
05		TUBO POLIIENO PE80DN20X3.0MM – AZUL
06		ADESIVO PLAST ICOP/PVC-BISNAGA75G R .
07		CAPPVCR3/4 "
08		TUBO PVC PBSOLD . D N 2 5 M M
09		COLAR TOMADA PPD N50MMX3/4"TRAVA
10		REGISTRO ESF BORBOLETA PVCRRROSC.3/ 4 "
11		LACRE AZUL C/TRAVA SANEATINS

LOCALIDADES DO ACOMPANHAMENTO	
ANALISE	**QUANTO À PARTE CIVIL** LOCAL 01 – EM ARAGUAINA

TEMPO TRANSCORRIDO	ATIVIDADE
00:12:10	Deslocamento Saneatins até o local

ATR
Fls. 594

00:05:12	Localizando endereço na quadra
01:37:22	Encerramento do serviço – tempo total gasto
01:24:00	Tempo cobrado

QUANTO A PARTE HIDRÁULICA

OCORRÊNCIAS/DIFICULDADES CONSTATADAS

Não houve dificuldades na localização do endereço. Entretanto, a ausência de mapas para localização da rede prejudicou a otimização do tempo, uma vez que, inicialmente a escavação se inicou de um lado da rua e, não localizando a rede de abastecimento foi reiniciada no outro lado. Houve perfuração da rede de abastecimento o que também prejudicou a eficiência do tempo.

RECOMENDAÇÃO

A adoção de mapas constando a localização da rede de abastecimento.

COLABORADORES ENVOLVIDOS NO ACOMPAHAMENTO	JOAO DA CRUZ DE OLIVEIRA, EDSON ALVES DE SOUZA, CLAUDIENU S GUEDES (ARAGUAINA) ENG VALTER CANÇADO (PALMAS) – SANEATINS CONT CLAUDIO SAMPAIO, ENG ROBSON ARAUJO - ATR

ATR
Fls. 542
ass.

ATR
Fls. 593
AD

ITEM DO INDICE	100
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO ANALISADO	RELIGACAO APOS SUPRESSAO (P.C.L.)

COMPOSIÇÃO:

CS0310	PARTE CIVIL
CS0311	PARTE HIDRAULICA

0310 PARTE CIVIL

ITEM	SUBCOMPOSIÇÕES	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01		EQUIPE MANUTENCAO C/01COLAB. C/ MOTOECARRETINHA-C.G.P.
02		EQUIPE MANUTENCAO C/01COLAB. C/ MOTOECARRETINHA-C.G.P.
03		BASE PARAFIXACAO DOCAVALETES / MAODEOBRA-C.G.P
		EQUIPE MANUTENCAO C/01COLAB. C/ MOTO-C.G.P
		EQUIPE D EMANUT. C/01 COLAB. C/ MOTOECARRETINHAS /AVISO C.G.P

0311 PARTE HIDRÁULICA

ITEM	SUBCOMPOSIÇÕES	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01		PLUG PVC / PEADR3/4 "
02		KIT CAVALETE PP3/ 4 "
03		FITA VEDAROSCA18MMX10M
04		CAPPVCR1/2"
05		LACRE AZUL C/ TRAVASANEATINS

36

ATR
Fls. 344

LOCALIDADES DO ACOMPANHAMENTO	ARAGUAINA - TO NATIVIDADE - TO
ANALISE	

QUANTO À PARTE CIVIL

LOCAL 01 – ARAGUAINA (Qd 22, Lote 20)

TEMPO TRANSCORRIDO	ATIVIDADE
00:05:33	Deslocamento Saneatins até o local
00:01:30	Localizando endereço na quadra
00:15:00	Encerramento do serviço – tempo total gasto
00:10:20	Tempo cobrado

LOCAL 02 – EM NATIVIDADE

TEMPO TRANSCORRIDO	ATIVIDADE
00:02:33	Deslocamento Saneatins até o local
00:01:00	Localizando endereço na quadra
00:11:00	Encerramento do serviço – tempo total gasto
00:10:20	Tempo cobrado

QUANTO A PARTE HIDRÁULICA

OCORRÊNCIAS/DIFICULDADES CONSTATADAS

RECOMENDAÇÃO

ATR
Fls. 545

COLABORADORES ENVOLVIDOS NO ACOMPAHAMENTO	JOAO DA CRUZ DE OLIVEIRA, EDSON ALVES DE SOUZA, CLAUDIENU S GUEDES (ARAGUAINA , ANTONIO NEI, ENG FERNANDO MOTA B TELES (NATIVIDADE) ENG VALTER CANÇADO (PALMAS)

TR
Fls. 546

ITEM DO INDICE	120
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO ANALISADO	VISTORIA DOMICILIAR

COMPOSIÇÃO:

CS0354	PARTE CIVIL

0310	PARTE CIVIL

ITEM	SUBCOMPOSIÇÕES	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	CS0001	EQUIPE MANUTENCAO C/01COLAB. C/ MOTOECARRETINHA-C.G.P.

PARTE HIDRÁULICA

ITEM	SUBCOMPOSIÇÕES	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO

ATR
Fls. 547

LOCALIDADES DO ACOMPANHAMENTO	GURUPI		
ANALISE			

QUANTO À PARTE CIVIL

LOCAL 01 – GURUPI (Av Paraiba, 2247)

TEMPO TRANSCORRIDO	ATIVIDADE
00:02:33	Deslocamento Saneatins até o local
00:00:30	Localizando endereço na quadra
00:20:00	Encerramento do serviço – tempo total gasto
00:55:20	Tempo cobrado

QUANTO A PARTE HIDRÁULICA

OCORRÊNCIAS/DIFICULDADES CONSTATADAS

RECOMENDAÇÃO

ATR

COLABORADORES ENVOLVIDOS NO ACOMPAHAMENTO	LUCIANO LUSTOSA, WELIGTON DE SOUZA (GURUPI) ENG. VALTER CANÇADO – SANEATINS CONT. CLAUDIO SAMPAIO, ROBSON ARAUJO - ATR

ATR
Fls. 549

ATR
Fls. 550
CS.

ITEM DO INDICE	119
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO ANALISADO	VISTORIA DOMICILIAR COM GEOFONE

COMPOSIÇÃO:

CS0 328	PARTE CIVIL
CS0 329	PARTE HIDRAULICA

CS0328 — **PARTE CIVIL**

ITEM	SUBCOMPOSIÇÕES	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	CS0044	EQUIPE MANUTENCAO C/02 COLAB. C/ CAMINHONETE

CS0329 — **PARTE HIDRÁULICA**

ITEM	SUBCOMPOSIÇÕES	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	000196	GEOFONE ELETRONICO

ATR
Fls. 551

LOCALIDADES DO ACOMPANHAMENTO	PALMAS
ANALISE	

QUANTO À PARTE CIVIL

LOCAL 01 – Palmas

TEMPO TRANSCORRIDO	ATIVIDADE
00:05:23	Deslocamento Saneatins até o local
00:03:00	Localizando endereço na quadra
01:05:00	Encerramento do serviço – tempo total gasto
01:36:20	Tempo cobrado

QUANTO A PARTE HIDRÁULICA

OCORRÊNCIAS/DIFICULDADES CONSTATADAS

RECOMENDAÇÃO

ATR
Fls. 552

44

COLABORADORES ENVOLVIDOS NO ACOMPAHAMENTO	JOSE AURELIO, JOSE CARLOS, ENG.VALTER CANÇADO – SANEATINS CONT CLAUDIO SAMPAIO, ENG ROBSON ARAUJO - ATR

AIR
Fls. 553

ATR
Fls. 554

ANEXO 02

IMAGENS - ACOMPANHAMENTO IN LOCO

ATR
Fls. 555

FOTO 01: Equipes da Saneatins em Araguaiana aguardando para deslocamento.

FOTO 02: Equipe da ATR localizando endereço em Araguaina – TO.

ATR
Fls. 556

FOTO 03: Equipe da Saneatins realizando serviço de ligação de água em Araguaina – TO.

FOTO 04: Engenheiro da ATR verificando insumos da composição de custos em Araguaina - TO

ATR
Fls. 557

FOTO 05: Engenheiro da Saneatins identificando composição de custos em orçamento.

FOTO 07: Contador da ATR aferindo o tempo e identificando insumo aplicado em Araguaina.

ATR
Fls. 558

FOTO 08: Equipe da Saneatins realizando escavação para ligação de água em Araguaina -TO

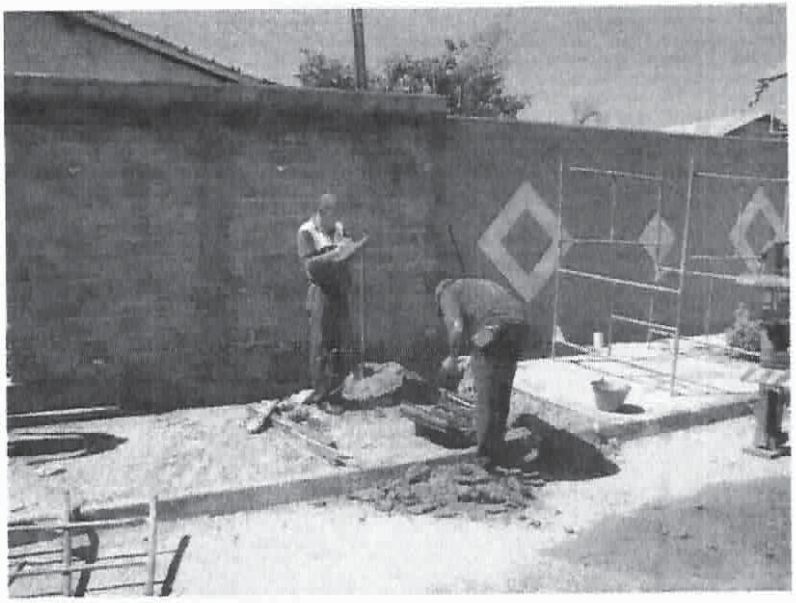

FOTO 09: Engenheiro da ATR acompanhando mudança de ramal em Araguaina - TO

ATR
Fls. 559
/ 58

FOTO 10: Equipe da ATR com equipe da Saneatins acompanhando ligação em caixa em Gurupi -TO

FOTO 11: Funcionário da Saneatins executando serviço em Gurupi.

FOTO 12: Funcionário da Saneatins executando serviço (escavação) em Gurupi - TO

FOTO 13: Funcionário da Saneatins executando serviço (perfuração de rede) em Gurupi - TO

ATR
Fls. 561

FOTO 14: Funcionário da Saneatins executando serviço (ligação de água) em Gurupi - TO

FOTO 15: Funcionário da Saneatins executando serviço (ligação de água) em Gurupi –TO.

ATR
Fls. 562
SR.

FOTO 16: Funcionário da Saneatins executando serviço (escavação) em Gurupi – TO.

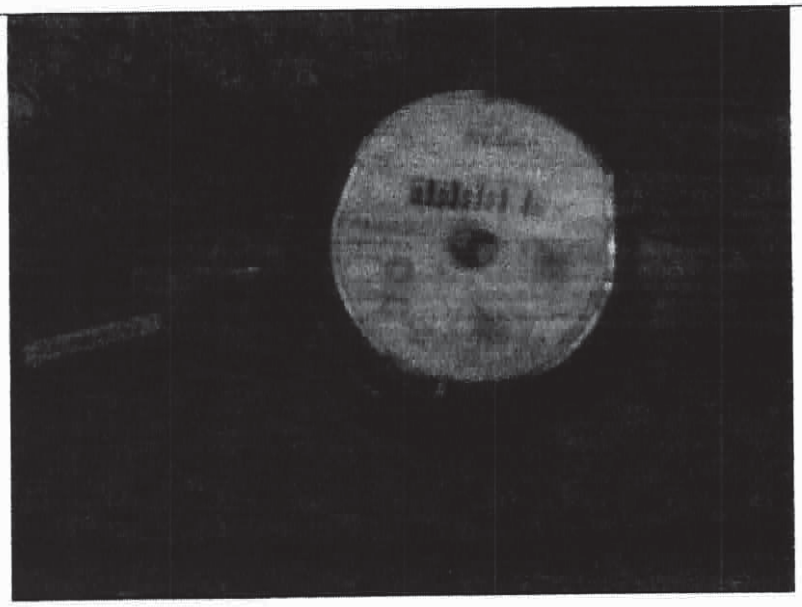

FOTO 17: Atestando zeramento de hidrômetro.

ATR
fls. 363
ass.

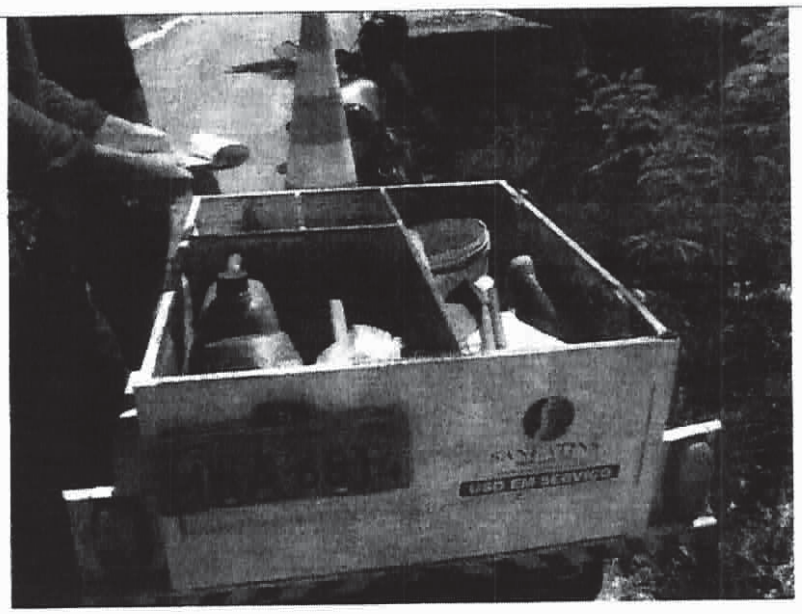

FOTO 18: Equipamentos utilizados em Natividade - TO.

FOTO 19: Funcionário da Saneatins executando serviço em Natividade - TO.

ATR
Fls. 564

FOTO 20: Contador da ATR aferindo tempo e insumos em serviço. Natividade - TO.

FOTO 21: Engenheiro da ATR verificando bancada para testes em hidrômetros. Palmas - TO

FOTO 22: Funcionário da Saneatins realizando serviço em Palmas - TO

ATR
Fls. 566
Sd.

ANEXO 03

INDICE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ATR
Fls. 567

INDICE LOCALIZADOR

TEM	IMPOSIÇ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	VALOR (R$)
1	CS0004	VERIFICACAO DE HIDROMETRO	UN	R$ 33,51
2	CS0007	VERIFICACAO DE HIDROMETRO - IPEM	UN	R$ 119,75
3	CS0771	CERTIDAO NEGATIVA/POSITIVA DE DEBITO	UN	R$ 3,00
4	CS0772	CERTIDAO DE ABASTECIMENTO DE AGUA/ESGOTO	UN	R$ 4,31
5	CS0773	DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO DE DEBITO	UN	R$ 3,00
6	CE0056	SUBSTITUICAO DE TAMPA DA CAIXA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO - PARTE CIVIL	UN	R$ 33,01
	CE0062	SUBSTITUICAO DE TAMPA DA CAIXA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO - HIDRAULICA	UN	R$ 24,79
		TOTAL		**R$ 57,80**
7	CE0057	MANUTENCAO DE CAIXA DE LIGACAO DE ESGOTO - PARTE CIVIL	UN	R$ 96,47
8	CE0063	MANUTENCAO DE CAIXA DE LIGACAO DE ESGOTO - PARTE HIDRAULICA	UN	R$ 50,15
9		**TOTAL**		**R$ 146,62**
	CS0769	SUBSTITUICAO DE TAMPA DO PV DE ESGOTO - PARTE CIVIL	UN	R$ 17,15
	CS0770	SUBSTITUICAO DE TAMPA DO PV DE ESGOTO - PARTE HIDRAULICA	UN	R$ 76,83
10		**SUBSTITUICAO DE TAMPA DO PV DE ESGOTO - PARTE HIDRAULICA**		**R$ 93,98**
11	CS1129	EMISSAO DE AVISO DE DEBITO	UN	R$ 1,00
12	CS0774	EMISSAO DE 2 VIA DE FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVIÇOS	UN	R$ 1,00
13	CS0352	EMISSAO E ENTREGA DE SEGUNDA VIA DE CONTA - PARTE CIVIL	UN	R$ 5,45
	CS0346	SUBSTITUICAO DO CAVALETE (P.C.L.) - PARTE CIVIL	UN	R$ 23,48
	CS0347	SUBSTITUICAO DO CAVALETE (P.C.L.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$ 20,18
14		**TOTAL**		**R$ 43,66**
	CS0556	SUBSTITUICAO DO CAVALETE (P.C.P.) - PARTE CIVIL	UN	R$ 17,07
	CS0557	SUBSTITUICAO DO CAVALETE (P.C.P.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$ 21,99
15		**TOTAL**		**R$ 39,06**
	CS0531	SUBSTITUICAO DO ADAPTADOR C/ REG. (P.C.P.) - PARTE CIVIL	UN	R$ 17,66
	CS0562	SUBSTITUICAO DO ADAPTADOR C/REG.(P.C.P) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$ 10,11
16		**TOTAL**		**R$ 27,77**
	CS0348	SUBSTITUICAO DO REGISTRO ESFERICO (P.C.L.) - P. CIVIL	UN	R$ 12,95
	CS0349	SUBSTITUICAO DO REGISTRO ESFERICO (P.C.L.) - P. HIDRAULICA	UN	R$ 4,06
17		**TOTAL**		**R$ 17,01**
	CS0580	SUBSTITUICAO DO ADAPTADOR P/ PEAD (P.C.P.) - PARTE CIVIL	UN	R$ 15,98
	CS0581	SUBSTITUICAO DO ADAPTADOR P/ PEAD (P.C.P) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$ 5,08
18		**TOTAL**		**R$ 21,06**
	CS0578	SUBSTITUICAO DO COTOVELO C/ TUBETE (P.C.P.) - PARTE CIVIL	UN	R$ 17,66
	CS0579	SUBSTITUICAO DO COTOVELO C/ TUBETE (P.C.P) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$ 8,72
		FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA PARA CAMINHAO PIPA		
19		**TOTAL**		**R$ 26,38**
20	CS0775	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS - SERVICOS COMERCIAIS	M2	R$ 10,71
21	CS0776	REMOÇAO E RECOMPOSIÇAO PAV. EM PRE-MOLDADO C/ REAPROVEITAMENTO	M2	R$ 20,89
22	CS0385	REPOSICAO DE CALCADA EM CONCRETO - PARTE CIVIL	M2	R$ 42,12
23	CS0380	RECOMPOSICAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA E=5,0 CM - PARTE CIVIL	M2	R$ 52,12
	CS0607	EXTENSAO DE RAMAL - PARTE CIVIL	M	R$ 6,34
	CS0608	EXTENSAO DE RAMAL - PARTE HIDRAULICA	M	R$ 1,34
24		**TOTAL**		**R$ 7,68**
	CS0700	EXTENSAO DE REDE PVC PBA DN 50MM - PARTE CIVIL	M	R$ 19,83
	CS0701	EXTENSAO DE REDE PVC PBA DN 50MM - PARTE HIDRAULICA	M	R$ 5,28

ATR
Fls. 568

25		**TOTAL**			**R$ 25,11**
	CS0706	EXTENSAO DE REDE PVC PBA DN 75MM - PARTE CIVIL	M	R$	20,55
	CS0707	EXTENSAO DE REDE PVC PBA DN 75MM - PARTE HIDRAULICA	M	R$	9,02
26		**TOTAL**		**R$**	**29,57**
	CS0712	EXTENSAO DE REDE PVC PBA DN 100MM - PARTE CIVIL	M	R$	21,63
	CS0713	EXTENSAO DE REDE PVC PBA DN 100MM - PARTE HIDRAULICA	M	R$	14,85
27		**TOTAL**		**R$**	**36,48**
	CS0718	EXTENSAO DE REDE PVC DEFOFO DN 150MM - PARTE CIVIL	M	R$	32,59
	CS0719	EXTENSAO DE REDE PVC DEFOFO DN 150MM - PARTE HIDRAULICA	M	R$	31,13
28		**TOTAL**		**R$**	**63,72**
	CS0724	EXTENSAO DE REDE PVC DEFOFO DN 200MM - PARTE HIDRAULICA	M	R$	51,38
	CS0725	EXTENSAO DE REDE PVC DEFOFO DN 200MM - PARTE CIVIL	M	R$	35,00
29		**TOTAL**		**R$**	**86,38**
	CS0730	EXTENSAO DE REDE PVC DEFOFO DN 250MM - PARTE CIVIL	M	R$	39,20
	CS0731	EXTENSAO DE REDE PVC DEFOFO DN 250MM - PARTE HIDRAULICA	M	R$	83,17
30		**TOTAL**		**R$**	**122,37**
	CS0736	EXTENSAO DE REDE PVC DEFOFO DN 300MM - PARTE CIVIL	M	R$	43,38
	CS0737	EXTENSAO DE REDE PVC DEFOFO DN 300MM - PARTE HIDRAULICA	M	R$	115,88
31		**TOTAL**		**R$**	**159,26**
	CS0059	INSTALAÇÃO DE NOVO LACRE POR VIOLACAO (P.C.L.) - PARTE CIVIL	UN	R$	10,11
	CS0127	INSTALAÇÃO DE NOVO LACRE POR VIOLACAO (P.C.L.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	1,32
32		**TOTAL**		**R$**	**11,43**
33	CS0185	SANSAO POR VIOLACAO DE HIDROMETRO ATÉ 5M3/H - PARTE CIVIL	UN	R$	200,39
	CS0535	INSTALAÇÃO DE NOVO LACRE POR VIOLACAO (P.C.P.) - PARTE CIVIL	UN	R$	11,35
	CS0536	INSTALAÇÃO DE NOVO LACRE POR VIOLACAO (P.CP.) -C.G.P.- P. HIDRAULICA	UN	R$	2,63
34		**TOTAL**		**R$**	**13,98**
	CS0554	SUBSTITUICAO DO HIDROMETRO 1,5M³/H (P.C.P.) - PARTE CIVIL	UN	R$	18,31
	CS0555	SUBSTITUICAO DO HIDROMETRO 1,5 (P.C.P) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	46,63
35		**TOTAL**		**R$**	**64,94**
	CS0552	SUBSTITUICAO DO HIDROMETRO 3,0M³/H (P.C.P.) - PARTE CIVIL	UN	R$	18,31
	CS0553	SUBSTITUICAO DO HIDROMETRO 3,0 (P.C.P) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	47,73
36		**TOTAL**		**R$**	**66,04**
	CS0550	SUBSTITUICAO DO HIDROMETRO 5,0M³/H (P.C.P.) - PARTE CIVIL	UN	R$	18,94
	CS0551	SUBSTITUICAO DO HIDROMETRO 5,0M3/H (P.C.P) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	73,03
37		**TOTAL**		**R$**	**91,97**
	CS0366	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 1,5M3/H (P.C.L.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	44,20
	CS0368	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO (1,5/3,0/5,0M3/H) (P.C.L.) - PARTE CIVIL	UN	R$	31,45
38		**TOTAL**		**R$**	**75,65**
	CS0368	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO (1,5/3,0/5,0M3/H) (P.C.L.) - PARTE CIVIL	UN	R$	31,45
	CS0369	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 3,0 M3/H (P.C.L.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	45,30
39		**TOTAL**		**R$**	**76,75**
	CS0367	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 5,0 M3/H (P.C.L.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	70,60
	CS0368	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO (1,5/3,0/5,0M3/H) (P.C.L.) - PARTE CIVIL	UN	R$	68,42
40		**TOTAL**		**R$**	**139,02**
	CS0634	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 7M³/H (P.C.L) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	203,70
	CS0682	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 7 E 10 M3/H (P.C.L.) - PARTE CIVIL	UN	R$	120,41
41		**TOTAL**		**R$**	**324,11**
	CS0637	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 10M³/H (P.C.L) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	208,10
	CS0682	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 7 E 10 M3/H (P.C.L.) - PARTE CIVIL	UN	R$	120,38

ATR
Fls. 569

42		**TOTAL**		**R$**	**328,48**
	CS0635	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 20M³/H (P.C.L) - PARTE CIVIL	UN	R$	419,30
	CS0678	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 20 E 30M³/H (P.C.L) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	162,23
43		**TOTAL**		**R$**	**581,53**
	CS0636	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 30M³/H (P.C.L) - PARTE CIVIL	UN	R$	473,20
	CS0678	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO 20 E 30M³/H (P.C.L) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	162,23
44		**TOTAL**		**R$**	**635,43**
	CS0558	SUBSTITUICAO DA TAMPA (P.C.P) CX. 1 LIG. - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	27,67
	CS0545	SUBSTITUICAO DA TAMPA (P.C.P.) - PARTE CIVIL	UN	R$	13,68
45		**TOTAL**		**R$**	**41,35**
	CS0567	SUBSTITUICAO DA TAMPA (P.C.P) CX. 2 LIG. - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	36,25
	CS0545	SUBSTITUICAO DA TAMPA (P.C.P.) - PARTE CIVIL	UN	R$	19,81
46		**TOTAL**		**R$**	**56,06**
	CS0587	SUBSTITUICAO DA TAMPA (P.C.P) CX. 3 LIG. - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	36,25
	CS0545	SUBSTITUICAO DA TAMPA (P.C.P.) - PARTE CIVIL	UN	R$	19,81
47		**TOTAL**		**R$**	**56,06**
	CS0575	LIGACAO PROVISORIA P/ ADEQUACAO DO P.C.P. - PARTE CIVI	UN	R$	39,27
	CS0576	LIGACAO PROVISORIA P/ ADEQUACAO DO P.C.P. - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	20,18
48		**TOTAL**		**R$**	**59,45**
49	CS0187	SANSAO POR HIDROMETRO INVERTIDO (1ª VEZ) - PARTE CIVIL	UN	**R$**	**56,71**
50	CS0191	SANSAO POR HIDROMETRO INVERTIDO (REINCIDENCIA) - PARTE CIVIL	UN	**R$**	**56,71**
51	CS0685	SANSAO POR VIOLACAO DE LACRE (P.C.P.) - PARTE CIVIL	UN	**R$**	**56,78**
52	CS0192	SANSAO POR VIOLACAO DE LACRE (P.C.L) - PARTE CIVIL	UN	**R$**	**50,55**
53	CS0185	SANSAO POR VIOLAÇÃO DE HIDROMETRO ATE 5M3/H - PARTE CIVIL	UN	**R$**	**200,39**
54	CS0602	SANSAO POR VIOLAÇÃO DE HIDROMETRO DE 7 E 10 M3/H - PARTE CIVIL	UN	**R$**	**200,39**
55	CS0633	SANSAO POR VIOLAÇÃO DE HIDROMETRO DE 20 E 30 M3/H - PARTE CIVIL	UN	**R$**	**238,29**
	CS1123	LIGACAO AGUA C/HIDROMETRO ATE 5,0M3/H (P.C.P.) CX 1 LIG. - PARTE CIVIL	UN	R$	63,46
	CS1124	LIGACAO AGUA C/ HIDROMETRO 1,50 M3/H (P.C.P.) - CX 1LIG. - PARTE HIDRAUL	UN	R$	202,22
56		**TOTAL**		**R$**	**265,68**
	CS1118	LIGACAO AGUA C/HIDROMETRO ATE 5,0M3/H (P.C.P.) CX 2 LIG. - PARTE CIVIL	UN	R$	63,46
	CS1126	LIGACAO AGUA C/ HIDROMETRO 1,5M3/H (P.C.P) CX 2LIG - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	478,98
57		**TOTAL**		**R$**	**542,44**
	CS1117	LIGACAO AGUA C/ HIDROMETRO ATE 5,0M³/H (P.C.P.) CX 3 LIG. - PARTE CIVIL	UN	R$	63,46
	CS1127	LIGACAO AGUA C/ HIDR. 1,5M3/H (P.C.P) CX 3 LIG. - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	734,75
58		**TOTAL**		**R$**	**798,21**
	CS1121	LIGACAO AGUA C/ HIDROMETRO 3 M3/H (P.C.P)) - CX 1 LIG. - PARTE HIDRAULIC/	UN	R$	203,32
	CS1123	LIGACAO AGUA C/HIDROMETRO ATE 5,0M3/H (P.C.P.) CX 1 LIG. - PARTE CIVIL	UN	R$	63,46
59		**TOTAL**		**R$**	**266,78**
	CS1118	LIGACAO AGUA C/HIDROMETRO ATE 5,0M3/H (P.C.P.) CX 2 LIG. - PARTE CIVIL	UN	R$	63,46
	CS1120	LIGACAO AGUA C/HIDROMETRO ATE 3 M3/H (P.C.P) P/ 2 LIG. - PARTE HIDRAULIC	UN	R$	481,18
60		**TOTAL**		**R$**	**544,64**
	CS1117	LIGACAO AGUA C/ HIDROMETRO ATE 5,0M³/H (P.C.P.) CX 3 LIG. - PARTE CIVIL	UN	R$	63,46
	CS1119	LIGACAO AGUA C/HIDROMETRO ATE 3 M3/H (P.C.P) EM CX P/ 3 LIG. - PARTE HID	UN	R$	738,05
61		**TOTAL**		**R$**	**801,51**
	CS1123	LIGACAO AGUA C/HIDROMETRO ATE 5,0M3/H (P.C.P.) CX 1 LIG. - PARTE CIVIL	UN	R$	63,46
	CS1125	LIGACAO AGUA C/ HIDROMETRO 5 M3/H (P.C.P) CX 1LIG - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	228,62
62		**TOTAL**		**R$**	**292,08**
	CS1116	LIGACAO AGUA C/HIDROMETRO DE 5 M3/H (P.C.P) CX 2 LIG. - PARTE HIDRAULIC	UN	R$	531,78
	CS1118	LIGACAO AGUA C/HIDROMETRO ATE 5,0M3/H (P.C.P.) CX 2 LIG. - PARTE CIVIL	UN	R$	63,46

ATR
Fls. 570

63		**TOTAL**		**R$**	**595,24**
	CS1115	LIGACAO AGUA C/HIDROMETRO DE 5 M3/H (P.C.P) EM CX P/ 3 LIG. - PARTE CIVIL	UN	R$	813,95
	CS1117	LIGACAO AGUA C/ HIDROMETRO ATE 5,0M³/H (P.C.P.) CX 3 LIG. - PARTE HIDRAU	UN	R$	63,46
64		**TOTAL**		**R$**	**877,41**
	CS0316	LIGACAO AGUA COM HIDROMETRO 1,5 E 3 M3/H (P.C.L.) - PARTE CIVIL	UN	R$	92,74
	CS0679	LIGACAO AGUA COM HIDROMETRO 1,5 M3/H (P.C.L.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	108,19
65		**TOTAL**		**R$**	**200,93**
	CS0316	LIGACAO AGUA COM HIDROMETRO 1,5 E 3 M3/H (P.C.L.) - PARTE CIVIL	UN	R$	92,74
	CS0317	LIGACAO AGUA COM HIDROMETRO 3,0 M3/H (P.C.L.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	109,29
66		**TOTAL**		**R$**	**202,03**
	CS0609	LIGACAO DE AGUA MEDICAO INDIVIDUALIZADA - PARTE HIRAULICA	UN	R$	44,77
	CS0610	LIGACAO DE AGUA MEDICAO INDIVIDUALIZADA - PARTE CIVIL	UN	R$	33,00
67		**TOTAL**		**R$**	**77,77**
	CS0318	LIGACAO AGUA COM HIDROMETRO 5 M3/H (P.C.L.) - PARTE CIVIL	UN	R$	92,74
	CS0319	LIGACAO AGUA COM HIDROMETRO 5 M3/H (P.C.L.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	134,56
68		**TOTAL**		**R$**	**227,30**
	CS0320	LIGACAO AGUA COM HIDROMETRO 7 M3/H (P.C.L.) - PARTE CIVIL	UN	R$	107,34
	CS0321	LIGACAO AGUA COM HIDROMETRO 7,0 M3/H (P.C.L.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	340,49
69		**TOTAL**		**R$**	**447,83**
	CS0322	LIGACAO AGUA COM HIDROMETRO 10 M3/H (P.C.L.) - PARTE CIVIL	UN	R$	107,34
	CS0323	LIGACAO AGUA COM HIDROMETRO 10 M3/H (P.C.L.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	344,69
70		**TOTAL**		**R$**	**452,03**
	CS0324	LIGACAO AGUA COM HIDROMETRO 20 M3/H (P.C.L.) - PARTE CIVIL	UN	R$	126,92
	CS0325	LIGACAO AGUA COM HIDROMETRO 20 M3/H (P.C.L.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	723,21
71		**TOTAL**		**R$**	**850,13**
	CS0326	LIGACAO AGUA COM HIDROMETRO 30 M3/H (P.C.L.) - PARTE CIVIL	UN	R$	241,36
	CS0327	LIGACAO AGUA COM HIDROMETRO 30 M3/H (P.C.L.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	747,13
72		**TOTAL**		**R$**	**988,49**
	CS0687	LIGACAO EXTERNA DE ESGOTO - PARTE CIVIL	UN	R$	121,76
	CS0688	LIGACAO EXTERNA DE ESGOTO - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	164,95
73		**TOTAL**		**R$**	**286,71**
	CS0314	LIGACAO PROVISORIA AGUA SEM HIDROMETRO (P.C.L.) - PARTE CIVIL	UN	R$	116,32
	CS0315	LIGACAO PROVISORIA AGUA SEM HIDROMETRO (P.C.L.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	54,71
74		**TOTAL**		**R$**	**171,03**
75	CS0186	SANSAO POR LIGACAO CLANDESTINA DE AGUA - PARTE CIVIL	UN	**R$**	**317,30**
	CS0358	RETIRADA DE BY PASS (P.C.L) - PARTE CIVIL	UN	R$	49,74
	CS0359	RETIRADA DE BY PASS (P.C.L)- PARTE HIDRAULICA	UN	R$	8,39
76		**TOTAL**		**R$**	**58,13**
	CS0332	MUDANCA RAMAL DE AGUA 3/4" PEDIDO CLIENTE MAIOR QUE 1,00 M- PARTE C	UN	R$	90,85
	CS0333	MUDANCA RAMAL DE AGUA (ASFALTO/TERRA/CALÇADA) MAIS DE 1,00 M - PAR	UN	R$	43,46
77		**TOTAL**		**R$**	**134,31**
	CS0330	MUDANCA RAMAL DE AGUA 3/4" PEDIDO CLIENTE ATE 1,00 M- PARTE CIVIL	UN	R$	76,25
	CS0331	MUDANCA RAMAL DE AGUA (ASFALTO/TERRA/CALÇADA) ATE 1,00 M (P.C.L) - P/	UN	R$	12,77
78		**TOTAL**		**R$**	**89,02**
	CS0336	MUDANCA RAMAL DE AGUA 1" A PEDIDO CLIENTE - P. CIVIL	UN	R$	104,71
	CS0337	MUDANCA RAMAL DE AGUA 1" A PEDIDO CLIENTE - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	71,91
79		**TOTAL**		**R$**	**176,62**
	CS0342	MUDANCA RAMAL DE AGUA 2" - PARTE CIVIL	UN	R$	104,71
	CS0343	MUDANCA RAMAL DE AGUA 2" - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	76,16

80		TOTAL		R$	180,87
81	CS0350	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (CLIENTE TARIFA SOCIAL) - PARTE CIVIL	UN	R$	6,14
	CS0351	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (CLIENTE TARIFA SOCIAL) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	0,89
				R$	7,03
82	CS0300	RELIGACAO APOS SUSPENSAO (P.C.L.) - PARTE CIVIL	UN	R$	16,60
	CS0301	RELIGACAO APOS SUSPENSAO (P.C.L.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	2,41
		TOTAL		R$	19,01
83	CS0360	RELIGACAO APOS SUSPENSAO (URGENTE) (P.C.L.) - PARTE CIVIL	UN	R$	33,23
	CS0361	RELIGACAO APOS SUSPENSAO (URGENTE) (P.C.L.)- PARTE HIDRAULICA	UN	R$	4,82
		TOTAL		R$	38,05
84	CS0539	RELIGACAO APOS SUSPENSAO (P.C.P.) - PARTE CIVIL	UN	R$	9,48
	CS0540	RELIGACAO APOS SUSPENSAO (P.C.P.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	5,16
		TOTAL		R$	14,64
85	CS0573	RELIGACAO APOS SUSPENSAO (URGENTE) (P.C.P.) - PARTE CIVIL	UN	R$	19,00
	CS0582	RELIGACAO APOS SUSPENSAO(URGENTE)-(P.C.P) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	10,32
		TOTAL		R$	29,32
86	CS0616	RELIGACAO APOS SUSPENSAO MEDIC INDIVIDUALIZADA - PARTE CIVIL	UN	R$	16,60
	CS0615	RELIGACAO APOS SUSPENSAO MEDIC INDIVIDUALIZADA - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	2,41
		TOTAL		R$	19,01
87	CS0690	RELIGACAO APOS SUSPENSAO MEDIC INDIVIDUALIZADA (URGENTE)- PARTE CIVI	UN	R$	33,23
	CS0689	RELIGACAO APOS SUSPENSAO MEDIC INDIVIDUALIZADA (URGENTE)- PARTE HID	UN	R$	4,82
		TOTAL		R$	38,05
88	CS0306	RELIGACAO POS SUSPENSAO DE AGUA NO RAMAL(P.C.P./P.C.L.) - PARTE CIVIL	UN	R$	36,41
	CS0307	RELIGACAO POS SUSPENSAO DE AGUA NO RAMAL (P.C.L.)- PARTE HIDRAULICA	UN	R$	8,06
		TOTAL		R$	44,47
89	CS0364	RELIGACAO POS SUSPENSAO DE AGUA NO RAMAL (P.C.P./P.C.L.) (URGENTE) - PA	UN	R$	72,82
	CS0365	RELIGACAO POS SUSPENSAO DE AGUA NO RAMAL (P.C.L.)(URGENTE) - PARTE HI	UN	R$	16,12
		TOTAL		R$	88,94
90	CS0306	RELIGACAO POS SUSPENSAO DE AGUA NO RAMAL(P.C.P./P.C.L.) - PARTE CIVIL	UN	R$	36,41
	CS0544	RELIGACAO POS SUSPENSAO DE AGUA NO RAMAL (P.C.P.)- PARTE HIDRAULICA	UN	R$	12,00
		TOTAL		R$	48,41
91	CS0364	RELIGACAO POS SUSPENSAO DE AGUA NO RAMAL (P.C.P./P.C.L.) (URGENTE) - PA	UN	R$	72,82
	CS0338	RELIGACAO POS SUSPENSAO DE AGUA NO RAMAL (P.C.P.)(URGENTE) - PARTE HI	UN	R$	24,00
		TOTAL		R$	96,82
92	CS0541	RELIGACAO APOS SUPRESSAO (P.C.P.) - PARTE CIVIL	UN	R$	26,12
	CS0542	RELIGACAO APOS SUPRESSAO (P.C.P) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	5,16
		TOTAL		R$	31,28
93	CS0574	RELIGACAO APOS SUPRESSAO (URGENTE) (P.C.P.) - PARTE CIVIL	UN	R$	52,25
	CS0583	RELIGACAO POS SUPRESSAO (URGENTE)-(P.C.P) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	10,32
		TOTAL		R$	62,57
94	CS0617	RELIGACAO APOS SUPRESSAO MEDIC. INDIVID. - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	4,42
	CS0760	RELIGACAO APOS SUPRESSAO SOLICITADA PELO CLIENTE MED. IND. - PARTE CIVI	UN	R$	22,76
		TOTAL		R$	27,18
95	CS0693	RELIGACAO APOS SUPRESSAO MEDIC. INDIVID. URGENTE - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	8,84
	CS0765	RELIGACAO APOS SUPRESSAO SOLICITADA PELO CLIENTE URG. MED. IND. - PART	UN	R$	45,51
		TOTAL		R$	54,35
96	CS0542	RELIGACAO APOS SUPRESSAO (P.C.P) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	5,16
	CS0761	RELIGACAO APOS SUPRESSAO SOLICITADA PELO CLIENTE (P.C.P.) - PARTE CIVIL	UN	R$	16,04
		TOTAL		R$	21,20

	CS0583	RELIGACAO POS SUPRESSAO (URGENTE)-(P.C.P) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	10,32
	CS0762	RELIGACAO APOS SUPRESSAO SOLICITADA PELO CLIENTE URGENTE (P.C.P.) - PAF	UN	R$	32,08
97		**TOTAL**		**R$**	**42,40**
	CS0617	RELIGACAO APOS SUPRESSAO MEDIC. INDIVID. - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	4,42
	CS0618	RELIGACAO APOS SUPRESSAO MEDICAO INDIVIDUALIZADA - PARTE CIVIL	UN	R$	40,38
98		**TOTAL**		**R$**	**44,80**
	CS0692	RELIGACAO APOS SUPRESSAO MEDIC. INDIVID. URGENTE - PARTE CIVIL	UN	R$	80,77
	CS0693	RELIGACAO APOS SUPRESSAO MEDIC. INDIVID. URGENTE - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	8,84
99		**TOTAL**		**R$**	**89,61**
	CS0310	RELIGACAO APOS SUPRESSAO (P.C.L.) - PARTE CIVIL	UN	R$	41,10
	CS0311	RELIGACAO APOS SUPRESSAO DE AGUA (P.C.L.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	20,91
100		**TOTAL**		**R$**	**62,01**
	CS0374	RELIGACAO APOS SUSPENSAO (URGENTE) (P.C.L.) - PARTE CIVIL	UN	R$	82,21
	CS0375	RELIGACAO APOS SUPRESSAO (URGENTE) (P.C.L.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	41,82
101		**TOTAL**		**R$**	**124,03**
	CS0311	RELIGACAO APOS SUPRESSAO DE AGUA (P.C.L.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	20,91
	CS0763	RELIGACAO APOS SUPRESSAO SOLICITADA PELO CLIENTE (P.C.L.) - PARTE CIVIL	UN	R$	23,48
102		**TOTAL**		**R$**	**44,39**
	CS0375	RELIGACAO APOS SUPRESSAO (URGENTE) (P.C.L.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	41,82
	CS0764	RELIGACAO APOS SUPRESSAO SOLICITADA PELO CLIENTE URGENTE (P.C.L.) - PAR	UN	R$	46,95
103		**TOTAL**		**R$**	**88,77**
	CS0339	SUPRESSÃO DA LIGAÇAO A PEDIDO DO CLIENTE - PARTE CIVIL	UN	R$	43,16
	CS0691	SUPRESSÃO DA LIGAÇAO A PEDIDO DO CLIENTE - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	3,91
104		**TOTAL**		**R$**	**47,07**
105	CS0742	BACTERIOLOGICA / COLIFORMES (AGUA TRATADA OU POCO) S/ COLETA	UN	**R$**	**38,77**
106	CS0745	ANALISE DE AMOSTRA DE AGUA / BOLETIM FISICO-QUIMICO S/ COLETA	UN	**R$**	**146,21**
106	CS0748	ANALISE DE AMOSTRA DE AGUA / BOLETIM HIDROBIOLOGICO S/ COLETA	UN	**R$**	**274,30**
107	CS0751	ANALISE BACTERIOLOGICA DE EFLUENTES S/ COLETA	UN	**R$**	**30,76**
108	CS0766	ANALISE BACTERIOLOGICA DE CORPOS RECEPTORES S/ COLETA	UN	**R$**	**55,88**
109	CS0754	ANALISE FISICO-QUIMICA DE EFLUENTES S/ COLETA	UN	**R$**	**267,86**
110	CS0757	ANALISE FISICO-QUIMICA DE CORPOS RECEPTORES S/ COLETA	UN	**R$**	**241,56**
111	CS0189	SANSAO POR BENEFICIAR TERCEIROS - PARTE CIVIL	UN	**R$**	**91,21**
112	CS0188	SANSAO POR RECUSAR INSPECAO DAS INSTALACOES INTERNAS	UN	**R$**	**152,83**
113	CS0190	SANSAO POR NAO CUMPRIR DETERMINACAO DA SANEATINS	UN	**R$**	**91,21**
114	CS0694	SANSAO POR DEPREDACAO DO CAVALETE (P.C.P.) - PARTE CIVIL	UN	**R$**	**85,36**
115	CS0546	SANSAO POR DEPREDAÇÃO DA TAMPA (P.C.P) - 1 LIG. - PARTE CIVIL	UN	**R$**	**68,38**
	CS0533	MUDANCA DE PADRAO P/ 1 LIGACAO (P.C.P.) - PARTE CIVIL	UN	R$	63,46
	CS0534	MUDANCA DE PADRAO P/ 1 LIGACAO (P.C.P.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	124,58
116		**TOTAL**		**R$**	**188,04**
	CS0560	MUDANCA DE PADRAO P/ 2 LIGACOES (P.C.P.) - PARTE CIVIL	UN	R$	63,46
	CS0569	MUDANCA DEPADRAO P/ 2 LIGACOES (P.C.P.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	323,72
117		**TOTAL**		**R$**	**387,18**
	CS0568	MUDANCA DE PADRAO P/ 3 LIGACOES (P.C.P.) - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	501,87
	CS0559	MUDANCA DE PADRAO P/ 3 LIGACOES (P.C.P.) - PARTE CIVIL	UN	R$	63,46
118		**TOTAL**		**R$**	**565,33**
	CS0328	VISTORIA DOMICILIAR C/ GEOFONE - PARTE CIVIL	UN	R$	101,53
	CS0329	VISTORIA DOMICILIAR C/ GEOFONE - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	4,14
119		**TOTAL**		**R$**	**105,67**

ATR
Fls. 573

120	CS0354	VISTORIA DOMICILIAR - AGUA - PARTE CIVIL	UN	R$	~~19,38~~
121	CS0549	VISTORIA COMPLEMENTAR (P.C.P.) - PARTE CIVIL	UN	R$	10,53
	CS0613	VISTORIA /SUSPENSAO FINAL - MEDICAO INDIVIDUALIZADA - PARTE HIDRAULICA	UN	R$	6,69
	CS0614	VISTORIA /SUSPENSAO FINAL - MEDICAO INDIVIDUALIZADA - PARTE CIVIL	UN	R$	3,51
122		**TOTAL**		R$	10,20
123	CS0612	VISTORIA DE LIGAÇAO DE AGUA DE MEDIÇAO INDIVIDUALIZADA - PARTE CIVIL	UN	R$	3,51

ATR
Fls. 574

ANEXO 04

TABELA DE INSUMOS – PREÇOS DE NOTA FISCAL

ATR
Fls. 575

LISTA DE INSUMOS

COD. PROD	ITEM	DESCRIÇÃO	Nº NOTA FISCAL	ALIQ. ICMS	DIF. ALIQ. ICMS (Pagamento via boleto)	VALOR IPI	VALOR	VALOR TOTAL (Valor + Valor IPI + Dif. Aliq X Valor)
48280	1	ADAPTADOR C/ REGPVC 20MMX3/4" CABREDESTRIADAAZ	25958	0,07	0,1	R$ -	R$ 5,27	R$ 5,80
45588	2	ADAPTADOR PEAD PP 32MMX1"						
43091	3	ADAPTADOR PEAD PPPN 16 20MMX3/4" NTS179	25414	0,07	0,1	R$ -	R$ 1,77	R$ 1,95
48279	4	ADAPTADOR PP AZUL 20 MM X 3/4"	26977	0,07	0,1	R$ -	R$ 4,97	R$ 5,47
37995	5	ADAPTADOR PVC CURTO LR DN 32MM X 1"	1476	0	0,17	R$ -	R$ 0,60	R$ 0,70
17626	6	ADESIVO PLASTICO P/PVC-BISNAGA 75GR.	4257	0,17	0	R$ -	R$ 2,71	R$ 2,71
29811	7	ANEL BORRACHA P/HIDROMETRO 3/4"	25414	0,07	0,1	R$ 0,01	R$ 0,17	R$ 0,20
9749	8	ANEL BORRACHA P/ OCRE DN 100MM	37030	0,07	0,1	R$ -	R$ 0,80	R$ 0,88
9755	9	ANEL BORRACHA P/OCREDN150MM	1476	0	0,17	R$ -	R$ 1,30	R$ 1,52
38770	10	AREIA MEDIA P/M³	1734	0	0,17	R$ -	R$ 25,00	R$ 29,25
43822	11	CAIXA AÇO GALV. P/ 1 HIDROMETRO- 436X381X118MM	33872	0,07	0,1	R$ 7,27	R$ 72,73	R$ 87,28
44571	12	CAIXA AÇO GALV. P/ 2 HIDROMETRO- 498X769X140MM	33872	0,07	0,1	R$ 20,36	R$ 203,64	R$ 244,37
44339	13	CAIXA AÇO GALV. P/ 3 HIDROMETRO- 498X1146X160MM	33872	0,07	0,1	R$ 31,82	R$ 318,18	R$ 381,82
10117	14	CAP PVC BJEPBA DN50MM	1476	0	0,17	R$ -	R$ 3,30	R$ 3,86
37466	15	CAP PVC R 1"	4257	0,17	0	R$ -	R$ 0,94	R$ 0,94
45556	16	CAP PVC R 1/2"	4257	0,17	0	R$ -	R$ 0,64	R$ 0,64
10158	17	CAP PVCR 3/4"	1467	0	0,17	R$ -	R$ 0,60	R$ 0,70
41353	18	CIMENTO PORTLAND COMUM	4257	0,17	0	R$ -	R$ 28,00	R$ 28,00
45589	19	COLAR TOMADA PP 60 MM X 1"						
10856	20	COLAR TOMADA PP DN 50 MM X 3/4" TRAVA	40532	0,07	0,1	R$ -	R$ 2,89	R$ 3,18
27053	21	CONI. TUBETE PEAD P/HIDROM. 3/4" C/ANEL	24356	0,07	0,1	R$ -	R$ 1,40	R$ 1,54
48278	22	COTOVELO RR PVC AZUL 3/4 X 3/4 C/INSERTO METALICO	25958	0,07	0,1	R$ -	R$ 4,13	R$ 4,54
966	23	EXTREMIDADE PVC PBA JE BF DN 050 MM						
13922	24	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 10 M						
17618	25	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M	60238	0,07	0,1	R$ 0,42	R$ 2,83	R$ 3,54
45255	26	HIDROMETRO MONOJATOCAP. 1,5M³/HCLASS.BALONGADO	33674	0,07	0,1	R$ 1,84	R$ 36,76	R$ 42,27
23723	27	HIDROMETRO MULTI-JATO 10M3/H	30.841	0,07	0,1	R$ 9,05	R$ 180,95	R$ 208,09
746	28	HIDROMETRO MULTI-JATO 20M3/H	25.400	0,07	0,1	R$ 15,24	R$ 304,76	R$ 350,47
41517	29	HIDROMETRO MULTI-JATO 30M3/H						
28219	30	HIDROMETRO MULTI-JATO 3M³/H	33674	0,07	0,1	R$ 1,98	R$ 39,52	R$ 45,45
23707	31	HIDROMETRO MULTI-JATO 5M3/H	25.400	0,07	0,1	R$ 9,05	R$ 180,95	R$ 208,09
23715	32	HIDROMETRO MULTI-JATO 7M3/H	30.841	0,07	0,1	R$ 9,05	R$ 180,95	R$ 208,09
11645	33	JOELHO PVCLRSOLD. DN25MMX3/4"	7485	0,12	0,05	R$ -	R$ 0,54	R$ 0,57
17054	34	KIT CAVALETE PP 3/4"	26715	0,07	0,1	R$ -	R$ 14,90	R$ 16,39
43576	35	KIT CAVALETE PVC (AZUL) 3/4"	26715	0,07	0,1	R$ -	R$ 14,90	R$ 16,39
782	36	KIT CAVALETE PVC/PEAD 1"	40532	0,07	0,1	R$ 2,25	R$ 45,06	R$ 51,82
27120	37	LACRE AZUL C/TRAVA SANEATINS	26715	0,07	0,1	R$ -	R$ 0,55	R$ 0,61
52398	38	LACRE AZUL SUSPENSAO C/TRAVA SANEATINS	26715	0,07	0,1	R$ -	R$ 0,55	R$ 0,61
52399	39	LACRE SEG. METALICO AZUL SUSPENSAO CABO SELAGEM	4164	0,07	0,1	R$ 0,12	R$ 2,39	R$ 2,75
44135	40	LACRE SEG. METALICO AMARELO TP. CABO SELAGEM	4164	0,07	0,1	R$ 0,12	R$ 2,39	R$ 2,75
12063	41	LUVA CORRER BB PVC PBA DN 050 MM	1550	0	0,17	R$ -	R$ 6,86	R$ 7,79
12189	42	LUVA PVC LR DN25MM X 3/4"	1550	0	0,17	R$ -	R$ 0,60	R$ 0,70
24100	43	LUVA PVCSOLD. LLDN20MM	7485	0,12	0,05	R$ -	R$ 0,16	R$ 0,17
12170	44	LUVA PVC SOLD. LL DN 25 MM	7485	0,12	0,05	R$ -	R$ 0,22	R$ 0,23
43090	45	LUVA UNIAOPEADEMPPPN16NTS17920MM	25958	0,07	0,1	R$ -	R$ 2,66	R$ 2,93
40151	46	LUVA UNIAO PVC RR 2.1/2"	10397	0,17	0	R$ -	R$ 63,00	R$ 63,00
31387	47	PARAFUSO SEXTAV.ROSC.INTEIRA UNC 5/8" X 3"	134451	0,12	0,05	R$ -	R$ 1,12	R$ 1,28
50768	48	PASTA LUBRIFICANTE 300 GR.	58670	0,07	0,1	R$ 0,15	R$ 2,96	R$ 3,40
34803	49	PLUG PVC/PEAD R 3/4"	368369	0,07	0,1	R$ -	R$ 0,29	R$ 0,32
31338	50	PORCA SEXTAVADA UM C5/8"	68577	0,17	0	R$ -	R$ 0,36	R$ 0,36
44162	51	REGISTRO BROCA PP C/ADAP. NTS 178 20 MM	26715	0,07	0,1	R$ -	R$ 7,73	R$ 8,50
41290	52	REGISTRO ESF. BORB. PVC LL SOLD. DN 25 MM	58.976	0,17	0	R$ -	R$ 11,50	R$ 11,50
37521	53	REGISTRO ESF. BORBOLETA PVC RR ROSC. 2"	58.976	0,17	0	R$ -	R$ 36,90	R$ 36,90
27393	54	REGISTRO ESF. BORBOLETA PVC RRROSC. 3/4"	25958	0,07	0,1	R$ -	R$ 2,79	R$ 3,07
	55	ITEM REPETIDO						
45207	56	SELIM RED. PVCOCREDN 150X100MM C/TRAVA	1476		0,17		R$ 7,70	R$ 9,01
1195	57	TAMPA CONCRETO ARMADO P/CX LIG. DN 400MM E=4CM	9638	0,17	0	R$ -	R$ 20,00	R$ 20,00
36005	58	TAMPA CONCRETO ARMADO PARA PV DN600MM E=10CM	5840	0,17	0	R$ -	R$ 62,00	R$ 62,00
46284	59	TAMPA P/ CAIXAMET. P/ 02OU03 LIGACAO - RESIDENCIA	000.043.298	0,07	0,1	R$ -	R$ 25,50	R$ 28,05
46282	60	TAMPA P/ CAIXAMETATICA P/ 01 LIGACAO - RESIDENCIA	000.043.298	0,07	0,1	R$ -	R$ 25,50	R$ 28,05
13658	61	TEE PVC 3 B JE PBA DN 050 MM	1550	0	0,17	R$ -	R$ 13,00	R$ 15,21
41309	62	TUBO CONC. ARM. DN400MMX0.20M	9638	0,17	0	R$ -	R$ 20,00	R$ 20,00
32088	63	TUBO CONC. ARM. DN400MMX0.40M	9638	0,17	0	R$ -	R$ 30,00	R$ 30,00
42962	64	TUBO POLIETILENO PE80DN20X3.0MM-AZUL	26715	0,07	0,1	R$ -	R$ 1,17	R$ 1,29
45579	65	TUBO POLIETILENO PE 80 DN 32 X 3 MM - AZUL						
13575	66	TUBO PVCDEFOFOPBJEIDN150MM	14080	0,12	0,05	R$ -	R$ 25,35	R$ 28,62
13583	67	TUBO PVCDEFOFOPBJEIDN200MM	14080	0,12	0,05	R$ -	R$ 46,29	R$ 48,60
13591	68	TUBO PVCDEFOFOPBJEIDN250MM	34419	0,07	0,1	R$ -	R$ 73,00	R$ 80,30
37414	69	TUBO PVCDEFOFOPBJEIDN300MM	37795	0,07	0,1	R$ -	R$ 106,21	R$ 116,83
27922	70	TUBO PVC OCRE PB JEI DN 100 MM	13894	0,12	0,05	R$ -	R$ 5,84	R$ 6,13
13435	71	TUBO PVCPBAJEICL - 12DN050MM	40544	0,07	0,1	R$ -	R$ 3,21	R$ 3,53
13443	72	TUBO PVCPBAJEICL - 12DN075MM	36053	0,07	0,1	R$ -	R$ 7,52	R$ 8,27
13450	73	TUBO PVCPBAJEICL - 12DN0100MM	40545	0,07	0,1	R$ -	R$ 11,61	R$ 12,77
13625	74	TUBO PVCPBSOLD. DN25MM	39755	0,07	0,1	R$ -	R$ 1,07	R$ 1,18
13633	75	TUBO PVCPBSOLD. DN32MM	39755	0,07	0,1	R$ -	R$ 1,48	R$ 1,63
28002	76	TUBO PVC PB SOLD. DN 50 MM	27958	0,07	0,1	R$ -	R$ 3,16	R$ 3,48

ITEM SEM NOTA FISCAL

ATR
Fls. 576

ANEXO 05

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS - SINAPI

SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ATR
Fls.

OF.P.N.º 296/2012 – AJU

Palmas, 26 de novembro de 2012.

A Sua Senhoria, o Senhor
CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO
Presidente
Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
PALMAS – TO

Assunto: Oficio nº 429/2012/PRES/ATR

ESTADO DO TOCANTINS
Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
Nº Protocolo SIGDOC: 1265
Data: 27/11/12 Horas 10:20
Ass.:
Laudiceia Pereira D. Alves
Assist. Técnica
Mat.: 822179-1

Prezado Presidente,

Atendendo solicitação contida no oficio nº 429/2012/PRES/ATR, a Saneatins encaminha em anexo a lista de insumo devidamente preenchida com os seus valores de aquisição e as notas fiscais referentes aos setenta e seis itens de insumos.

Aproveitando o ensejo, a Saneatins esclarece que o custo hora-homem é calculado através do valor salarial mensal dividido por 220horas e acrescentado 126% de Encargos Sociais, conforme previsto na cláusula vigésima primeira da convenção coletiva de trabalho do Sinduscon – Tocantins.

À disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, despedimo-nos.

Respeitosamente,

MARIO AMARO DA SILVEIRA
Diretor Presidente Saneatins

A DIOP p/ análise e pareceres em 29-11-12

Renato Rezio de Sousa - Maj. QOEPM
Diretor Geral de Operações / ATR
Mat. 834726-3

A coord. de Políticas Econ. p/ as Providências 03/12/12 pronta

69.

ATR
Fls. 578

ESTADO DO TOCANTINS
Agência Tocantinense de Regulação
Controle e Fiscalização de Serviços Pú
Nº Protocolo SIGDOC:
Data 24/10/12 Horas 11:2
Laudiceia Pereira D. Albe
Assist. Técnica
Mat.: 822179-1

SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

OF.P.GAB.N.º 234/2012 – AJU

Palmas, 23 de outubro de 2(

ATR

A Sua Senhoria, o Senhor
CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO
Presidente
Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
PALMAS – TO

De ordem do Presidente a(
Coordenadora de Pe
Economicas para ar
25/10/12 e prorr

Aline Ishizawa
Assessora Especial / ATR
Mat.: 894097-5

Assunto: Oficio nº 0227/2012/PRES/ATR

Prezado Presidente,

Atendendo solicitação contida no oficio nº 0227/2012/PRES/ATR, a Saneat encaminha em anexo cópia das convenções coletivas de trabalho em vigência; demonstraç financeiras e balancete analitico da empresa relativo ao ano de 2011.

Sobre os encargos sociais dos empregados mensalistas, a Companhia informa c são compostos de INSS Empresa (20%), terceiros (5,80%), acidente de trabalho (3,75% FGTS (8%) e SESI/SENAI (2,50%).

Aproveitando o ensejo, a Saneatins solicita a Vossa Senhoria a concessão de mais (quinze) dias para poder apresentar a planilha enviada devidamente preenchida, uma vez c a pessoa responsável desta área encontra-se de férias, retornando às suas atividades funcion na próxima semana.

À disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais que fizerem necessários, despedimo-nos.

Respeitosamente,

MARIO AMARO DA SILVEIRA
Diretor Presidente Saneatins

70

ATR
Fls. 579

SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

OF.P.GAB.N.º 269/2012 – AJU

Palmas, 06 de novembro de 2012.

A Sua Senhoria, o Senhor
CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO
Presidente
Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
PALMAS – TO

Assunto: Oficio nº 0397/2012/PRES/ATR

ESTADO DO TOCANTINS
Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
Nº Protocolo SIGDOC: 639
Data 07/11/12 Horas 14:45
Ass.
Laudiceia Pereira D. Alves
Assist. Técnica
Mat.: 822179-1

Prezado Presidente,

Atendendo solicitação contida no oficio nº 0397/2012/PRES/ATR, a Saneatins informa que os preços utilizados nas composições vigentes seguem os preços de cotações de materiais utilizados na data base da tabela de preços referente ao ano de 2011 e que a compra dos materiais é feita de forma periódica, de forma que os preços estão sujeitos às variações de preços de mercado.

Esclarece ainda que está incluído nos preços dos materiais o custo administrativo de 10%, relativo aos custos de logística e de armazenamento dos materiais para distribuição às unidades operadas pela Saneatins, e que as alterações nos preços dos serviços prestados somente são realizadas anualmente, quando da revisão da tabela de preços unitários.

Acerca dos encargos sociais dos empregados mensalistas, a Saneatins salienta que são aqueles registrados na tabela de encargos sociais sobre mão de obra encaminhada e sua cobrança é feita no mesmo percentual informado.

A Companhia encaminha em anexo cópia das notas fiscais de aquisição de insumos e o balancete analítico da empresa relativo ao ano de 2011, impresso no formato paisagem.

À disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, despedimo-nos.

Respeitosamente,

MARIO AMARO DA SILVEIRA
Diretor Presidente Saneatins

m do Presidente a(o)
Gerência de Economias para
12 análise e informação.
Assessor
Especial / ATR

71

ATR
Fls. 580

Horista - Normas Gerais

(Publicado no Contadez Boletim nº 14/2009 - 03/04/2009 a 09/04/2009)

Meriam S. da Conceição - Advogada

Consultora Contadez - Trabalho e Previdência

Sumário

1. Definição
2. CBO
3. Jornada
3.1. Jornada Variável
3.2. Horas Extras
4. Contrato sob o Regime de Tempo Parcial
5. Descanso Semanal Remunerado
5.1. Jornada Igual a 44 Horas Semanais com Adicional de Insalubridade
5.2. Jornada Inferior a 44 horas Semanais com Adicional de Periculosidade
5.3. Jornadas Diárias Variáveis com Insalubridade e Horas Extras
5.4. Jornada de 44 Horas Semanais com o Sábado Compensado
6. Alteração Contratual
7. Médias
7.1. Média para Aviso Prévio Indenizado
7.1.1. Aviso Prévio Indenizado com Jornada Semanal Fixa
7.1.2. Aviso Prévio Indenizado com Jornada Semanal Variável
7.2. Média para Férias
7.3. Média para 13º Salário
8. Base da Contribuição Previdenciária
9. Contribuição Sindical
10. Jurisprudência

1. DEFINIÇÃO

O denominado *horista* é um empregado como outro qualquer; porém com salário determinado pelo valor-hora. Esse empregado tem todos os direitos e obrigações que os demais empregados, com algumas peculiaridades, como, por exemplo, tem o pagamento do repouso semanal remunerado em separado do valor das horas trabalhadas; o rendimento mensal variável em razão de ter o mês 28, 29, 30 ou 31 dias; o cálculo da remuneração de férias, 13º salário e aviso prévio indenizado efetuado por meio de médias.

Para a obtenção do valor do salário-hora deve ser consultada a entidade sindical. Se não houver determinação em contrário, em norma coletiva de trabalho, entendemos que o valor do piso salarial normativo ou do piso salarial estadual, onde houver, bem como o valor do salário mínimo podem ser divididos por 220 horas (ou outra carga horária mensal específica), para se obter o valor unitário da hora. Esse entendimento tem por fundamento que a base da contribuição previdenciária seja o valor salarial, conforme o tempo de trabalho ajustado, como veremos mais adiante, e a determinação legal do valor horário do salário mínimo. A atual Medida Provisória nº 456/2009 determina o valor horário do salário mínimo em R$ 2,11 (R$ 465,00 ÷ 220 horas).

A periodicidade para o pagamento do salário do empregado horista poderá ser diária, semanal, quinzenal ou mensal, conforme estipulado em contrato de trabalho e/ou determinado em norma coletiva de trabalho.

A legislação trabalhista não determina fórmulas para os cálculos, mas dispõe algumas regras que, junto com a jurisprudência, utilizamos para as orientações desta matéria. Sempre deverá ser consultada a norma coletiva de trabalho, que poderá conter cálculo diverso e mais benéfico ao empregado.

ATR
Fls. 581

2. CBO

Deverá ser utilizada a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO conforme a função a ser desempenhada pelo empregado *horista*. Isso vale, inclusive, para os empregados denominados *folguistas*, que são aqueles contratados para cobrir as folgas dos demais empregados.

Exemplo 1: Num edifício, o porteiro *folguista* terá o mesmo CBO que o dos demais porteiros: *5174-10 - Porteiro de Edifícios*.

3. JORNADA

O empregado horista, assim como os demais, deve ter as jornadas diária e semanal fixadas por ocasião da sua admissão. A jornada máxima diária é de oito horas, e a jornada máxima semanal é de 44 horas, permitida a compensação de horas de um dia em outro dia da semana, não superior a duas horas diárias, conforme previsão expressa em acordo de compensação.

A legislação não dispõe sobre jornada mínima. Assim, se o empregado for contratado para trabalhar menos que oito horas diárias e/ou 44 horas semanais, a empresa deverá mencionar expressamente essa condição no contrato de trabalho, na CTPS e na Ficha ou Livro Registro de Empregados.

Exemplo 2: Empregado contratado para trabalhar quatro horas por dia, nas segundas, quartas e sextas-feiras, poderá ter a seguinte observação nas anotações gerais de sua CTPS: "Empregado contratado para trabalhar quatro horas por dia, três dias por semana"; em seu contrato de trabalho e na Ficha Registro, poderá estar anotado: "Empregado contratado para trabalhar quatro horas por dia, iniciando o expediente às 08 horas e encerrando às 12 horas, nas segundas, quartas e sextas-feiras, perfazendo um total de 12 horas semanais".

3.1. Jornada Variável

A jornada semanal do empregado horista pode ser variável, se houver previsão contratual em que se estipule previamente o número de horas diárias e os dias em que as realizará.

Exemplo 3: Um empregado pode trabalhar duas horas diárias na segunda, duas horas na quarta e duas horas na quinta-feira e trabalhar oito horas na terça-feira, totalizando 14 horas semanais.

3.2. Horas Extras

Como esclarecido acima, o empregado horista deve ter sua jornada previamente determinada por ocasião da sua admissão, pois não pode ficar inteiramente ao dispor do empregador, nem ser chamado só eventualmente.

Pois bem, determinadas as jornadas diária e semanal do empregado horista, as horas que ultrapassarem esse limite, salvo acordo de compensação ou o chamado *banco de horas*, serão pagas como horas extras. Se o empregador não precisar que o empregado cumpra todas as horas contratadas para determinado período, deverá pagar de igual modo as horas prefixadas.

No exemplo do empregado contratado para trabalhar quatro horas por dia, em três dias da semana, sem acordo de compensação ou banco de horas, que trabalhou sete minutos a mais na segunda-feira, 30 minutos a mais na quarta-feira e foi dispensado de cumprir a jornada da sexta-feira, pois não havia serviço, receberá, relativamente a essa semana, as 12 horas normais (4 horas x 3 dias), mais os 37 minutos de horas extras (Exemplo 4 - Cálculo Semanal). Além disso, receberá mais o pagamento do Descanso Semanal Remunerado (DSR) das 12 horas normais e das horas extras (DSR HEX), a ser exemplificado a seguir. Para se determinar o valor do descanso semanal e seu reflexo utiliza-se, normalmente, o cálculo de 1/6, por analogia ao disposto no artigo 7º da Lei nº 605/1949.

Exemplo 4: Cálculo Semanal

ornada diária	4 horas (começa às 8h e sai às 12h)
ornada semanal	12 horas (4h x 3 dias)
iso para 220 horas	R$ 702,00 por mês
alor do salário hora	R$ 3,20 (R$ 702,00 ÷ 220h)

Valor da hora extra	R$ 4,80 (R$ 3,20 + 50%)
Pagamento da semana:	
Horas normais (12 h)	R$ 38,40* (R$ 3,20 X 12 h)
DSR	R$ 6,40* (12 h ÷ por 6 dias)
HEX (37min ÷ 60min = 0,61h)	R$ 2,93* (R$ 4,80 X 0.61h)
DSRHEX (0.61HEX ÷ 6 dias = 0,10h)	R$ 0,48* (R$ 4,80 X 0.10h)
*Total bruto da semana	R$ 48,21

Observação: Deve ser mantida no programa de folha de pagamento a quantidade de horas extras e de horas de DSR para serem utilizadas em médias para cálculo de 13º salário, férias e aviso prévio indenizado.
Arts. 29 e 59 da CLT
Art. 7º da Lei nº 605/1949
Art. 7º, inc. XIII, da CF/1988

4. CONTRATO SOB O REGIME DE TEMPO PARCIAL

Ressalvamos que nem todo empregado horista é contratado por trabalho em regime de tempo parcial. O contrato sob regime de tempo parcial é aquele em que o empregado trabalha até o máximo de 25 horas semanais, não efetua horas extras e tem número de dias reduzido de férias anuais. Para a validade dessas condições entendemos que, tanto no contrato de trabalho como na CTPS e na Ficha ou Livro Registro de Empregados, deve ser mencionada expressamente essa condição.
Exemplo 5: Um exemplo de anotação seria: "Empregado horista contratado por trabalho em regime a tempo parcial, nos termos do artigo 58-A da CLT, combinado com os artigos 59, § 4º. e 130-A, todos da CLT, trabalhando ..... horas por dia e ..... horas semanais, com férias anuais de ..... dias".
Artigos 58-A, 59, § 4º, e 130-A da CLT

5. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - DSR

Ressalvamos que a legislação trabalhista apenas prevê o limite máximo de oito horas diárias e de 44 horas semanais. Para obtermos a carga horária mensal (empregados mensalistas), multiplicamos a carga horária semanal (44 horas) por cinco semanas, assim chegamos à quantidade de horas-mês de 220. Não significa que o empregado trabalhe 220 horas, mas que nesse cálculo, para o empregado mensalista, já está incluído o valor do repouso. O mesmo resultado se obtém se multiplicarmos a carga diária de 7,33 horas por 30 dias do mês, o que se diz por analogia ao disposto no artigo 64 da CLT e à carga horária semanal prevista no artigo 7º, inciso XIII, da CF/1988.
Já o empregado horista tem o cálculo do Descanso Semanal Remunerado - DSR em separado das horas trabalhadas. Referido cálculo semanal é efetuado na base de 1/6 da jornada semanal. Assim, para a jornada comum de 44 horas semanais o DSR corresponde a 7,33 horas (44h ÷ 6 dias). Já para uma jornada de 20 horas semanais o DSR corresponde a 3,33 horas (20h ÷ 6 dias).
Art. 64 da CLT
Art. 7º, inciso XIII, da CF/1988

5.1. Jornada Igual a 44 Horas Semanais com Adicional de Insalubridade

Exemplo 6: Empregado horista recebe com base no salário mínimo e trabalha 44 horas semanais, com pagamento por mês, com adicional de insalubridade de 20%. No mês de março/2009, teríamos cinco domingos e 26 dias úteis e a seguinte composição de sua remuneração:

Salário-hora	R$ 2,11 (R$ 465,00 ÷ 220h)

ATR
Fls. 583

Horas trabalhadas 190,58h (7,33h X 26d)	R$ 402,12* (R$ 2,11 x 190,58h)
Horas de DSR 36,65h (7,33h X 5d)	R$ 77,33* (R$ 2,11 x 36,65h)
Salário hora insalubridade	R$ 0,42 (R$ 2,11 x 20%)
Valor do adicional de insalubridade	R$ 80,04* (R$ 0,42 x 190,58h)
Valor do DSR/adicional de insalubridade	R$ 15,39* (R$ 0,42 x 36,65h)
*Total bruto do mês	R$ 574,88

Observação: Quanto mais forem discriminados os valores na folha de pagamento e recibo de salário do empregado, melhor, para não ser considerado como salário complessivo, na forma da Súmula TST nº 91. Por isso, nos cálculos do empregado horista, aparece o valor da insalubridade das horas trabalhadas em separado do valor das horas insalubres do DSR.
Art. 192 da CLT
Art.7º, alínea b, da Lei nº 605/1949

5.2. Jornada Inferior a 44 Horas Semanais com Adicional de Periculosidade

Exemplo 7: Empregado horista que recebe com base no piso do sindicato (R$ 702,00 para 220 horas), com periodicidade de pagamento mensal, trabalha 4,5 horas por dia, com descanso de 15 minutos (não contados dentro da jornada), de segunda a sábado, com direito ao adicional de periculosidade. No mês de março/2009, com 26 dias úteis e cinco domingos, ele teria as seguintes verbas a receber:

Salário hora	R$ 3,20 (R$ 702,00 ÷ 220h)
Horas trabalhadas 117h (4,5h x 26 dias)	R$ 374,40* (R$ 3,20 x 117h)
Horas de DSR 22,5h (4,5h x 5dias)	R$ 72,00* (R$ 3,20 x 22,5h)
Salário hora periculosidade	R$ 0,96 (R$ 3,20 x 30%)
Valor do adicional de periculosidade	R$ 112,32* (R$ 0,96 x 117h)
Valor do DSR/adicional de periculosidade	R$ 21,60* (R$ 0,96 x 22,5h)
Total bruto do mês	R$ 580,32

Observação: O intervalo para refeição e descanso a que se refere o artigo 71 da CLT não é computado dentro das horas a serem cumpridas. Assim, no exemplo 7, considerando que o início da jornada do empregado seja às 8h45min ele trabalharia até às 10h45min, faria a pausa de 15 minutos e retornaria às 11h para trabalhar até às 13h30min.
Art. 193, § 1º, da CLT
Art.7º, alínea b, da Lei nº 605/1949

5.3. Jornadas Diárias Variáveis com Insalubridade e Horas Extras

Exemplo 8: Empregado horista que recebe com base no piso do sindicato (R$ 950,00 para 220 horas), com periodicidade de pagamento mensal, que trabalha em jornadas variáveis na semana da seguinte forma: terças e quintas-feiras: duas horas; quartas e sextas-feiras: quatro horas; e sábados: oito horas, totalizando na semana 20 horas. Consideremos o mês de abril/2009, quando o empregado efetua 16 horas extras a 50% e oito horas extras a 100%, tendo direito ao adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo. O mês de abril/2009 tem quatro domingos (DSR de 1/6 da jornada semanal) e mais dois feriados: o dia 10, uma sexta-feira, quando a jornada normal do empregado é de quatro horas; e o dia 21, uma terça-feira, quando a jornada normal do empregado é de duas horas.

Salário-hora	R$ 4,31 (R$ 950,00 ÷ 220h)

Horas trabalhadas 80h (em 20 dias)	R$ 344,80* (R$ 4,31 x 80h)
3ª e 5ª feiras 16h (2h x 8d)	
4ª e 6ª feiras 32h (4h x 8d)	
Sábados 32h (8h x 4d)	
Horas DSR/domingos 13,32h (3,33h x 4d)	R$ 57,41* (R$ 4,31 x 13.32h)
Horas DSR/feriados 6h, sendo:	R$ 25,86* (R$ 4,31 x 6h)
4h do dia 10/abril	
2h do dia 21/abril	
Salário-hora insalubridade	R$ 0,84 (R$ 2,11 x 40%)
Valor do adicional de insalubridade	R$ 67,20*(R$ 0,84 x 80h)
Valor do DSR/adicional de insalubridade	R$ 16,23* (R$ 0,84 x 19,32h)
Horas extras 50% (16h)	R$ 123,52* (R$ 7,72 x 16h)
DSR sobre HEX 50% (4h)	R$ 30,88* (R$ 7,72 x 4h)
Horas extras 100% (8h)	R$ 82,40* (R$ 10,30 x 8h)
DSR sobre HEX 100% (2h)	R$ 20,60* (R$ 10,30 x 2h)
*Total bruto do mês	R$ 768,90

Observação: Destaque para o cálculo para o mês do Reflexo das Horas Extras no DSR
Para encontrar o valor mensal do reflexo das horas extras no DSR, é efetuado o seguinte cálculo:

nº de HEX ÷ nº de dias úteis x nº de dias não-úteis x valor da HEX

Para o cálculo do reflexo no DSR, entendemos que deve ser considerado o número de dias do mês-calendário (28, 29, 30 e 31), de segunda a sábado, independentemente de o empregado trabalhar ou não todos os dias úteis da semana. Assim, em abril/2009, foi divido o número de horas extras por 24 dias úteis e multiplicado o resultado por seis dias não-úteis.
Observação: Na remuneração da hora extra é considerado o valor da hora normal mais as parcelas de natureza salarial e os adicionais previstos em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, conforme disposto na Súmula TST nº 264.

5.4. Jornada de 44 Horas Semanais com o Sábado Compensado

Exemplo 9: Empregado horista com jornada de 44 horas semanais trabalha, em abril/2009, 8h48min, de segunda a sexta-feira, para compensar o sábado, cujo pagamento é efetuado por mês. As horas compensadas nas semanas de início e fim do mês pertencem, em parte, a ambos os meses. Por esse motivo considera-se nessas semanas a jornada diária como sendo de 7,33 horas, de segunda a sábado, para que, ao efetuar o pagamento em ambos os meses, o empregado receba corretamente seu salário.

Em abril/2009, mês com 30 dias, com um total de 220 horas, a contagem das horas para o cálculo do salário da primeira e da última semana é efetuada do modo a seguir:	
Primeira semana (de 1º a 5 de abril) = 29,32h (7,33h x 4d) + 7,33h (domingo)	36,65h
Última semana (de 27 a 30 de abril) = 29,32h (7,33h x 4d)	29,32h
Semanas de 6 a 26 de abril = 132h (44h x 3 semanas) + 22h (7,33 x 3 domingos)	154h

ATR
Fls. 585

Total de horas do mês de abril/2009	220h

6. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ressalvamos que as alterações, no contrato de trabalho, que causem prejuízo direto ou indireto ao empregado, ainda que com o consentimento deste, não são válidas. Assim, como regra geral, para alterar a condição do empregado de horista para mensalista, ou vice-versa, este não poderá ter redução alguma em seus rendimentos, devendo ser consultada a entidade sindical para verificar a existência de norma coletiva de trabalho a respeito.

Art. 468 da CLT

Art. 7º, XIII, da CF/1988

7. MÉDIAS

Embora a legislação trabalhista não determine fórmulas para os cálculos, determina algumas regras que, junto com a jurisprudência e a prática, utilizamos para as orientações a seguir, que são utilizadas quando ausente regramento específico em normas coletivas de trabalho.

7.1. Média para Aviso Prévio Indenizado

Os exemplos a seguir contêm número de dias fictícios e só levam em consideração as horas trabalhadas e de DSR. Demais remunerações, como horas extras, comissões, adicionais de insalubridade e periculosidade, integrações destas no DSR, etc., também devem ser integralizadas.

7.1.1. Aviso prévio indenizado com jornada semanal fixa

Como o aviso prévio indenizado - API tem por base a remuneração equivalente a 30 dias, sendo possível determinar a quantidade de horas semanais contratadas, se multiplica a quantidade de horas da semana por cinco semanas, para se obter o equivalente ao mês. Após, se múltipla esse resultado em número de horas pelo valor da hora atual.

---

nº de horas da semana x 5 semanas x valor do salário hora atual

---

Exemplo 10: Empregado com salário-hora de R$ 2,85, contratado para trabalhar quatro horas por dia, em seis dias por semana, totalizando 24 horas semanais, terá o valor do API de R$ 342,00.

24h x 5 semanas = 120h x R$ 2,85 = R$ 342,00

7.1.2. Aviso prévio indenizado com jornada semanal variável

Embora não seja o comum, pode acontecer de, por força de norma coletiva de trabalho, a jornada semanal variar durante o semestre ou o ano. Quando isso acontecer, a média para se encontrar o valor do aviso prévio indenizado - API é efetuada com base nos 12 meses anteriores à rescisão contratual ou período inferior, se o empregado tiver menos de um ano.

---

nº total de horas dos 12 meses ÷ 12 x valor do salário-hora atual

---

Exemplo 11: Mais de um ano - Empregado com jornada variável recebe API em 31.03.2009, com salário-hora de R$ 3,20. Seu valor de API será de R$ 313,60, assim obtido:

---

176 horas ÷ 12 x R$ 3,20 = R$ 313,60

Período para a média anual = 1º.04.2008 a 31.03.2009
Somatório das horas trabalhadas = 980 horas
Somatório das horas de DSR = 196 horas
Total de horas = 1.176 horas
Exemplo 12: Menos de um ano - Empregado com jornada variável recebe API em 31.03.2009, com salário-hora de R$ 3,20, tendo sido admitido em 1º.08.2008 (oito meses de trabalho). Seu valor de API será de R$ 313,60, assim obtido:

810,5 horas ÷ 8 x R$ 3,20 = R$ 324,20

Período para a média anual = 1º.08.2008 a 31.03.2009
Somatório das horas trabalhadas = 673 horas
Somatório das horas de DSR = 137,5 horas
Total de horas = 810,5 horas
Observação: Para o cálculo do aviso prévio indenizado somam-se tanto as horas trabalhadas (normais) quanto as horas de repouso semanal do período.
Art. 487, §§ 1º e 3º, da CLT
Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988

7.2. Média para Férias

Para o cálculo das férias são somadas as horas de trabalho e as horas de DSR do período aquisitivo de férias, dividido esse resultado pelo número de meses do período aquisitivo (12 meses ou inferior), que, após, é multiplicado pelo valor da hora atual e multiplicado, então, pelo número de avos a que o empregado tem direito no respectivo período.
Reiteramos que os exemplos a seguir contêm número de dias fictícios e só levam em consideração as horas trabalhadas e de DSR. Demais remunerações, como horas extras, comissões, adicionais de insalubridade e periculosidade, integrações destas no DSR, etc., também devem ser integralizadas.

Férias Vencidas = Nº total de horas do período aquisitivo
÷ 12 x valor do salário-hora atual

Férias Proporcionais = Nº total de horas do período aquisitivo
÷ nº de meses do período aquisitivo x valor do salário-hora atual
÷ 12 x nº de avos de férias

Exemplo 13: Férias vencidas - Empregado com jornada variável recebe API em 31.03.2009, tendo sido admitido em 02.01.2008, com valor atual do salário-hora de R$ 3,20. Seu valor de férias vencidas será de R$ 359,36, mais 1/3 constitucional (R$ 119,78):

1.347,6 horas ÷ 12 x R$ 3,20 = R$ 359,36 + R$ 119,78

Período para a média anual = 02.01.2008 a 01.01.2009
Somatório das horas trabalhadas = 1.123 horas
Somatório das horas de DSR = 224,6 horas
Total de horas = 1.347,6 horas
Exemplo 14: Férias proporcionais - Empregado com jornada variável recebe API em

31.03.2009, tendo sido admitido em 02.01.2008 (três meses de trabalho e 4/12 de férias proporcionais em razão da projeção do período do API), com valor do salário-hora de R$ 3,20. Seu valor de férias proporcionais será de R$ 131,73, mais 1/3 constitucional (R$ 43,91):

370,5 horas ÷ 3 x R$ 3,20 ÷ 12 x 4 = R$ 131,73 + R$ 43,91

Período para a média proporcional = 02.01.2009 a 31.03.2009
Somatório das horas trabalhadas = 305,5 horas
Somatório das horas de DSR = 65 horas
Total de horas = 370,5 horas
Observação: Para o cálculo das férias somam-se tanto as horas trabalhadas (normais) quanto as horas de repouso semanal do período.
Art. 142 da CLT
Art. 7º, inciso XVII, da CF/1988

7.3. Média para 13º Salário

Para o cálculo do 13º salário são somadas as horas de trabalho e as horas de DSR do ano a que aquele se refere, dividido esse resultado pelo número de meses do período anual (12 meses ou inferior), que, após, é multiplicado pelo valor da hora atual e multiplicado, então, pelo número de avos a que o empregado tem direito no respectivo período.
Reiteramos que os exemplos a seguir contêm número de dias fictícios e só levam em consideração as horas trabalhadas e as horas de DSR. Demais remunerações, como horas extras, comissões, adicionais de insalubridade e periculosidade, integrações destas no DSR, etc., também devem ser integralizadas.

3º Salário Integral (2ª parcela) = Nº total de horas de janeiro a dezembro ÷ 12 x valor do salário-hora atual - valor pago a título de 1ª parcela

3º Salário Proporcional = Nº total de horas do ano ÷ nº de meses do ano x valor do salário-hora atual ÷ 12 x nº de avos de 13º salário

---

Exemplo 15: 13º salário proporcional - Empregado com jornada variável recebe API em 31.03.2009, com salário-hora de R$ 3,20, admitido em 02.01.2008 (com 3/12 avos de 13º trabalhado em 2009, mais 1/12 de 13º proporcional em razão da projeção do período do API). Seu valor de 13º salário proporcional será de R$ 98,80, mais 1/12 indenizado (R$ 32,93):

370,5 horas ÷ 3 x R$ 3,20 ÷ 12 x 3 = R$ 98,80 +1/12 indenizado R$ 32,93

Período para a média proporcional = 02.01.2009 a 31.03.2009
Somatório das horas trabalhadas = 305,5 horas
Somatório das horas de DSR = 65 horas
Total de horas = 370,5 horas
Observação: Para o cálculo do 13º salário somam-se tanto as horas trabalhadas (normais) quanto as horas de repouso semanal do período.
Arts. 1º e 2º do Decreto nº 57.155/1965
Art. 7º, inciso VIII, da CF/1988

8. BASE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A base de cálculo para a contribuição previdenciária é valor das horas devidas no mês,

conforme o ajustado e o tempo de trabalho, mais o valor do repouso semanal remunerado e dos demais rendimentos a que o empregado tem direito, ainda que inferior ao valor do salário mínimo ou ao piso normativo. Essa base também se aplica para o depósito do FGTS.
Art. 214, § 3º, inc. II, do Decreto nº 3.048/1999
Art. 15 da Lei nº 8.036/1990

9. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical do empregado horista corresponde a um dia de jornada normal.
Exemplo 16: Empregado que trabalha quatro horas, seis dias por semana. Total de horas: 24 horas. Total de dias: seis dias na semana. Sendo dividido o número total de horas por seis dias, se o salário-hora do empregado for de R$ 3,20, o valor da Contribuição Sindical será de **R$ 12,80** (4h x R$ 3,20).
Art. 582, da CLT

10. JURISPRUDÊNCIA

Horista. Jornada Mínima. Recurso da Partes. Matéria Comum. Exame Conjunto. Salários Atrasados. Empregado Horista. Jornada Mínima. Hipótese em que deve ser respeitada a jornada mínima contratual, sendo assegurado o pagamento do salário correspondente. Sentença mantida. (...) *(TRT 4ª Região - Acórdão Processo 00948-2007-732-04-00-0 (RO) - 4ª Turma - Redatora Denise Maria de Barros - Data:16.10.2008 - Origem:2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul).*

Recurso da Reclamada. Diferenças Salariais. Estabelecido, na contratação, que a jornada do reclamante não seria inferior a oito horas, faz jus o autor às diferenças salariais havidas entre o valor percebido na contratualidade e o valor devido correspondente a jornadas de oito horas pela inobservância da jornada mínima ajustada. Recurso não provido.(...) *(TRT 4ª Região - Processo 00487-2006-006-04-00-0 (RO) - 1ª Turma - RedatoraEurídice Josefina Bazo Tórres - Data:03.07.2008 - Origem:6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre)*

Recurso do Autor: Prescrição. Interrupção. Matéria não examinada na origem. Preclusa diante da não interposição de embargos declaratórios. Provimento negado. *Diferenças de Repousos Remunerados.* Empregado horista, não estando o valor do repouso semanal embutido no salário. Recibos de pagamento que não indicam o pagamento dos repousos remunerados, em rubrica própria. Devido um repouso semanal remunerado por semana, respeitados os limites do pedido (quatro repousos por ano). Recurso provido, em parte. *Recurso da ré: diferenças(...) (TRT 4ª Região - Processo 01233-2007-015-04-00-1 (RO) - 1ª Turma - RedatoraMaria da Graça Ribeiro Centeno - Data:06.11.2008 - Origem:15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre).*

Recurso de Revista.Integração do Adicional de Periculosidade no Salário Para Efeito de Cálculo de Horas Extras, Adicional Noturno, Férias, 13º Salário e FGTS. Possibilidade. Doutrina qualificada (Arnaldo Süssekind) preconiza que os adicionais compulsórios, entre os quais se inclui o adicional de periculosidade, não obstante não façam parte do denominado salário básico, integram o complexo salarial, daí advindo, inegavelmente, a natureza salarial da parcela. Nessa hipótese, o adicional de periculosidade deve repercutir no cálculo das horas extras (item I da Súmula 132 do TST), do adicional noturno (OJ 259 da SBDI-1 do TST), das férias, do 13º salário e do FGTS (Súmula 63 do TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido. *(TST RR 21218/2002-900-03-00.5 - 6ª Turma - Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires - Data de Julgamento: 13.08.2008 - Data de Publicação: DJ 15.08.2008).*

ATR
Fls. 599

SANEATINS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA
ANO BASE 2009/20010

ITEM	DESCRIÇÃO	HORISTA
A1	Previdência Social	20,00
A2	FGTS	8,00
A3	Salário Educação	2,50
A4	SESI (Serviço Social da Indústria)	1,50
A5	SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial)	1,00
A6	SEBRAE (Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa)	0,60
A7	INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)	0,20
A8	INSS - Seguro contra Acidentes de Trabalho	3,00
A9	SECONCI (Serviço Social da Indústria da Construção Civil)	1,00
A	**Total de Encargos Sociais Básicos**	**37,80**
B1	Repouso Semanal e Feriados	22,90
B2	Auxílio-enfermidade	0,79
B3	Licença-paternidade	0,34
B4	13º Salário	10,57
B5	Dias de chuva/falta justificada/acidente de trabalho	4,57
B	**Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A**	**39,17**
C1	Depósito por despedida injusta 50% sobre (A2+ (A2 + B)	4,45
C2	Férias (indenizadas)	14,06
C3	Aviso prévio (indenizado)	13,12
C	**Total de Encargos Sociais que não Recebem Incidências globais de A**	**31,63**
D1	Reincidência de A sobre B	15,86
D	**Total das Taxas das reincidências**	**15,86**
E1	Reincidência de A2 sobre C3	1,54
E	**Total das Taxas das reincidências**	**1,54**
	SUB - TOTAL	**126,00**

81

ATR
Fls. 590

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA HORISTA e MENSALISTA

UF: **Tocantins** Vigência a partir de: 08/2010

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**HORISTA %**	**MENSALISTA %**
	GRUPO A		
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário-Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
A	**Total dos Encargos Sociais Básicos**	**37,80**	**37,80**
	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,92	0,00
B2	Feriados	4,83	0,00
B3	Aviso Prévio	12,83	10,20
B4	Auxílio-Enfermidade	0,78	0,62
B5	13º Salário	10,34	8,22
B6	Licença Paternidade	0,06	0,05
B7	Ausencias Abonadas/Dias de Chuvas	2,23	1,77
B	**Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A**	**48,99**	**20,86**
	GRUPO C		
C1	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,96	4,83
C2	Férias (indenizadas)	13,79	10,96
C	**Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A**	**19,75**	**15,79**
	GRUPO D		
D1	Reincidência de A sobre B	18,52	7,89
D	**Total das Taxas incidências e reincidências**	**18,52**	**7,89**
TOTAL(A+B+C+D)		**125,06**	**82,34**

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

82

ATR
Fls. 591

ANEXO 06

CONVENÇÃO COLETIVA - CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO

ATR
Fls. 592

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

I. Ao empregado que contar com 5 (cinco) anos de serviços prestados continuamente à mesma empresa ou sua sucessora e tiver 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade, durante o período de 6 (seis) meses que antecederem a data em que poderá aposentar-se por tempo de serviço;

II. Da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;

III. Do trabalhador acidentado nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91, de um ano após a autorização do médico perito do INSS.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEVERES DO EMPREGADO

São deveres do empregado.

I. Acatar ordens e instruções dadas por seus superiores hierárquicos;

II. Trabalhar com zelo, acuidade e presteza;

III. Conservar em bom estado máquinas, equipamentos e ferramentas, que lhes forem confiados, de tudo prestando conta;

IV. Reparar perdas e danos a que der causa, por dolo ou culpa devidamente comprovados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assim distribuídas: de segunda à sexta-feira das 07:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 e nos sábados das 07:00 às 11:00 horas, podendo os sábados serem compensados durante a semana, mediante acordo entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de remuneração, será considerada de 52 (cinquenta e duas) horas a duração da jornada semanal de trabalho, e mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As interrupções da jornada causadas pelo empregador não serão compensadas posteriormente e nem se descontará do salário do empregado o tempo parado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de trabalho poderá ser alterada por prévio acordo escrito entre empregador e empregado.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO E FERIADOS

O trabalho realizado nos domingos e feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão celebrar acordos individuais com os empregados, para não haver trabalho nos dias intercalados entre feriados e descanso semanal remunerado, sendo permitido a compensação anterior ou posteriormente, desde que não exceda 10 (dez) horas de trabalho diariamente.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDUSCON/TO
201 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 03, Lote 06-B, nº 06 – Palmas – TO - CEP 77001-132 – Fone: (63) 3223-4202 e 3223-4203
site: www.sinduscon-to.com.br

34

S.I.C.O. ATR Fls. 593

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE PALMAS - TO, CNPJ n. 26.751.875/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.306/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores da indústria da construção civil, e, todos aqueles que desenvolvem atividades não eventuais de construção civil**, com abrangência territorial em **Palmas/TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para efeito desta cláusula entende-se por:

a) SERVENTE ou AJUDANTE: É o que exerce as funções auxiliares, compreendendo os vigias, auxiliares, serventes e ajudantes da Construção em Geral, da Construção de Redes Elétricas, da Construção Civil de Obras para Telefonia, da Construção Civil de Obras para Cabos Ópticos;

b) MEIO-OFICIAL E PROFISSIONAL "A": É aquele que em sua especialidade ainda não alcançou o aperfeiçoamento necessário à perfeita execução de seu ofício. Nesta categoria enquadram-se ainda as funções de: operador de martelete, borracheiro, operador de betoneira, guincheiro de até 500 Kg de elevação, lubrificador, montador de gabião e auxiliar de topografia.

c) OFICIAL E PROFISSIONAL "B": É aquele que está apto a executar com perfeição todas as funções de seu ofício. Nesta categoria enquadram-se ainda as funções de: operador de bate-estacas, gruas, guindastes, trator de pneus, apontador, almoxarife, motorista, armador, pedreiro, carpinteiro, ferreiro-armador e motorista de caminhão munck (leve), cozinheiro, graniteiro, gesseiro e forrista de gesso e de PVC.

d) TRABALHADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA: São aqueles que trabalham direta ou indiretamente na administração da empresa, dentre eles: office-boy, jardineiro, auxiliares de escritório, telefonista, recepcionista, faxineira, copeira, todos os trabalhadores de departamento de pessoal, financeiro, comercial e de compras;

e) PROFISSIONAL ESPECIALIZADO: São os eletricistas na construção civil que montam tubulação embutida em parede, lajes e pisos, executam fiação em tubulações nas instalações prediais e montam QDL (quadro de distribuição de luz), instalam padrão, luminárias, interruptores e tomadas. São também o eletricista industrial, encanador, soldador, operadores de pá-carregadeira, de trator de esteira, de retro escavadeiras e de draga, pintor, motoristas de caminhão munck (pesado superior a 7.500 Kg de elevação), motorista de caminhão betoneira, mecânico de equipamentos de grande porte;

f) **TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO ELÉTRICA:**

f-1) AUXILIAR DE MONTADOR DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO: Aquele que auxilia o montador de rede de distribuição, o eletricista, e o motorista nas suas tarefas e desempenha outras atividades auxiliares.

f-2) MONTADOR DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO: é o trabalhador que exerce a função de montador de redes e linhas de distribuição de energia elétrica do sistema de distribuição de energia elétrica rural ou urbana, na fase de construção de até 69 KV;

f-3) MOTORISTA: é o motorista que exerce a função de dirigir veículos automotores de 04 (quatro) rodas ou mais, incluindo nesta categoria os motoristas de caminhão munck (leve com capacidade inferior a 7.500 Kg de elevação);

f-4) ENCARREGADO DE EQUIPE: é o trabalhador que lidera os seus companheiros de trabalho (equipe ou turma);

f-5) ENCARREGADO GERAL: é o trabalhador líder de várias turmas ou equipes ao mesmo tempo;

f-6) MONTADOR E LANÇADOR DE CABOS DE LINHA DE TRANSMISSÃO: é o trabalhador que exerce a função de montadores e lançadores de cabos de rede de transmissão superior a 69 KV.

f.7) TRABALHADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA CONSTRUÇÃO ELÉTRICA: São aqueles que trabalham direta ou indiretamente na administração da empresa, dentre eles: office-boy, jardineiro, auxiliares de escritório, telefonista, recepcionista, faxineira, copeira, todos os trabalhadores de departamento de pessoal, financeiro, comercial e de compras.

g) **TRABALHADORES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO:** São os trabalhadores de empresas ligadas diretamente a instalação de cabeamento estruturado de dados, voz e imagem, conforme as categorias definidas nos subgrupos abaixo conceituados:

g.1) - AUXILIAR DE CABEAMENTO: Aquele que auxilia o Cabista nas suas tarefas e desempenha outras atividades auxiliares.

g.2) - CABISTA : É aquele que executa todas as atribuições de instalar, ampliar e reparar linhas e redes de telecomunicações, rede de comunicação de dados; instalar equipamentos e localizar defeitos; efetuar emendas de cabos aéreos e subterrâneos, separar os fios, emendar, isolar da umidade, protegendo da corrosão para instalar linhas de telecomunicações e comunicações de dados.

g.3) - TÉCNICO EM CABEAMENTO ESTRUTURADO: É aquele que executa todas as atividades de instalar, testar e realizar manutenções preventivas e corretivas de sistema de telecomunicações; supervisão técnica do processo e serviços de telecomunicações; reparar equipamentos, prestando a assistência técnica.

g.4) - TRABALHADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO: São aqueles que trabalham direta ou indiretamente na administração da empresa, dentre eles: office-boy, jardineiro, auxiliares de escritório, telefonista, recepcionista, faxineira, copeira, todos os trabalhadores de departamento de pessoal, financeiro, comercial e de compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso salarial da categoria fica fixado, a partir de **1º de janeiro de 2012**, nos seguintes valores:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDUSCON/TO
201 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 03, Lote 06-B, nº 06 – Palmas – TO - CEP 77001-132 – Fone: (63) 3223-4202 e 3223-4203
site: www.sinduscon-to.com.br

ATR
Fls. 595

TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL	
CATEGORIA	VALOR MÊS (R$)
SERVENTE ou AJUDANTE	627,74
MEIO-OFICIAL e PROFISSIONAL "A"	787,33
OFICIAL e PROFISSIONAL "B"	992,21
PROFISSIONAL ESPECIALIZADO	1.124,13
ENCARREGADO	1.323,42
TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA, e TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS	Reajuste salarial de 13% sobre o salário percebido em 31/12/2011.

TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO ELÉTRICA	
CATEGORIA	VALOR MÊS (R$)
AUXILIAR DE MONTAGEM	627,74
MONTADOR DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO e ELETRICISTA INSTALADOR	787,33
ELETRICISTA e MOTORISTA	809,76
ENCARREGADO DE EQUIPE	926,27
ENCARREGADO GERAL	1.072,22
ELETRICISTA DE LINHA VIVA e MONTADOR E LANÇADOR DE CABOS DE LINHA DE TRANSMISSÃO	1.124,13
LEITURISTA	674,36
TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA e TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS	Reajuste salarial de 13% sobre o salário percebido em 31/12/2011.

TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	
CATEGORIA	VALOR MÊS (R$)
AUXILIAR DE CABEAMENTO	627,74
CABISTA	780,30
TÉCNICO DE CABEAMENTO	1.553,57
TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA e TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS	Reajuste salarial de 13% sobre o salário percebido em 31/12/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum trabalhador da construção civil, em construção elétrica e em construção de cabeamento estruturado terão seus salários inferiores ao salário de SERVENTE, AJUDANTE, AUXILIAR DE MONTAGEM E AUXILIAR DE CABEAMENTO, exceto os trabalhadores da área administrativa definidos nas letras "d", "f-7" e "g-4" da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O trabalhador em construção elétrica, que para o exercício da própria função, tiver necessidade de conduzir veículos, perceberá o piso salarial destinado a função que está enquadrado, sendo que a instituição de gratificação por conduzir veículo dependerá de negociação entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: As diferenças em decorrência do reajuste do piso salarial deverão ser pagas até o dia **09 de abril de 2012**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento será mensal, podendo haver adiantamento quinzenal de até 50% do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento pelo trabalho realizado durante a quinzena, incluirá o repouso semanal remunerado e será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês em vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O saldo salarial será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no local da prestação de serviços, em dinheiro e no horário de trabalho, ou em cheque com liberação para o profissional efetuar o desconto, podendo ainda ser feito através de cartão salário, quando pago em cheque, fica o tempo decorrido para o recebimento de salário, como de efetivo trabalho remunerado.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDUSCON/TO
201 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 03, Lote 06-B, nº 06 – Palmas – TO - CEP 77001-132 – Fone: (63) 3223-4202 e 3223-4203
site: www.sinduscon-to.com.br

ATR
Fls. 596

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será obrigatório o fornecimento, pelas empresas, quando do pagamento mensal a que se refere a cláusula oitava, de contracheque (holerite), contendo a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados no mês, e quando requerido pelo trabalhador o cartão de ponto, discriminando o valor de horas normais e quantidades de horas extraordinárias e seus valores.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente serão tidas como pagas verbas constantes no recibo mensal e no termo de rescisão do contrato.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas consecutivas à jornada normal de trabalho, inclusive as de sábado, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento), sendo vedado expressamente colocar o trabalhador para trabalhar além da 10ª (décima) hora diária, exceto nos casos previstos nos artigos 61 e 62 da CLT, ocorrendo trabalho além da 10ª (décima) hora, a remuneração da hora extra será acrescida de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

As empresa poderão adotar o banco de horas, respeitadas as condições abaixo especificadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao final de cada trimestre deverão as empresas contabilizar as horas, pagando ao trabalhador possíveis horas extras não compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As empresas deverão informar até o 15º (décimo quinto) dia do início de cada trimestre, por escrito, aos empregados o cronograma de prorrogação e compensação de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderão as empresas optar pela redução da jornada em horas ou pela concessão de dias inteiros de folga, não podendo serem utilizados os domingos e feriados para compensação.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica proibida a compensação das horas durante o prazo do aviso prévio.

PARÁGRAFO QUINTO. A prorrogação da jornada poderá ser no máximo de 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO SEXTO. O desrespeito às condições acima pactuadas, torna nulo o banco de horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As empresas que implantarem o banco de horas terão que informar ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO OITAVO. O BANCO DE HORAS, poderá ser aplicado tanto para a antecipação de horas, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, a critério do empregador.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - PENOSIDADE, NOTURNO, PERICULOSIDADE E CUMULAÇÃO

Os trabalhadores da categoria terão direito aos seguintes adicionais:

I. Adicional de Penosidade: para todos os trabalhadores, inclusive serventes, quando: trabalharem em balancinho, trabalharem na construção de torres, trabalharem na construção de elevadores de serviço, equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário.

II. Adicional Noturno:

a) Para todo o trabalhador que executar serviço no horário noturno compreendido entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

b) A **Hora Reduzida Noturna – HRN** será computada de 52 minutos e 30 segundos, devendo ser paga em

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDUSCON/TO
201 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 03, Lote 06-B, nº 06 – Palmas – TO - CEP 77001-132 – Fone: (63) 3223-4202 e 3223-4203
site: www.sinduscon-to.com.br

88

título próprio, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) nos termos do § 1º do art. 73 da CLT.

c) Caso o horário noturno ultrapasse as 05:00 horas da manhã, as horas excedentes deverão ser pagas com o adicional noturno de 20% (vinte por cento), com base no inciso II, da Súmula nº 60 do TST.

III. Adicional de Periculosidade: Para os que trabalharem em ar comprimido, motorista de comboio e os que trabalharem com explosivos, equivalente à 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Na execução do adicional de insalubridade, periculosidade e/ou penosidade computar-se-á um único adicional, devendo ser este o mais benéfico ao trabalhador.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

Nos canteiros de obras **dentro do perímetro urbano**, as empresas fornecerão:

a) almoço na própria obra, diariamente e de boa qualidade, preparado pelo empregador ou por terceiros, sendo o preço máximo a ser cobrado ou descontado do salário do trabalhador, equivalente a 10% (dez por cento) do custo direto das refeições;

b) gratuitamente o café da manhã composto de: café, pão francês na quantidade de 50 gramas, margarina e um copo de leite de 200 ml (individualmente), não podendo este ser servido congelado na sua embalagem original;

Nos canteiros de obras **fora do perímetro urbano**:

a) alimentação gratuita (café da manhã com café, pão e manteiga, almoço e jantar), desde que os trabalhadores estejam alojados na obra;

b) os trabalhadores não alojados na obra terão café da manhã com café, pão e manteiga, almoço e jantar, este último se necessário, de forma gratuita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que as empresas convocarem seus empregados para cumprir horas extras que ultrapassem o horário das 20 (vinte) horas, fornecerão gratuitamente alimentação antes do início do período complementar de trabalho e transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não haverá integração do valor da alimentação ao salário do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas dotarão os locais de trabalho com água potável, em vasilhames térmicos ou recipientes que a mantenha em condições e temperatura ideais para seu consumo.

PARÁGRAFO QUARTO: O tempo do café da manhã não integra na jornada de trabalho para nenhum efeito.

PARÁGRAFO QUINTO: A alimentação e o café da manhã não incidem FGTS e Previdência Social, nos termos da decisão do Pleno do Excelsior Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário – RE 478410.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

Obrigam-se as empresas a transportarem gratuitamente seus empregados, de seus domicílios até a obra e vice-versa, em meios de transporte adequado e seguro, quando a obra estiver localizada fora do perímetro urbano, em conformidade com a NR 18.25.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de não cumprimento desta cláusula, deverá o STICCP notificar a empresa através de seu proprietário ou engenheiro responsável pela obra, para que regularize a situação em 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a obra estiver localizada no perímetro urbano e existir transporte coletivo, obrigam-se os empregadores a fornecer o vale transporte, nos termos da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985 e do Decreto nº. 95.247 de 17 de novembro de 1987, podendo o STICCP encaminhar às empresas, os requerimentos assinados pelos interessados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os vales transporte serão fornecidos quinzenal ou mensalmente, juntamente com os

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDUSCON/TO
201 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 03, Lote 06-B, nº 06 – Palmas – TO - CEP 77001-132 – Fone: (63) 3223-4202 e 3223-4203
site: www.sinduscon-to.com.br

S.T.I.C.C. ATR Fls. 798

pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: É obrigação de todo trabalhador fornecer e manter atualizado o seu endereço residencial, junto ao seu empregador.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - SECONCI/TO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Criado na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho de 01 de julho de 2000 a 30 de junho de 2001 o SECONCI/TO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, conforme estatuto social aprovado na convenção coletiva vigente entre 01 de julho de 2000 a 30 de junho de 2001, tem por objetivo prestar assistência social complementar médico-ambulatorial e odontológica aos integrantes das categorias patronais e laborais e seus dependentes, das empresas que empreendem construções, edificações, reformas ou quaisquer outros serviços na área de abrangência desta Convenção e que pela sua atuação, se enquadrem no terceiro grupo do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT, plano CNTI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas, às empreiteiras e subempreiteiras e demais empregadores que compreendem as atividades mencionadas no *caput* deste artigo da CCT, ou que utilizarem os serviços de profissionais pertencentes as referidas categorias patronais e laborais, recolherão, mensalmente, ou enquanto durar a obra, em favor do SECONCI/TO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, o equivalente a 1% (um por cento) do valor total bruto da respectiva folha de pagamento, abrangendo administração e obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por valor total bruto da folha de pagamento, todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive às horas extras, o 13º salário e as verbas decorrentes de Rescisão do Contrato de Trabalho, à exceção do SALÁRIO FAMÍLIA e a MULTA DO FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contribuição mínima mensal não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial Mensal do Servente ou Ajudante, vigente no mês do fato gerador. Mesmo quando, pelo número de empregados, seja apurado valor inferior. As empresas devem comprovar perante o SECONCI/TO pelo CAGED e RAIS, que não tenham empregados, para ficarem isentas de contribuição nos respectivos meses.

PARÁGRAFO QUARTO: A importância deverá ser recolhida Caixa Econômica Federal Agência nº 2525 – C/C: 201-6 – SECONCI/TO, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a que se referir, mediante guia a ser fornecida pelo mesmo, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, caso o vencimento ocorra em dia que não haja expediente bancário.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica o Sindicato Laboral autorizado a entregar ao SECONCI/TO, mensalmente, salvo disposições em contrário emanadas de autoridade pública competente, cópias das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) que as empresas, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 1197 de 14 de julho de 1994 (publicado no DOU de 15/07/94) lhes encaminharem, bem como quaisquer outros documentos eventualmente disponíveis, como cópias das guias do INSS, recibos e folhas de pagamento, relação de recolhimento do FGTS, capazes de constituir elementos confirmadores do quantum pago aos empregados ou profissionais referidos no caput desta cláusula, a título de salário, remuneração e outros direitos trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO: O atraso do pagamento das parcelas pelas empresas, implica em acréscimos monetários segundo a variação do IGP-M, ou outro índice oficial que a substitua na eventualidade de sua extinção, entre a data do vencimento e a do recolhimento; juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração; e multa moratória de 2% (dois por cento). Após 60 (sessenta) dias de atraso, a parcela será cobrada judicialmente, acrescida das despesas e honorários advocatícios, deliberados pelo judiciário.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As certidões negativas dos Sindicatos Patronal e Laboral, só poderão ser emitidas aos empregadores quites com as obrigações decorrentes desta cláusula, não ficando impedida a homologação do TRCT.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas quando da contratação de empreiteiras e de subempreiteiros, deverão encaminhar ao SECONCI/TO informações indicando o(s) tipos de serviço(s), o nome da empresa subcontratada e demais elementos indispensáveis à sua identificação, como endereço predial, endereço eletrônico, CNPJ, telefone, fax e nome do titular.

PARÁGRAFO NONO: As empresas em suas atividades produtivas, que se utilizarem de empresas empreiteiras e

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDUSCON/TO
201 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 03, Lote 06-B, nº 06 – Palmas – TO - CEP 77001-132 – Fone: (63) 3223-4202 e 3223-4203
site: www.sinduscon-to.com.br

S.T.I.C.C. ATR Fls. 599

subempreiteiras, exigirão a comprovação do recolhimento ao SECONCI/TO, respondendo solidariamente pela obrigações para com o SECONCI-TO.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Compete ao SECONCI/TO estabelecer as prioridades no que diz respeito aos atendimentos prestados aos trabalhadores da construção, desde que respeitados a ordem cronológica, preferências de urgência, observada a capacidade econômico-financeira.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor de seus empregados, exceto nos casos em que houver manifestação contrária por escrito, e tendo como beneficiários os mesmos beneficiários legalmente identificados junto ao INSS, um seguro de vida e acidentes em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

1- **R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, em caso de morte do empregado(a) por qualquer causa, independente do local da ocorrência;

2- **R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, em caso de invalidez permanente do empregado(a), causada por acidente, independente do local da ocorrência, caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao grau de invalidez;

3- Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência, os beneficiários do seguro deverão receber **2 (duas)** cestas básicas de **25 kg** cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empresa não tenha efetivado o seguro, fica obrigada a pagar o valor devido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, e, caso a empresa tenha efetuado o seguro fica esta obrigada a entregar o comprovante do protocolo do requerimento do seguro, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das coberturas previstas no "caput" desta cláusula, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio-funeral, no valor mínimo de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do seguro caberá à empresa podendo esta descontar 50% (cinquenta por cento) do custo do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive às empreiteiras e subempreiteiras, ficando a empresa que subempreitar obras, responsável, subsidiariamente, pelo cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que não fizerem o seguro de vida dos trabalhadores arcarão com todas as despesas e/ou indenizações de que se trata esta Cláusula.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS DE PLANOS E CONVÊNIOS

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e Sindicato de Trabalhadores, quando oferecida a contraprestação pelo trabalhador de: planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, convênio com assistência médica, clube/agremiação, quando expressamente autorizado pelos empregados em Assembléia convocada pelo Sindicato Laboral, cuja cópia da ata será entregue à empresa.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDUSCON/TO
201 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 03, Lote 06-B, nº 06 – Palmas – TO - CEP 77001-132 – Fone: (63) 3223-4202 e 3223-4203
site: www.sinduscon-to.com.br

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MOBILIZAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E DESPESAS DE VIAGENS

Quando do recrutamento de trabalhadores em localidade diversas daquela na qual a obra se realiza, o empregador assegurará ao candidato, transporte seguro e confortável de seu domicílio até o local da obra, bem como a sua alimentação desde o início do percurso até a efetiva admissão, não podendo tais gastos serem descontados do salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que transferir o empregado para prestar serviços em outra localidade por mais de 120 (cento e vinte) dias, pagará as despesas de viagens do trabalhador e de sua família, bem como de seus pertences, até o local do trabalho e vice-versa e ainda concederá o adicional previsto na CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador pagará, igualmente, as despesas de viagem do trabalhador e de sua família, no caso de dispensa sem justa causa, do local de trabalho para o local de origem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que tiver que prestar serviço fora do local habitual de trabalho terá suas despesas reembolsadas pelo empregador, dentro dos limites fixados entre empregado e empregador, mediante prévio adiantamento de dinheiro e posterior comprovação dos gastos.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas empregadoras obrigam-se a assinar a carteira de trabalho do empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão e a anotar a real função exercida, bem como a remuneração paga, e a devolver a carteira ao trabalhador no mesmo prazo. As empresas empregadoras fornecerão ao trabalhador recibo da CTPS com o dia e hora do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

A homologação da rescisão de contrato de trabalho dos trabalhadores com mais de 12 (doze) meses de serviços prestados à empresa, deverá ser efetuado no STICCP ou na sua delegacia, no horário das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a quinta-feira, e nas sextas das 8:00 às 17:00, respeitados o intervalo de refeição das 12:00 às 14:00, sendo indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

a) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;

b) Guia de seguro desemprego;

c) Cópias das seis últimas GFIP´s ou extrato do FGTS;

d) Cópia da rescisão para depósito no STICCP;

e) Obrigatoriedade de constar no verso do TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do demonstrativo da média de horas extras praticadas e o fornecimento da Comunicação de Dispensa ? CD, conforme Instrução Normativa nº 03, do MTb, de 21 de junho de 2002;

f) **No verso do TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho deve constar a "CHAVE" fornecida pela Caixa Econômica Federal para autorização do saque do FGTS.**

g) Atestado demissional, conforme previsto na CLT e NR's (Normas Regulamentares).

h) **Depósito bancário (em dinheiro) do valor líquido consignado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando o pagamento for efetuado antes da assistência e homologação do STICCP e de salário líquido pendente referente à mês anterior ao acerto rescisório.**

i) **Comprovantes dos três últimos meses do recolhimentos devidos ao STICCP, SINDUSCON/TO e SECONCI/TO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento poderá ser feito, **dentro dos prazos estabelecidos no § 6º do art. 477 da CLT**, por ordem bancária de pagamento, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica ou depósito

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDUSCON/TO
201 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 03, Lote 06-B, nº 06 – Palmas – TO - CEP 77001-132 – Fone: (63) 3223-4202 e 3223-4203
site: www.sinduscon-to.com.br

93

S.I.C.C. ATR Fls. 603

bancário em conta corrente ou poupança do empregado, facultada a utilização da conta não movimentável - conta salário, prevista na Resolução nº 3.402, de 6 de setembro de 2006, do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O estabelecimento bancário deverá se situar na cidade de Palmas/TO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador deve comprovar que nos prazos legais o empregado foi informado e teve acesso aos valores devidos junto ao estabelecimento bancário.

PARÁGRAFO QUARTO: Na rescisão contratual de empregado não alfabetizado, o pagamento das verbas rescisórias e outras devidas, serão efetuadas somente em dinheiro.

PARÁGRAFO QUINTO: Sendo o termo de rescisão homologado no sindicato, ficam inquestionáveis as parcelas descritas até os valores constantes no instrumento de rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO: Serão adotadas também as determinações da portaria nr. 2685, de 26 de dezembro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas que venham a ser estabelecidas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Todos os avisos prévios serão na forma da lei.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Fica convencionado neste instrumento a adoção pelas empresas e trabalhadores, ora representados, do sistema de Contrato por Prazo Determinado, nos moldes em que dispõe a Lei nº 9.601, de 21/01/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De acordo com o Parágrafo Único do inciso II do art. 2º da Lei nº 9.601, de 21/01/98, as empresas deverão efetuar depósitos mensais vinculados ao FGTS de 8% (oito por cento) do salário base a favor dos empregados contratados no regime de contrato por prazo determinado, em estabelecimento bancário, que poderão ser sacados pelo empregado no término de seu contrato, devidamente autorizado pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão antecipada do Contrato de Trabalho por prazo determinado sem justo motivo, a empresa pagará a título de indenização por rescisão antecipada o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NOTIFICAÇÕES

O empregador notificará o empregado por escrito, quando:

I. aplicar-lhe suspensão disciplinar caso em que, até o primeiro dia útil seguinte, dará as razões e os motivos da decisão;

II. dispensá-lo sob alegação de justa causa, caso em que, no ato da dispensa, juntamente com o aviso da dispensa dará as razões e motivos da decisão, bem como a classificação jurídica do ato do empregado ensejador da dispensa justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A notificação de que trata esta cláusula será escrita em duas vias datilografadas, devendo o notificado passar recibo da que lhe for entregue, se souber assinar, pedindo a outro empregado que por ele assine, se não souber. Verificada a recusa do empregado em receber a notificação, deverá o empregador recolher a assinatura de duas testemunhas.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDUSCON/TO
201 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 03, Lote 06-B, nº 06 – Palmas – TO - CEP 77001-132 – Fone: (63) 3223-4202 e 3223-4203
site: www.sinduscon-to.com.br

S.T.I.C.C.
ATR
Fls. 604

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

I. Ao empregado que contar com 5 (cinco) anos de serviços prestados continuamente à mesma empresa ou sua sucessora e tiver 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade, durante o período de 6 (seis) meses que antecederem a data em que poderá aposentar-se por tempo de serviço;

II. Da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;

III. Do trabalhador acidentado nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91, de um ano após a autorização do médico perito do INSS.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEVERES DO EMPREGADO

São deveres do empregado.

I. Acatar ordens e instruções dadas por seus superiores hierárquicos;

II. Trabalhar com zelo, acuidade e presteza;

III. Conservar em bom estado máquinas, equipamentos e ferramentas, que lhes forem confiados, de tudo prestando conta;

IV. Reparar perdas e danos a que der causa, por dolo ou culpa devidamente comprovados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assim distribuídas: de segunda à sexta-feira das 07:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 e nos sábados das 07:00 às 11:00 horas, podendo os sábados serem compensados durante a semana, mediante acordo entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de remuneração, será considerada de 52 (cinquenta e duas) horas a duração da jornada semanal de trabalho, e mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As interrupções da jornada causadas pelo empregador não serão compensadas posteriormente e nem se descontará do salário do empregado o tempo parado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de trabalho poderá ser alterada por prévio acordo escrito entre empregador e empregado.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO E FERIADOS

O trabalho realizado nos domingos e feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão celebrar acordos individuais com os empregados, para não haver trabalho nos dias intercalados entre feriados e descanso semanal remunerado, sendo permitido a compensação anterior ou posteriormente, desde que não exceda 10 (dez) horas de trabalho diariamente.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDUSCON/TO
201 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 03, Lote 06-B, nº 06 – Palmas – TO - CEP 77001-132 – Fone: (63) 3223-4202 e 3223-4203
site: www.sinduscon-to.com.br

95

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O empregador não marcará o início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parciais, em dias de domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando as horas ou dias compensados recaírem no período de gozo de férias, o empregador deverá prorrogá-las em número igual ao de horas ou de dias compensados, ou converte-las, com a anuência do trabalhador, em salário.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇAS NO TRABALHO

Assegura-se ao empregado o direito de licenças do trabalho de acordo com o previsto na lei, tais como: (por falecimento de cônjuge, por núpcias, nascimento de filho, recebimento do PIS, licença paternidade de 5 (cinco) dias úteis, etc.), sem prejuízo da remuneração correspondente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LEITE

Aos trabalhadores que manuseiam colas, tintas, vernizes e seladores, obrigam-se as empresas a fornecer a cada um no mínimo, 300 (trezentos) **ml** (mililitros) de leite por dia trabalhado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A empresa que possuir 01 (um) ou mais canteiros de obra ou frentes de trabalho, com menos de 70 (setenta) empregados cada, deve organizar CIPA centralizada, atendendo a NR 18.33.1 e NR 05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos canteiros com menos de 70 (setenta) trabalhadores, será permitido ao STICCP, uma vez por mês, durante 01 (uma) hora, antes do término da jornada de trabalho, reunir-se com os trabalhadores para discutir exclusivamente sobre a segurança do trabalho, a partir de requerimento enviado pelo Sindicato Laboral à empresa, com 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas manterão um quadro específico de avisos, de editais e boletins de interesse da entidade sindical, desde que os mesmos não contenham ofensas a respeito de pessoas físicas ou jurídicas, autoridades constituídas, classe patronal e não tenham caráter político partidário.

I. As empregadoras prestarão assistência ao trabalhador que no exercício da função de vigia praticar ato que o leve a responder ação penal ou civil.

II. Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, também nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, desde que procurem no canteiro da obra o engenheiro responsável ou o mestre de obras para acompanha-los durante a estada na obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas poderão terceirizar os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O fornecimento de E.P.I's e uniformes, serão regidos pela NR – 18; NR – 06 e pela

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDUSCON/TO
201 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 03, Lote 06-B, nº 06 – Palmas – TO - CEP 77001-132 – Fone: (63) 3223-4202 e 3223-4203
site: www.sinduscon-to.com.br

96

Portaria 3.214/78.

PARÁGRAFO QUINTO – O trabalhador eleito para membro da CIPA perde a estabilidade com o término da obra.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os empregadores aceitarão como justificativa à falta ao serviço os atestados médicos e odontológicos expedidos pelo SECONCI/TO e profissionais credenciados pelo STICCP e pelos órgãos oficiais de saúde pública e, desde que não sejam dados aos mesmos o efeito retroativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o atestado tenha sido expedido pelo SECONCI/TO ou por credenciado do STICCP, garantirão o pagamento das horas que o empregado deveria trabalhar no período nele conferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os atestados médicos e odontológicos deverão indicar expressamente o CID (Código Internacional de Doenças) e se atestam o afastamento do empregado ao trabalho ou se atestam somente o comparecimento do empregado ao consultório. No caso de constar do atestado somente o comparecimento, o empregado deverá retornar ao local de trabalho, neste caso abonando-se o período da consulta e do retorno ao trabalho.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de acidente de trabalho, o empregador prestará assistência médico-hospitalar, suportando as respectivas despesas de transporte, alimentação e medicamentos, até a internação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Precisando o trabalhador vitimado por acidente de trabalho ser removido para localidade diferente do local de trabalho, por determinação médica, além das despesas citadas no caput, a empresa arcará com suas despesas, inclusive de retorno, adiantando-se ainda ao trabalhador, valor equivalente à metade de seu salário mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador manterá em seu estabelecimento material adequando a prestação dos primeiros socorros médicos, bem como guia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo acidente de trabalho a empresa manterá em seu escritório cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: As empregadoras manterão seus cadastros atualizados com o endereço do trabalhador, devendo este informar o seu atual endereço e se possível fornecer seu comprovante de residência ao seu empregador.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO AOS SINDICATOS

As empresas ficarão obrigadas a Comunicação Prévia por escrito ao STICCP e ao SINDUSCON – TO, na forma da NR 18 as seguintes condições: Antes do início das atividades as seguintes informações: 1º - Endereço correto da obra; 2º - Endereço correto e classificação (CI, CPF ou CNPJ) do contratante, empregador ou condomínio; 3º - Tipo de obra; 4º Data prevista do início e conclusão da obra; 5º - Número máximo de trabalhadores na obra.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDUSCON/TO
201 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 03, Lote 06-B, nº 06 – Palmas – TO - CEP 77001-132 – Fone: (63) 3223-4202 e 3223-4203
site: www.sinduscon-to.com.br

97

S.T.I.C.C.P. ATR Fls. 607

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, devida por todas as empresas, sindicalizadas ou não, a ser recolhida no mês de julho, com o valor correspondente a R$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Toda contribuição aprovada pela Assembleia Geral dos trabalhadores, será obrigatoriamente descontada em folha de pagamento e recolhida pelos empregadores aos cofres do STICCP, mediante autorização expressa do trabalhador, nos termos do art. 545 parágrafo único da CLT. Os empregadores se comprometem a entregar a 1ª (primeira) via do comprovante da autorização do trabalhador diretamente ao STICCP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento das contribuições laborais deverão realizar-se até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente á ocorrência do fato gerador da contribuição, em guia própria, fornecida pelo sindicato, devendo ser quitada nas agências da Caixa Econômica Federal – Agencia 2525, conta corrente nº 30007-6 operação 003 – Palmas – TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento das contribuições no tempo e modo devidos sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, acrescidos de correção monetária e juros de 12% (doze por cento), ao ano, revertidos aos cofres do STICCP, observado o parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não desconto da contribuição acima referida no mês de sua competência, sendo vedado á empresa desconta-la posteriormente na folha do empregado, devendo a empresa, arcar com a contribuição que era devida pelo empregado, com quanto que a empresa tenha recebido as guias notificatórias.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as empresas, empreiteiras, subempreiteiras, ou ramos terceirizados de atividades ficam obrigadas a facilitar a sindicalização e colher no ato da admissão de qualquer empregado a declaração de autorização ou não para desconto em folha das contribuições impostas pelo sindicato laboral, na forma do art. 513, letra "e" c/c art. 545 da CLT, bem como aos que já estiverem empregados, de acordo com os formulários fornecidos pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO QUINTO – Com fundamento na Assembleia Geral do Sindicato Laboral, realizada dia 18 de novembro de 2011, os empregadores descontarão mensalmente dos seus empregados a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário bruto a partir do mês de janeiro de 2012, ou no primeiro mês subseqüente, quando se tratar de empregado admitido após o mês de dezembro, até janeiro de 2013.

PARÁGRAFO SEXTO – As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com relação de sócios remetidos pelo Sindicato dos Trabalhadores ás empresas, as quais serão recolhidas na forma do parágrafo primeiro.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

A infração dos dispositivos da convenção sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

a) multa de R$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais) pago ao sindicato patronal, se culpado o STICCP e VICE-VERSA.

b) multa de R$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais) ao empregado diretamente prejudicado, se culpado o empregador e VICE-VERSA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDUSCON/TO
201 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 03, Lote 06-B, nº 06 – Palmas – TO - CEP 77001-132 – Fone: (63) 3223-4202 e 3223-4203
site: www.sinduscon-to.com.br

ATR
Fls. 608

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica compreendida entre **1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012**, e esta convenção será prorrogada por mais 30 (trinta) dias caso não seja negociada a nova Convenção até **31 de dezembro de 2012**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente convenção respeita as condições mais favoráveis aos trabalhadores já praticadas pelas empresas empregadoras.

Esta convenção fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias caso não seja negociada a nova Convenção até **31 de dezembro de 2012**.

As dúvidas, controvérsias e divergências em torno desta convenção coletiva de trabalho serão dirimidas entre as partes, não havendo consenso, pela autoridade local da Superintendência Regional do Trabalho-TO ou pela Justiça do Trabalho.

Durante a vigência da presente convenção ficam as partes comprometidas a discuti-la e aperfeiçoá-la.

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes determinaram que fosse impresso o instrumento da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem datadas e assinadas, determinando-se ainda, de comum acordo, que seja encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, no Estado do Tocantins, com o requerimento do respectivo depósito.

Palmas/TO, 17 de fevereiro de 2012.

JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE PALMAS - TO

PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
Presidente
SINDICATO DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TOCANTINS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDUSCON/TO
201 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 03, Lote 06-B, nº 06 – Palmas – TO - CEP 77001-132 – Fone: (63) 3223-4202 e 3223-4203
site: www.sinduscon-to.com.br

AIR
Fls. 609

ANEXO 07

METODOLOGIA BDI E ACORDAO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ATR
Fls. 610

METODOLOGIA DE CÁLCULO DE BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

DEFINIÇÃO

BDI ou BONIFICAÇÃO é a parcela do custo do serviço independente, do que se denomina custo direto, ou seja, o que efetivamente fica incorporado ao produto. Desta maneira o BDI é afetado entre outros, pela localização, tipo de administração local exigida, impostos gerais exceto leis sociais sobre a mão de obra aplicada no custo direto, e ainda deve constar desta parcela o resultado ou lucro esperado pelo construtor.

Assim, o BDI é composto de duas parcelas distintas:

B – denominado BENEFÍCIO, que corresponde ao resultado estimado do contrato.

DI – abreviação de DESPESAS INDIRETAS, cuja constituição é apresentada a seguir.

O BDI nada mais é do que o percentual relativo às despesas indiretas que incidirá sobre as composições de custos diretos, uma vez que, de maneira geral, é exigido que estes custos incorporem todos os encargos que oneram os serviços a serem executados.

CONSTITUIÇÃO DOS CUSTO INDIRETO

Os custos indiretos são decorrentes da estrutura da obra e da empresa e que não podem ser diretamente atribuídos a execução de um dado serviço.

Os custos indiretos variam muito, principalmente, em função do local de execução dos serviços, do tipo de obra, impostos incidentes, e ainda com as exigências do edital ou contrato. Devem ser distribuídos pelos custos unitários diretos totais dos serviços na forma de percentual destes.

Os custos indiretos que mais afetam a construção estão a seguir identificados, entretanto, o engenheiro de custos deve analisar em cada caso sua validade.

a. MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

   Custo de mobilização de equipamentos = Custo de transporte X quantidade de máquinas.

b. MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL.

   Custo de mobilização de pessoal = Quantidade de funcionários x preço do deslocamento.

c. ADMINISTRAÇÃO LOCAL.

ATR
Fls. 611

O custo da administração local deve considerar o vulto da obra a fim de dimensionar a estrutura administrativa de apoio necessária a sua perfeita execução, e deverá constar pelo menos de:

c.1) Dimensionamento do canteiro de obras, indicando, quando for o caso, as instalações de:

- oficinas
- Escritórios
- Depósitos
- áreas de estocagem
- instalações elétricas
- instalações de unidades industriais para manilhas,usina de asfalto e/ou de concreto, britagem, extração de areia, pré-moldados de concreto, etc.

c.2) Dimensionamento de mão de obra da administração direta local, composta, principalmente, por:

- engenheiros
- topógrafos
- laboratoristas
- mecânicos
- funcionários administrativos
- encarregado geral
- encarregados setoriais, para alguns casos

c.3) Dimensionamento dos veículos de apoio à administração local, que pode constituir-se dos seguintes:

- carro de passeio para engenheiros
- pick-up pequena para encarregados
- carro de passeio para atendimento diversos
- pick-up ou caminhão fechado para oficina
- caminhão de lubrificação
- caminhão ou ônibus para transporte diário de pessoal e materiais ao longo da obra
- carreta para transporte de equipamentos

c.4) Dimensionamento das despesas gerais de manutenção do escritório da obra, que pode englobar os seguintes itens:

- despesas de comunicação, telefone, malote ou correio, rádio, etc.
- despesas com material de escritório
- despesas com alimentação, uniforme e EPI (Equipamentos de Proteção Individual) de operários.
- despesas com viagens, estadias, hospedagens e aluguéis
- despesas com a aplicação da engenharia de segurança
- despesas com equipamentos de topografia, laboratórios, etc.
- despesas com sinalização preventiva da obra, quando couber

ATR
Fls. 612

despesas com legalizações, despesas contratuais, etc.
despesas com seguros pessoais, seguro-garantia e outros

Uma vez concluída a definição da estrutura administrativa da obra, proceder-se-á ao orçamento de seu custo, o que será possível com a soma dos itens apresentados.

a. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Corresponderá ao rateio dos custos da sede da construtora que deverá ser absorvido pelo contrato. Cada empresa deve estipular qual o valor deste encargo para cada obra.

b. IMPOSTOS

Deverão ser computados todos os impostos, municipais,estaduais, ou federais, incidentes sobre o faturamento do contrato.

Pode-se exemplificar citando entre outros, o ISS – Imposto Sobre Serviços, COFINS, PIS, Contribuição Social e, eventualmente, o Imposto de Renda.

Não deverão ser aplicados nesta rubrica impostos incidentes sobre materiais, do tipo ICMS e IPI, uma vez que estes deverão estar inclusos nos preços dos materiais, e os encargos sociais aplicados sobre a folha de pagamento, que também deverão estar incorporados aos salários.

a. DESPESAS FINANCEIRAS

Cabe ao construtor,principalmente em razão das condições de pagamento preconizadas no contrato, bem como seu programa de desembolso, verificar a necessidade de incluir encargos referentes às despesas financeiras. Se a obra for superavitária, por exemplo, não haverá necessidade de sua inclusão, ou esta poderá ser considerada negativa.

b. BENEFÍCIO

É admitido um percentual a ser aplicado sobre o valor final do orçamento a título de resultado projetado ou lucro bruto do contrato. Cabe a direção da construtora determinat este valor em cada licitação.

É comum a adoção de percentuais na faixa entre 5 e 10% do preço de venda da obra.

MODELO DA PLANILHA DE CÁLCULO DO BDI

O modelo abaixo apresenta a planilha de cálculo da bonificação, inclusive exemplo prático.

ATR
Fls. 613

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	R$	%	
A	CUSTO DIRETO	0,00	100,00	
B	CUSTO INDIRETO	0,00	XXXX	
	Mobilização / Desmobilização da obra	0,00		
	Administração da obra	0,00		
	Administração Central	0,00		
	Encargos Financeiros	0,00	0,00	
C	TOTAL DO CUSTO DIRETO + INDIRETO		0,00	XXXX
D	IMPOSTOS IMEDIATOS		%	0,00
E	RESULTADO		%	0,00
F	TOTAL DE IMPOSTOS + RESULTADO		%	0,00
G	PREÇO DE VENDA / B.D.I. (C/(1-(F/100)))		0,00	0,00
H	PERCENTUAL DO B.D.I.		%	0,00

Observações:

(H) Corresponde ao percentual de BDI a ser aplicado sobre os custos unitários diretos dos serviços, deve ser calculado como sendo o resultado da divisão entre o preço de venda (G) e o custo direto (A).

Calcula-se o preço de venda dividindo-se o custo direto+indireto pelo inverso do total encontrado para impostos + resultado, de forma a se obter estes valores em função do próprio preço de venda.

Pode-se adotar valores de BDI diferentes do calculado, a fim de encontrar o preço de venda desejado.

Texto de autoria do Engo. Paulo Roberto Vilela Dias, Diretor-Presidente do IBEC-INSTITUTO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE CUSTOS - Proibida Reprodução sem autorização expressa.

ATR
Fls. 614
TC 029.729/2010-6

ACÓRDÃO Nº 268/2011 – TCU – Plenário

1. Processo TC-029.729/2010-6
2. Grupo I. Classe de Assunto V – Relatório de Auditoria (Fiscobras 2011)
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Órgão: 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PR - MJ
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-3
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Departamento de Polícia Rodoviária Federal – MJ com o objetivo de fiscalizar o edital de Concorrência nº 01/2010, destinado à contratação das obras para a construção do novo edifício sede da 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Curitiba – PR, com recursos no valor R$ 36.297.759,53 (trinta e seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), alocados à conta do PT 06.122.1368.7J88.0056/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, à 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PR - MJ que, no prazo de 30 dias, apresente ao Tribunal de Contas da União as providências adotadas para sanear as inconsistências verificadas no cronograma de desembolso físico-financeiro da obra para a construção do novo edifício sede da 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Curitiba – PR, destinadas a mitigar a possibilidade da realização de pagamentos antecipados por serviços não realizados;

9.2. alertar à 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PR - MJ para que, nos próximos certames licitatórios, evite as seguintes impropriedades verificadas no edital de Concorrência nº 01/2010, destinado à contratação das obras para a construção do novo edifício sede da 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Curitiba – PR:

9.2.1. inclusão inadequada de itens no modelo de BDI, campo "outros elementos", que deveriam constar dos custos diretos da obra, tais como administração da obra, seguros, taxas e emolumentos, em atenção ao subitem 9.1.2 do Acórdão nº 325/2007 - Plenário, ressaltando ainda que o próprio Edital da Concorrência 01/2010 estabelece (item 7.5.2.5) que os custos passíveis de serem apropriados como custo direto não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

9.2.2. exigência da comprovação da capacitação técnico - operacional mediante a apresentação de atestado de execução de quantitativo de serviços requeridos no futuro contrato para serviços de pouca representatividade econômica em relação ao valor global da obra, descumprindo o art. 30º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência desta Corte de Contas;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados, na presente fiscalização, indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011);

10. Ata nº 4/2011 – Plenário.
11. Data da Sessão: 9/2/2011 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0268-04/11-P.
13. Especificação do quorum:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45456081

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45456081

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC-029.729/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PR – MJ
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Sumário: AUDITORIA. MONITORAMENTO DE EDITAIS DE OBRAS. FISCOBRAS 2011. CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO SEDE DA 7ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CURITIBA – PR. DETERMINAÇÕES CORRETIVAS. COMUNICAÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento de Polícia Rodoviária Federal – MJ com o objetivo de fiscalizar o edital de Concorrência nº 01/2010, destinado à contratação das obras para a construção do novo edifício sede da 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Curitiba – PR, com recursos no valor R$ 36.297.759,53, alocados à conta do PT 06.122.1368.7J88.0056/2010.

2. A fiscalização insere-se na sistemática de seleção e monitoramento de editais de obras públicas para fiscalizações *in loco*, cuja continuidade foi autorizada pelo Acórdão nº 2.435/2010 – TCU – Plenário, nos mesmos moldes estabelecidos pelo Acórdão 442/2010, com fiscalizações iniciadas a partir de outubro de 2010, vinculadas ao **Fiscobras 2011**.

3. Transcrevo a seguir excertos do relatório de levantamento de auditoria lavrado no âmbito da Secob 3 (Peça Eletrônica nº 16), contendo os achados de auditoria e as correspondentes propostas de encaminhamento:

"*2 - ACHADOS DE AUDITORIA*

2.1 - Cronograma de desembolso (físico-financeiro) incompatível com a execução física dos serviços.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

2.1.2 - Situação encontrada:

No cronograma físico-financeiro, modelo do Anexo B do Projeto Básico, a que se refere o item 14.1 do Edital da Concorrência 01/2010, em que são definidas as etapas previstas de acordo com os percentuais apresentados pela administração, o item da planilha referente às "instalações iniciais de obra" possui previsão de alocação de recursos nos dois primeiros meses de execução de um total de 24, sendo que metade do valor seria aplicado no primeiro mês e o restante no segundo.

Entretanto, conforme demonstrado no item 1 da planilha orçamentária, referente às instalações iniciais de obras, os subitens 01.06 (vigia), 01.07 (engenheiro pleno de obra), 01.08 (encarregado geral), 01.09 (mestre de obras), 01.10 (almoxarife), 01.11 (apontador), 01.12 (motorista de caminhão leve), 01.13 (veículo comercial leve), 01.18 (fornecimento de água), 01.19 (fornecimento de energia) e 01.22 (telefone fixo) possuem como unidade de preço unitário a referência mês, sendo que no caso em tela todos possuem previsão de 24 meses para a sua execução, pois são serviços mantidos ao longo de toda a execução do empreendimento. Outros itens orçados como verba que fazem parte das instalações iniciais de obra, tais como o 01.14 (controle tecnológico), 01.16 (alimentação de pessoal), 01.20 (EPI e ferramentas) e 01.21 (plotagens) também se fazem presentes ao longo da execução do empreendimento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45456080

Desse modo, caso os valores referentes aos itens em epígrafe fossem pagos como previsto no cronograma físico-financeiro, haveria a antecipação de pagamentos por serviços não executados.

Em virtude de questionamento acerca do tópico em questão, o Sr. Adriano Marcos Furtado, Superintendente Substituto, encaminhou manifestação nos seguintes termos:

"Por fim, constatado o equívoco na elaborações do cronograma físico-financeiro, em especial no tocante a 'instalações iniciais da obra', este será corrigido e proposto à empresa vencedora do certame, de forma que o desembolso ocorra durante os 24 meses de execução da obra e não somente nas duas primeiras fases conforme previsto inicialmente".

De posse da manifestação e, considerando que a impropriedade apontada trata-se de possível erro material quando da elaboração do cronograma, a correção a ser efetivada tem potencial de sanear eventual risco de prejuízo ao erário.

(...)

Classificação alterada de 1G-C para OI.

A simples alteração em erro material identificado no cronograma físico-financeiro elide a irregularidade sem a ocorrência de prejuízo ao erário.

(...)

2.1.6 - Conclusão da equipe:

Verificou-se no cronograma físico financeiro que itens com previsão de serem executados ao longo de 24 meses possuíam a previsão de alocação de recursos concentrada somente nos primeiros dois meses de obra. Conforme manifestação do órgão auditado, trata-se de erro material a ser corrigido e proposto à empresa vencedora do certame.

Desse modo, propõe-se a emissão de determinação para que os responsáveis informem a este Tribunal, tão logo tenham sido adotadas, as medidas saneadoras realizadas.

2.2 - Inclusão inadequada de itens na composição do BDI.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

2.2.2 - Situação encontrada:

Consta na planilha orçamentária o modelo de BDI adotado para fins de apresentação pelas empresas proponentes a que se refere o Anexo D do Edital da Concorrência 01/2010. A taxa de BDI apresentada perfaz o montante de 24,70%. A fórmula para o cálculo foi proposta nos seguintes moldes:

BDI = (1+x) x (1+y) x (1+z) x (1+R)/(1-I) - 1, em que:

X= Taxa da somatória das despesas indiretas, administração central e outros componentes.

Y = Taxa de custo financeiro do capital de giro (despesas financeiras) - Y = (DESP. FINANCEIRAS).

Z = Taxa representativa do lucro - Z = (LUCRO BRUTO).

R = Taxa de risco do empreendimento (imprevistos) - R = (IMPREVISTOS).

I = Taxa representativa da incidência dos impostos - I = (PIS + COFINS + ISS)

Os valores sugeridos foram os seguintes:

Administração central	*5,00%*
Lucro bruto	*6,95%*
Impostos	*5,65%*
Imprevistos	*0,00%*
Despesas financeiras	*3,78%*
Outros componentes	*1,00%*

BDI = (1,06000) x (1,03780) x (1,06950) x (1,00000) / (1 - 0,00650 - 0,03000 - 0,02000 - 0,00000) -1

BDI = 24,70%

Para a definição do "X" presente na fórmula de cálculo do BDI, foi somado o percentual de 5% referente a administração central com o 1% previsto para "outros componentes", o que acabou por resultar no total de 6% para "X".

Na descrição contida na planilha do BDI, no campo "outros componentes", tem-se que é composta,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45456080

no presente caso, dos seguintes elementos:

Administração da obra 1,000%
Canteiro de obra
Mob. pessoal e equipamentos 0,000%
Equipamentos diversos 0,000%
Seguros 0,400%
Taxas e emolumentos 0,400%

De imediato, constata-se que o somatório dos percentuais acima descritos é de 1,8% enquanto o previsto para "outros componentes" é de 1,0%. Desse modo, não resta suficientemente esclarecido no modelo de planilha a que e em que percentuais especificamente é composto o item em tela.

Dos serviços acima expostos, contata-se que os serviços previstos em "outros componentes" são passíveis de serem quantificados, sendo usualmente alocados à administração local da obra e deveriam ser apropriados aos custos diretos do empreendimento.

A jurisprudência do TCU é farta neste sentido, conforme entendimento contido nos Acórdãos discriminados a seguir:

Acórdão 325/2007 - Plenário

"9.1. orientar as unidades técnicas do Tribunal que, quando dos trabalhos de fiscalização em obras públicas, passem a utilizar como referenciais as seguintes premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas - LDI: (...) 9.1.2. os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI"

Acórdão 1762/2010 - Plenário.

"9.1. determinar ao Município de Campo Grande/MS que, em futuros procedimentos licitatórios para contratações custeadas com recursos públicos federais, especialmente naqueles que envolvam obras.

[...] 9.1.5. abstenha-se de incluir no BDI itens que deveriam constar dos custos diretos da obra, como administração local, manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização de equipes e controle topográfico e tecnológico, em atenção ao subitem 9.1.2 do Acórdão n. 325/2007 - Plenário"

Acórdão 440/2008 - Plenário:

"9.2. determinar à Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF que: [...] 9.2.5. exija de todos os participantes que apresentem propostas de preços com idêntico padrão de itens que compõem o BDI, observando as premissas relativas a esses componentes, nos moldes definidos nos subitens 9.1.1 a 9.1.4 do Acórdão nº 325/2007 - TCU - Plenário, a saber: [...] 9.2.5.2. os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no BDI".

Na planilha orçamentária, não se constatou a existência de item específico para administração local, porém, foram incluídos no item 1, "Instalação inicial da obra", alguns serviços inerentes a ela, tais como:

Itens:
01.06 (vigia),
01.07 (engenheiro pleno de obra),
01.08 (encarregado geral),
01.09 (mestre de obras),
01.10 (almoxarife),
01.11 (apontador),
01.12 (motorista de caminhão leve),
01.13 (veículo comercial leve),
01.18 (fornecimento de água),
01.19 (fornecimento de energia),
01.22 (telefone fixo),
01.14 (controle tecnológico),
01.16 (alimentação de pessoal),
01.20 (EPI e ferramentas)
01.21 (plotagens).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45456080.

Tais itens perfazem grande parcela dos serviços usualmente alocados à administração local, item no qual também foi prevista a alocação de 1% dentre o total dos percentuais presentes no BDI da planilha orçamentária. Diante de tal quadro, resta demonstrar a que se refere especificamente o campo "outros elementos - administração da obra", se seriam serviços diversos aos acima mencionados ou se estaria ocorrendo a inclusão de serviços em duplicidade.

Além disso, a inclusão de campo referente à administração da obra nos custos indiretos faz com que toda a alteração que majore os valores da planilha orçamentária tenha repercussão positiva no custo da administração local, uma vez que os valores para este item são decorrentes de percentual sobre o custo direto.

Porém, no caso concreto, dois fatores mitigam eventual risco de prejuízo ao erário decorrente de composição inadequada do BDI, conferindo à constatação em tela um caráter de erro formal:

- o BDI utilizado de 24,70% encontra-se em patamares aceitáveis conforme jurisprudência desta Corte. No Acórdão nº 325/2007 - TCU - Plenário, no item 9.2, foram estabelecidas faixas referenciais de BDI em obras de transmissão e de subestações, entre 16,36% e 28,87%, as quais, por analogia, podem subsidiar a análise quanto à adequação dos percentuais totais utilizados no caso em apreço;

- no item 7.2.5.2 do Edital 01/2010 consta a seguinte obrigação a ser observada pelas proponentes: "Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.". A presença desse item no edital do processo adveio de recomendação constante em parecer jurídico presente ao processo. De posse dessa previsão em edital, o contido no item "outros elementos", do modelo de BDI a ser adotado pelas proponentes, reveste-se de mero erro formal sem potencial de, por si só, causar prejuízo ao erário.

(...)

Em que pese as impropriedades verificadas no BDI, o percentual previsto encontra-se dentro de margem aceita pela jurisprudência desta Corte de Contas, mitigando, portanto, a possibilidade de prejuízo ao erário decorrente da impropriedade verificada.

(...)

2.2.6 - Conclusão da equipe:

Das análises efetuadas, constatou-se que, no BDI referencial proposto pela administração, há a previsão de inclusão de serviços referentes à administração local, os quais, por sua vez deveriam ser incluídos no custo direto da obra, nos moldes do previsto no Acórdão nº 325/2007 - TCU - Plenário.

Entretanto, constatou-se que no caso concreto não há que se falar em prejuízo ao erário decorrente exclusivamente de BDI inadequado, pois o percentual de BDI utilizado pode ser considerado adequado em relação ao previsto em jurisprudência desta Corte, e, além disso, há cláusula, no Edital da Concorrência 01/2010, que obriga as proponentes a alocar os itens que possam ser apropriados como custos diretos à planilha orçamentária.

Diante do exposto, propõe-se emissão de alerta à 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária/PR quanto à inclusão inadequada de itens no modelo de BDI, no campo "outros elementos", que deveriam constar dos custos diretos da obra, tais como administração da obra , seguros, taxas e emolumentos, em atenção ao subitem 9.1.2 do Acórdão nº 325/2007 - Plenário, ressaltando ainda que o próprio Edital da Concorrência 01/2010 prevê no item 7.5.2.5 que os custos passíveis de serem apropriados como custo direto não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

2.3 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

2.3.2 - Situação encontrada:

Foram verificadas, no item 6.4 do edital da Concorrência nº 01/2010, referente à qualificação técnica, as seguintes exigências:

"6.4.2. Prova de experiência da empresa licitante, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que executou edificação(ões) de obra(s) com características (consideradas de maior relevância) iguais ou superiores as abaixo indicadas, não sendo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45456080

permitido o somatório de atestados para atendimento do mesmo item:

a) construção de edificação comercial ou pública vertical, com 7500 m2 de área construída;

b) execução de concreto armado com volume de 3.000 m3, em área total construída de 7500m2;

c) execução de fachada revestida com sistema structural glazing ou pele de vidro com no mínimo 900m2;

d) instalação de rede estruturada CAT 5 e/ou CAT 6 com no mínimo 300 pontos;

e) instalação de sistema de detecção de alarme de incêndio com no mínimo 350 pontos;

f) instalação de subestação transformadora com potência instalada mínima 500KVA;

g) instalação de grupo gerador com potência mínima de 300 KVA;

h) sistema de refrigeração com central de climatização com unidade resfriadora e rede de dutos com capacidade mínima de refrigeração de 100 TR

6.4.2.1. As características estabelecidas em cada uma das letras do subitem 6.4.2 deverão ser de uma única obra para cada especialidade. Não serão considerados somatórios de áreas ou serviços por especialidade quando em obras distintas.

6.4.2.1.1. Considerar-se-á como uma única obra um único prédio;

6.4.3. Prova de que a empresa licitante possui em seu quadro de pessoal, na data da entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA de sua unidade, que comprove responsabilidade técnica, na sua área de atuação, pela execução de obra com as características abaixo indicadas:

a) construção de edificação comercial ou pública vertical;

b) execução de concreto armado;

c) execução de fachada revestida com sistema structural glazing ou pele de vidro;

d) instalação de rede estruturada CAT 5 e/ou CAT 6;

e) instalação de sistema de detecção de alarme de incêndio;

f) instalação de subestação transformadora;

g) instalação de grupo gerador;

h) sistema de refrigeração com central de climatização com unidade resfriadora e rede de dutos.

6.4.3.1. As características estabelecidas em cada uma das letras do subitem 6.4.3 não necessitam constar simultaneamente no mesmo atestado.

6.4.3.2. A responsabilidade técnica exigida pelo subitem 6.4.3 poderá ser comprovada por meio de atestado(s) em nome de um ou mais profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da empresa licitante."

Do acima elencado, constata-se que foi solicitado, nos itens 6.4.2 e 6.4.3, principalmente nos respectivos subitens c, d, e, f, g e h, comprovação de execução (técnico operacional) e de responsabilidade técnica (técnico profissional) referentes a serviços de montantes pouco relevantes em relação aos totais previstos para a execução do empreendimento. No tocante ao técnico operacional, foi solicitada ainda a comprovação de quantitativos mínimos executados. A fim de melhor exemplificar, todo o sistema de prevenção e combate a incêndio representa apenas 0,9% do total da obra e o sistema de cabeamento estruturado, TV e sonorização, 2,8% do total.

A jurisprudência desta Corte de Contas é clara no sentido de que as exigências de capacitação técnica e econômica devem ater-se ao indispensável à correta execução das obrigações, observando a relevância dos serviços frente à estimativa geral da obra, conforme expresso no Acórdão 1891/2006 - Plenário:

"[RELATÓRIO]

10. Assim é que a analogia nos permite afirmar que os limites impostos à cobrança de atestados de comprovação da capacidade técnico-operacional são os mesmos relativos à comprovação da capacitação técnico-profissional definidos no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, ou seja, tal comprovação somente é possível em relação às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação'.

(...)

A lei e a jurisprudência do TCU exigem, para as exigências técnico-operacionais, não só a 'valor significativo' como também o item ser de 'maior relevância'.

[VOTO]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45456080

16. Sobre a comprovação de capacidade técnico-operacional referente a itens irrelevantes ou de valor insignificante frente à estimativa global da obra, acompanho, em grande parte, as conclusões da unidade instrutiva, que se pronunciou pela ilegalidade das exigências. Entretanto, destaco que a jurisprudência deste Tribunal - Decisão 1.618/2002 e Acórdão 515/2003, ambos de Plenário - já se manifestou no sentido de que o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 somente se aplica à qualificação técnico-profissional, estando a limitação da capacidade técnico-operacional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual somente permite exigências de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [...]

[...]

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, (...) em:

(...)

9.2. determinar à Infraero que:

(...)

9.2.2. em se tratando de obras aeroportuárias, inclusive das obras do Novo Aeroporto de Florianópolis/SC:

9.2.2.1 em vista do que regem os arts. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e 37, inciso XXI, da Constituição Federal, abstenha-se de exigir experiência técnico-profissional ou técnico-operacional em drenos fibro-químicos, estriamento grooving com máquinas estriadoras de disco, piso vinílico, pavimentação em blocos de concreto intertravados, estrutura estaiada, instalação de vidros em edificações e balizamento luminoso de pista ou pátio de aeroporto, restringindo, quanto aos demais itens licitados:

9.2.2.1.1. as exigências de comprovação de capacitação técnico-profissional às parcelas que sejam, cumulativamente, de maior relevância e valor significativo e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, devendo tais requisitos ser tecnicamente demonstrados no processo administrativo da licitação ou no próprio edital;

9.2.2.1.2. as exigências de comprovação de capacitação técnico-operacional às parcelas de maior relevância, demonstrando-se tal situação no processo administrativo da licitação ou no próprio edital;"

Do exposto, subtrai-se que, para a correta inclusão de qualificação técnica, deveria o órgão ater-se ao que fosse cumulativamente de maior relevância, de valor significativo e indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, não se abstendo de observar a obrigatoriedade da devida comprovação, por meio de documentação técnica arrolada ao processo, quanto à pertinência do exigido como pré requisito para fins de habilitação.

Além disso, corrobora com tal entendimento o parecer jurídico exarado pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico em Curitiba/PR da Advocacia Geral da União, constante nos autos do processo, contendo recomendação no sentido de adequar o exigido para fins de qualificação técnica nos moldes da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

"(...) Com efeito, conforme entendimento do TCU, o processo licitatório deverá conter as justificativas para as exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital, de modo que "demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se que a exigência não implica restrição do caráter competitivo do certame" (Acórdão nº2.640/2007 - Plenário).

Isto posto, em optando a Administração em solicitar das licitantes a qualificação técnico operacional, além de fazer constar a necessária justificativa no processo, há de se adequar a redação dos subitens pertinentes aos termos da Lei de Licitações, consoante os dispositivos abaixo transcritos:

(...) Acusa-se também que a jurisprudência do TCU é clara no sentido de condenar disposições editalícias que exijam número mínimo ou máximo de atestados de capacidade técnica, ou que vedem o somatório de atestados, sem que haja devida Justificativa para a exigência (Acórdão nº 1.163/2008 - Plenário).

(...) Assim, recomenda-se ao Órgão Consulente rever as disposições do subitem 6.4, observando-se os textos legais e a jurisprudência do TCU acima referenciadas"

Conforme se verifica, as recomendações exaradas no parecer jurídico não foram contempladas na elaboração do edital.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45456080

Como contraponto, as exigências em epígrafe mantêm coerência técnica com a tipologia da obra, sendo usualmente executadas em edificações comerciais e públicas. Firmas com experiência neste tipo de obra não devem apresentar dificuldades para comprovar a qualificação técnica, entretanto, o risco de restrição ao caráter restritivo do certame reside na hipótese de uma determinada empresa possuir capacitação técnica operacional e quadro profissional capacitado para a execução do empreendimento e não poder fazê-lo em razão de não possuir comprovação técnica de um serviço pouco relevante dentre os diversos que compõem a edificação em apreço.

Cabe ressaltar que até a data de execução do relatório oito empresas apresentaram propostas, sendo que nenhuma delas havia sido inabilitada, conforme o verificado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2010, que publicou o resultado da habilitação e abriu prazo para apresentação de recursos.

(...)

Classificação alterada de IG-C para OI.

Não foi verificada a efetivação da restrição ao caráter competitivo ao certame decorrente dos critérios adotados para a qualificação técnica.

(...)

2.3.6 - Conclusão da equipe:

Foi verificado no edital da concorrência 01/2010 a exigência de qualificação técnica operacional e técnica profissional referente a serviços pouco representativos, os quais não atendem ao prescrito na jurisprudência desta Corte quanto à necessidade de se ater a elementos de maior relevância, de valor significativo e indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

O risco de restrição ao caráter competitivo resta parcialmente mitigado uma vez que as exigências são compatíveis com os serviços a executar e, as quais são comuns em obras comerciais e em prédios públicos. Além disso, até a fase de habilitação nenhuma das oito empresas licitantes havia sido inabilitada em razão das exigências estabelecidas em edital. Dessa forma, propõe-se a emissão de alerta ao Departamento de Polícia Federal quanto às impropriedades verificadas.

(...)

4 - ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Valmir Campelo, com a(s) seguinte(s) proposta(s):

Determinação a Órgão/Entidade:

4.1 Determinar à 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Curitiba/PR, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que no prazo de 30 dias:

Informe ao TCU as providências adotadas a fim de sanear as inconsistências apontadas no cronograma físico financeiro da obra. (2.1)

Alerta a Órgão/Entidade:

4.2 Alertar a 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Curitiba/PR quanto às impropriedades constatadas e informadas nos subitens abaixo, comunicando-o que, em futuras fiscalizações do TCU, caso seja verificada sua reincidência, os responsáveis pelos atos praticados poderão se sujeitar à aplicação de sanções, inclusive com aplicação de multa, nos termos do art.58, inciso II, da Lei 8443/1992:

a) inclusão inadequada de itens no modelo de BDI, no campo "outros elementos", que deveriam constar dos custos diretos da obra, tais como administração da obra , seguros, taxas e emolumentos, em atenção ao subitem 9.1.2 do Acórdão nº 325/2007 - Plenário, ressaltando ainda que o próprio Edital da Concorrência 01/2010 prevê no item 7.5.2.5 que os custos passíveis de serem apropriados como custo direto não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária (2.2)

b) exigência, no Edital de Concorrência nº 001/2010, da comprovação da capacitação técnico -

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45456080

operacional mediante a apresentação de atestado de execução de quantitativo de serviços requeridos no futuro contrato para serviços de pouca representatividade econômica em relação ao valor global da obra, descumprindo o art. 30º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência desta Corte de Contas (2.3).

Determinação de providências internas ao TCU:

4.3 Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados na presente fiscalização indícios de irregularidades que se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011) nas obras de Construção do edifício-sede da 7ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Curitiba/PR."

4. As propostas de encaminhamento foram acolhidas pelo gerente da 3ª divisão (fl. Peça Eletrônica nº 17) e pelo titular da Secob 3 (Peça Eletrônica nº 18).

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45456050

VOTO

Cuidam os autos de relatório de auditoria com o objetivo de fiscalizar o edital de Concorrência nº 01/2010, visando à contratação das obras de edificação da sede da 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Curitiba – PR, com recursos vinculados ao PT 06.122.1368.7J88.0056/2010, no valor máximo global de R$ 36.297.759,53.

3. Do relatório precedente, verifica-se que foram identificados os seguintes indícios de irregularidades no instrumento convocatório:

a) Cronograma de desembolso (físico-financeiro) incompatível com a execução física dos serviços;

b) Inclusão inadequada de itens na composição do BDI;

c) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento;

4. Deve ser ressaltado, todavia, que nenhum dos indícios acima resumidos ensejam enquadramento nas hipóteses legais de recomendação para bloqueio da execução física, financeira ou orçamentária da obra, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011). As ocorrências são passíveis de tratamento mediante a expedição de determinações corretivas e alertas de caráter pedagógico, para prevenir falhas em futuras licitações a cargo do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça.

5. No tocante ao cronograma físico-financeiro, o órgão reconheceu o equívoco, comprometendo-se a corrigi-lo, escalonando os desembolsos ao longo dos 24 meses de execução da obra, de modo a mitigar a possibilidade da realização de pagamentos antecipados por serviços não realizados. A situação requer expedição de determinação específica por parte deste Tribunal, nos termos da minuta de acórdão ora apresentada ao crivo do Plenário, para que se verifique as providências adotadas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

6. No que concerne à possível restrição da competitividade do certame, é relevante a ponderação da equipe de fiscalização no sentido de que as exigências de qualificação técnica tiveram reduzido ou nenhum impacto no certame, por traduzirem práticas já assimiladas pelas empresas executoras de obras públicas e comerciais, não se constatando a ocorrência de inabilitações de licitantes em razão daqueles preceitos editalícios.

7. Quanto à composição do BDI, o Edital da Concorrência 01/2010 comporta dispositivo (item 7.2.5.2) que assegura a alocação na planilha orçamentária dos custos de administração local e manutenção de canteiro como custos diretos. Evidencia-se, portanto, o caráter meramente formal do indício apurado, justificando a emissão de alerta ao órgão responsável.

8. Nessas condições, acolho, com os ajustes de forma que considerei pertinentes, as propostas de encaminhamento alvitradas pela equipe de fiscalização e endossadas pelo corpo dirigente da Secob-3.

Ante o exposto, voto por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de fevereiro de 2011.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45456087

Itens	Siglas	Preencher com valores dentro do intervalo admissível	Situação intervalo admissível	Intervalo Admissível		
				Mínimo	Médio	Máximo
Taxa de rateio da Administração Central	AC			0,11	4,07	8,03
Taxa de Despesas Financeiras	DF			0,00	0,59	1,20
Taxa de Risco, Seguro e Garantia do Empreendimento	R			0,00	1,18	2,47
Taxa de Tributos (Soma dos itens COFINS, ISS e PIS)	I			6,03	7,65	9,03
Taxa de Lucro	L			3,83	6,90	9,96
Fórmula BDI conforme Acórdão TCU:	BDI resultante	0,00		20,00	25,00	30,00

ATR
Fls. 625

ATR
Fls. 626

ANEXO 09

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ATR
Fls. 627

SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

OF.P.GAB.N.° 269/2012 – AJU

Palmas, 06 de novembro de 2012.

A Sua Senhoria, o Senhor
CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO
Presidente
Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
PALMAS – TO

Assunto: Ofício nº 0397/2012/PRES/ATR

ESTADO DO TOCANTINS
Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
Nº Protocolo SIGDOC: 639
Data 07/11/12 Horas 14:45
Ass.
Laudiceia Pereira D. Alves
Assist. Técnica
Mat.: 622179-1

Prezado Presidente,

Atendendo solicitação contida no ofício nº 0397/2012/PRES/ATR, a Saneatins informa que os preços utilizados nas composições vigentes seguem os preços de cotações de materiais utilizados na data base da tabela de preços referente ao ano de 2011 e que a compra dos materiais é feita de forma periódica, de forma que os preços estão sujeitos às variações de preços de mercado.

Esclarece ainda que está incluído nos preços dos materiais o custo administrativo de 10%, relativo aos custos de logística e de armazenamento dos materiais para distribuição às unidades operadas pela Saneatins, e que as alterações nos preços dos serviços prestados somente são realizadas anualmente, quando da revisão da tabela de preços unitários.

Acerca dos encargos sociais dos empregados mensalistas, a Saneatins salienta que são aqueles registrados na tabela de encargos sociais sobre mão de obra encaminhada e sua cobrança é feita no mesmo percentual informado.

A Companhia encaminha em anexo cópia das notas fiscais de aquisição de insumos e o balancete analítico da empresa relativo ao ano de 2011, impresso no formato paisagem.

À disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, despedimo-nos.

Respeitosamente,

MARIO AMARO DA SILVEIRA
Diretor Presidente Saneatins

m do Presidente a(o)
Gerência de
Economias para
1/12 análise e
informação
Quadra 312 Sul, Av. LO 02, Prédio da Sede, Taquaralto, Palmas - TO, CEP 77.021-068, Fone (63) 3218-3414
Assinatura
Gerencial / ATR